

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013

PGFN
BRASÍLIA
2014



RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013

Relatório de Gestão do exercício de 2013 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013 e Portaria TCU nº 175/2013.

PGFN
BRASÍLIA
2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.048-900
Telefones: (61) 3412-2800 (61) 3412-2811 Fax: (61) 3412-2810
<http://www.pgfn.gov.br/>

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Adriana Queiroz de Carvalho

Procuradores-Gerais Adjuntos

Liana do Rego Motta Veloso

Ricardo Soriano de Alencar

Fabício da Soller

Diretores de Departamento

Daniele Russo Barbosa Feijó

(Diretora do Departamento de Gestão Corporativa até 20/01/2013)

Luiz Fernando Jucá Filho

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Coordenação-Geral de Administração (CGA)

Gabriella Nascimento Marquete

(Coordenadora-Geral até 09/12/2013)

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

Claudio Teixeira da Silva

Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)

Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)

Luiz Roberto Beggiora

Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)

Wellington Viturino de Oliveira

Coordenação-Geral Jurídica (CJU)

Vanessa Silva de Almeida

Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)

Júlio César Gonçalves Correa

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

Maurício Cardoso Silva

Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)

João Batista de Figueiredo

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI)

Clício Luiz da Costa Vieira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Missão

Assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem jurídica em prol da sociedade.

Visão de Futuro 2013-2016

Consolidar-se como instituição fundamental na proteção dos interesses do Estado, na provisão de recursos ao Erário e na redução de riscos fiscais e litigiosidade, referência em conhecimento jurídico e comprometida com a efetiva gestão de pessoas e processos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS	8
INTRODUÇÃO	10
TÓPICOS EXCLUÍDOS DO RELATÓRIO	12
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA	13
1.1. Identificação da Unidade Jurisdicionada	13
1.2. Finalidade e Competências Institucionais	21
1.3. Organograma Funcional	23
1.3.1. Competências Regimentais	24
1.4. Macroprocessos Finalísticos	40
1.5. Macroprocessos de Apoio	40
1.6. Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada) relacionados aos macroprocessos finalísticos da unidade.	41
2. Planejamento e Resultados Alcançados	41
2.1. Informações Sobre o Planejamento Estratégico da Unidade	41
2.1.1. Estratégias de Atuação Frente aos Objetivos Estratégicos	42
2.2. Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados	47
Insta esclarecer que a PGFN não está inserida em nenhum programa temático.	47
2.2.1. Ações	47
2.2.1.1. Ações OFSS	47
2.2.1.2. Análise Situacional	49
2.3. Informações sobre outros resultados da gestão	52
2.3.1. Execução do Plano de Metas ou Ações	52
2.3.2. Informações sobre Indicadores Estratégicos	56
3. Estruturas de Governança e de Autocontrole da Gestão	59
3.1. Estrutura de Governança	59
3.2. Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos	59
3.3. Sistema de Correição	61
3.4. CUMPRIMENTO PELA INSTÂNCIA DE CORREIÇÃO DA PORTARIA CGUN Nº 1.043/2007	62
3.5. Indicadores	64
4. Tópicos Especiais da Execução Orçamentária e Financeira	64
4.1. Execução da Despesa	64
4.1.1. Programação	64
4.1.1.1. Análise Crítica	65
4.1.2. Movimentação de Créditos Interna e Externa	70
4.1.3. Realização da Despesa	72
4.1.3.1. Despesas totais por modalidade de contratação - Créditos Originários - Total	72
4.1.3.2. Despesas Totais Por Modalidade de Contratação – Créditos Originários – Executados Diretamente pela UJ	72
4.1.3.3. Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários - Total	73
4.1.3.4. Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ	75
4.1.3.5. Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação	76
4.1.3.6. Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação	77
4.1.3.7. Análise Crítica da realização da despesa	78
4.2. Reconhecimento de Passivos por insuficiência de créditos ou recursos	80
4.3. Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores	80
4.3.1. Análise Crítica	81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4.4.	Transferências de Recursos	81
4.4.1.	Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício	81
4.4.2.	Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios	82
4.4.3.	Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse	82
4.4.4.	Informações sobre a Análise das Prestações de Contas de Convênios e de Contratos de Repasse	83
4.4.5.	Análise Crítica	83
4.5.	Suprimento de Fundos	84
4.5.1.	Suprimento de Fundos – Despesas realizadas por meio da Conta Tipo “B” e por meio do Cartão de Crédito Corporativo	84
4.5.2.	Suprimento de Fundos – Conta Tipo “B”	85
4.5.3.	Suprimento de Fundos – Cartão de Crédito Corporativo (CPGF)	85
4.5.4.	Prestações de Contas de Suprimento de Fundos	85
4.5.5.	Análise Crítica	86
4.6.	Renúncias sob a Gestão da UJ	86
5.	GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	87
5.1.	Estrutura de pessoal da unidade	88
5.1.1.	Demonstração da Força de Trabalho à Disposição da Unidade Jurisdicionada	88
5.1.1.1.	Lotação	88
5.1.1.2.	Situações que reduzem a força de trabalho na Unidade Jurisdicionada	88
5.1.2.	Qualificação da Força de Trabalho	92
5.1.2.1.	Estrutura de Cargos e Funções	92
	Cargos em Comissão	93
5.1.2.2.	Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Jurisdicionada Segundo a Idade	93
5.1.2.3.	Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Jurisdicionada Segundo a Escolaridade	94
5.1.2.4.	Análise da qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade	95
5.1.3.	Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos	96
5.1.4.	Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos	96
5.2.	Terceirização de Mão de Obra Empregada e Contratação de Estagiários	98
5.2.1.	Informações sobre Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.	98
5.2.2.	Autorizações Expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para Realização de Concursos Públicos para Substituição de Terceirizados: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF	98
5.2.3.	Informações sobre a Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância Ostensiva pela Unidade Jurisdicionada: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.	98
5.2.4.	Informações sobre Locação de Mão de Obra para Atividades não Abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF	98
5.2.5.	Análise crítica dos itens 5.2.3 e 5.2.4	98
5.2.6.	Composição do Quadro de Estagiários	98
5.2.6.1.	Análise da Composição do Quadro de Estagiários	99
6.	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	99
6.1.	Gestão da Frota de Veículos Próprios e Contratados de Terceiros:	99
6.2.	Gestão do Patrimônio Imobiliário	101
6.2.1.	Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União:	101
6.2.2.	Discriminação dos Bens Imóveis Sob a Responsabilidade a UJ, Exceto Imóveis funcionais.	104
6.2.3.	Discriminação de Imóveis Funcionais sob Responsabilidade da UJ: Não se aplica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	104
7.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	104
7.1.	Gestão da Tecnologia da Informação	104
	Quadro A.7.1 – Gestão Da Tecnologia Da Informação Da Unidade Jurisdicionada	104
8.	GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	106
8.1.	Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis	106
	Quadro A.8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis	106



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

8.2.	Consumo de Papel, Energia Elétrica e Água	108
9.	CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	109
9.1.	Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU	109
9.1.1.	Deliberações do TCU Atendidas no Exercício	109
Quadro A.9.1.1 - Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício		109
9.1.2.	Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	114
9.2.	Tratamento de recomendações do OCI	125
9.2.1.	Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício	125
9.2.2.	Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do Exercício	132
9.3.	Informações Sobre a Atuação da Unidade de Auditoria Interna	135
9.4.	Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93	135
9.5.	Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2013	135
10.	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	139
10.1.	Canais de acesso do cidadão à PGFN	139
10.1.1.	Canais de acesso relativos à gestão da Dívida Ativa da União	144
11.	Informações Contábeis	147
11.1.	Medidas Adotadas para Adoção de Critérios e Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	147
12.	DOCUMENTOS EM ANEXO	152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ATA – Assistentes Técnico-Administrativos
ATRFB – Analista da Receita Federal do Brasil
AFRFB – Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
BB - Banco do Brasil
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAF - Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
CAIXA - Caixa Econômica Federal
CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CASTF - Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal
CAS - Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União
CAT - Coordenação-Geral de Assuntos Tributários
CCFCVS – Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais
CDA - Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União
CEAE – Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
CEG/MF – Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda
CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Comparilhados
CGA - Coordenação-Geral de Administração
CGAU-AGU - Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União
CGD - Coordenação-Geral dos Grandes Devedores
CGU - Controladoria-Geral da União
CLT-03 – Empregado do SERPRO
CLT-43 – Anistiado
CLT-44 – Cedido (art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990)
CMN – Conselho Monetário Nacional
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COCAT - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário
COF - Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
COGEP/MF – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda
COGEP/PGFN - Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COGRL/SPOA/MF – Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
COMOC – Comissão Técnica da Moeda e do Crédito
CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
CRJ - Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional
CRSFH – Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação
CRSFN – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
CRSNSP – Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTI - Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação
CTN – Código Tributário Nacional
DAU – Dívida Ativa da União
DGC – Departamento de Gestão Corporativa
DGDAU – Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União
DIOFI – Divisão de Orçamento e Finanças
DW – Datawarehouse



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

e-CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte
EST-03 – Requisitado
EST-14 – Requisitado de outros órgãos ou esferas
FUNDAF – Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GDAFAZ – Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
LOA – Lei Orçamentária Anual
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MCT – Macroprocesso do Crédito Tributário
MF – Ministério da Fazenda
PECFAZ – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda
PGF - Procuradoria-Geral Federal
PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGPE – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
PGU - Procuradoria-Geral da União
PMIMF – Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda
PRFN – Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
SAJ – Sistema de Acompanhamento Judicial
SAMF – Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda
SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIEF-DAU – Sistema Integrado de Execução Fiscal da Dívida Ativa da União
SIGPlan – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário
SISPAR – Sistema de Parcelamento
SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural
SOF/MP – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SPOA – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
TCU – Tribunal de Contas da União
TRFs - Tribunais Regionais Federais
TRTs - Tribunais Regionais do Trabalho
UJ – Unidade Jurisdicionada
UO – Unidade Orçamentária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

INTRODUÇÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN apresenta o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil. O presente Relatório é apresentado aos órgãos de controle interno e externo e foi elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 127/2013 e da Portaria TCU nº 175/2013.

Nos termos do art. 131, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à PGFN a representação da União na execução da Dívida Ativa de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial. É sua atribuição, ainda, representar privativamente a União na execução de sua Dívida Ativa de qualquer natureza, examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial, bem assim representar a União nas causas de natureza fiscal.

O presente Relatório procura trazer as principais informações relativas à gestão orçamentária, finalística e administrativa do órgão, considerando a consecução dos objetivos estratégicos, metas físicas e financeiras das ações sob responsabilidade da PGFN, de modo a possibilitar a avaliação sistêmica da gestão no exercício de 2013.

A PGFN faz parte, desde o exercício de 2012, do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda, com 6 (seis) ações vinculadas ao programa, dentre as quais, se inclui a ação finalística de “Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional”, a qual ultrapassou a meta física prevista para o ano de 2013, que foi de R\$ 22.752.000.000,00 (vinte e dois bilhões e setecentos e cinquenta e dois milhões), uma vez que o crédito arrecadado alcançou o montante de **R\$ 28.961.000.000,00** (vinte e oito bilhões, novecentos e sessenta e um milhões).

O órgão também revisou seu planejamento estratégico em 2013, formulado durante o ano de 2011, tendo em vista o horizonte temporal de 2013 a 2016.

A PGFN participou da construção e revisão do Modelo de Governança e Operacionalização de Gestão do Ministério da Fazenda, que consolida um conjunto de métodos, processos e práticas relativas à gestão de projetos e gestão de processos, com aprovação da versão 2.0 pela Resolução nº 04 do Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda – CEG/MF, de 9 de dezembro de 2013, ocasião em que também foi aprovada a Cadeia de Valor Integrada do Ministério da Fazenda, tendo a PGFN participação nos macroprocessos corporativos Arrecadação e Controle dos Créditos da Fazenda Pública, Gestão dos Ativos e Passivos, Consultoria Jurídica, Representação Extrajudicial do MF, Julgamento dos Recursos de Decisão dos Órgãos Superiores, Julgamento de Recursos Administrativos Fiscais, Processo Judicial, Prevenção do Litígio, Relacionamento com Sociedade, Suporte à Gestão das Políticas, além de macroprocessos de Estratégia, Gestão e Suporte.

Os planos de ação formulados para atingir a estratégia da PGFN consistiram na estruturação e implantação de programas com impacto e abrangência significativa sobre o órgão. Muitas das ações foram implementadas com êxito, colaborando para a consecução dos objetivos definidos para a PGFN. Outras, no entanto, tiveram que ser reprogramadas, eis que não puderam ser executadas conforme planejado. A grande



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

dificuldade encontrada na execução do segundo ciclo do planejamento foi a ausência de pessoas para dar impulso à nova estratégia.

Foi mantida ao longo de 2013 uma agenda permanente junto à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e junto ao Ministério do Planejamento, para tratar da adequação da estrutura de pessoal. No que concerne à carreira de procurador da Fazenda Nacional, o ano foi marcado pela autorização do ingresso de 200 (duzentos) novos integrantes na carreira. Buscou-se, ainda, formalizar junto aos órgãos competentes a necessidade do acréscimo de pessoal na PGFN, notadamente no que toca ao quadro de apoio administrativo.

Foram implementadas ações com vistas à promoção da redução da litigiosidade, como a alteração no art. 19 da Lei 10.522/2002 ocorrida em 2013, que autoriza os órgãos da administração tributária (PGFN e RFB) a não contestar, não recorrer, não inscrever em dívida ativa e não cobrar, não autuar nem lançar créditos fiscais referentes a questões judicializadas e definidas pelos tribunais superiores (STF e STJ), pela sistemática dos recursos repetitivos decididos contrariamente à Fazenda Nacional, contribuindo para a celeridade processual e a redução da litigiosidade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Por fim, intensificou-se a implementação de um modelo de gestão mais gerencial, tendo por foco o desenvolvimento do capital humano, com a capacitação de procuradores e servidores na pós-graduação *lato sensu* em Administração Pública com ênfase em gestão, decorrente da parceria firmada com a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

TÓPICOS EXCLUÍDOS DO RELATÓRIO

Em observância ao Quadro A1 do Anexo II da Decisão Normativa 127, de 15 de maio de 2013, referente aos conteúdos gerais do Relatório de Gestão, não serão incluídos neste documento os seguintes itens e respectivos assuntos:

- Item 3.3 Remuneração paga aos administradores;
- Item 4.7 Gestão de precatórios;
- Item 6.3 Imóveis locados de terceiros;
- Item 11.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008;
- Item 11.4 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas pela Lei nº 6.404/1976;
- Item 11.5 Demonstração da composição acionária do capital social;
- Item 11.6 Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Ademais, nos termos do Regimento Interno do Ministério da Fazenda (Decreto nº7.482, de 16 de maio de 2011) ao qual a PGFN se vincula administrativamente, é de competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA/MF prestar algumas informações relacionadas à PGFN, nos termos da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012. Dessa forma, também não foram inseridos no presente Relatório:

Itens do Anexo Único da Portaria-TCU 175, de 09 de julho de 2013:

- 5.1.3 Custos de Pessoal da Unidade Jurisdicionada;
- 5.1.4 Composição do Quadro de Servidores Inativos e Pensionistas;
- 5.1.5 Cadastramento no Sisac;
- 5.1.6 Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos;
- 5.1.7 Providências Adotadas nos Casos de Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos;
- 5.2.1 Informações sobre Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão;
- 5.2.2 Autorizações Expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para Realização de Concursos Públicos para Substituição de Terceirizados;
- 5.2.3 Informações sobre a Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância Ostensiva pela Unidade Jurisdicionada;
- 5.2.4 Informações sobre Locação de Mão de Obra para Atividades não Abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão;
- 5.2.5 Análise Crítica dos itens 5.2.3 e 5.2.4;
- 6.2.1 Distribuição Especial dos Bens Imóveis de Uso Especial ;
- 6.2.2 Discriminação dos Bens Imóveis Sob a Responsabilidade da UJ, Exceto Imóvel funcional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA

1.1. Identificação da Unidade Jurisdicionada

Poder e Órgão de Vinculação		
Poder: Executivo/Função essencial à Justiça		
Órgão de Vinculação: Ministério da Fazenda		Código SIORG: 78
Identificação da Unidade Jurisdicionada		
Denominação Completa: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional		
Denominação Abreviada: PGFN		
Código SIORG: 78	Código LOA: 25104	Código SIAFI: 170008
Natureza Jurídica: Órgão Público		CNPJ: 00.394.460/0216-53
Principal Atividade: Administração Tributária, Consultoria Jurídica e Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional		Código CNAE: 8411-6-00
Telefones/Fax de contato:	(061) 3412-2810	(061) 3412-2800
		(061) 3412-2811
Endereço Eletrônico: gabinete.pgfn@pgfn.gov.br		
Página na Internet: http://www.pgfn.gov.br		
Endereço Postal: Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, CEP.: 70.048-900, Brasília-DF		
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada		
Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (art. 28, § 1º), publ. no DOU de 29 de maio de 2003; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, publ. no DOU de 19 de março de 2007.		
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada		
Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e remaneja cargos em comissão, alterado pelo Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013; e Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009.		
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada (conteúdo sigiloso, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011)		
Os roteiros e manuais de uso regional e local não podem ser disponibilizados em razão do conteúdo sigiloso ou estratégico para a PGFN.		
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
Unidades Gestoras Relacionadas à Unidade Jurisdicionada		
Código SIAFI	Nome	
170204	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região	
170237	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre	
170233	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas	
170358	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá	
170076	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia	
170252	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus	
170456	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista	
170480	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Barreiras	
170481	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana	
170196	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás	
170461	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis	
170483	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Rio Verde (unidade pendente de instalação)	
170026	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão	
170253	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Imperatriz	
170086	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais	
170286	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares	
170308	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora	
170310	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

170349	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia
170350	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha
170463	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros
170462	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis
170486	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre
170487	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas
170524	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga
170525	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas
170229	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso
170473	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop
170215	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
170351	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá
170352	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém
170033	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí
170357	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
170238	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
170285	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Tocantins
170267	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
170409	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goytacazes
170410	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Itaboraí
170411	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Niterói
170412	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo
170413	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu
170414	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis
170415	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Resende
170416	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cabo Frio
170417	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Volta Redonda
170466	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias
170490	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Macaé
170101	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo
170460	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cachoeiro de Itapemirim
170268	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
170435	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba
170436	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
170437	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas
170438	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Franca
170439	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos
170440	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília
170441	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
170442	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba
170443	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente
170444	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto
170445	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André
170446	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos
170447	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo
170448	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos
170449	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos
170450	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto
170451	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba
170452	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté
170470	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiá
170471	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Mongi das Cruzes
170472	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araraquara
170107	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul
170272	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Dourados
170265	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região
170418	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bagé



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

170419	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul
170420	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo
170421	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo
170422	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pelotas
170423	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Rio Grande
170424	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul
170425	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santa Maria
170426	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento
170427	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo
170428	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uruguaiana
170467	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado
170468	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Canoas
170491	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves
170154	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná
170354	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel
170355	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu
170404	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava
170405	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina
170406	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá
170407	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Umuarama
170465	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa
170488	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco
170167	Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina
170429	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau
170430	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó
170431	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Criciúma
170432	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba
170433	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joinville
170434	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Lages
170469	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Itajaí
170493	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jaraguá do Sul (unidade desativada)
170266	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
170408	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina
170464	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru
170232	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Alagoas
170523	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Arapiraca (unidade em desativação)
170230	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará
170482	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte
170231	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba
170353	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
170234	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte
170492	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Mossoró
170073	Procuradoria da Fazenda nacional no Estado de Sergipe
Gestões Relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
00001	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Barreiras
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Rio Verde (unidade não instalada)	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Imperatriz	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Tocantins	
00001	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goytacazes	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Itaboraí	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Niterói	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Resende	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cabo Frio	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Volta Redonda	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Macaé	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cachoeiro do Itapemirim	
00001	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bauru	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Franca	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Jose do Rio Preto	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiá	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Mongi das Cruzes	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araraquara	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional do Mato Grosso do Sul	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Dourados	
00001	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bagé	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pelotas	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Rio Grande	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santa Maria	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uruguaiana	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Canoas	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Umuarama	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Criciúma	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joinville	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Lages	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Itajaí	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jaraguá do Sul (Unidade não instalada)	
00001	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Alagoas	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Arapiraca (unidade não instalada)	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande	
00001	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte	
00001	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Mossoró	
00001	Procuradoria da Fazenda nacional no Estado de Sergipe	
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
170204	00001
170237	00001
170233	00001
170358	00001
170076	00001
170252	00001
170456	00001
170480	00001
170481	00001
170196	00001
170461	00001
170483	00001
170026	00001
170253	00001
170086	00001
170286	00001
170308	00001
170310	00001
170349	00001
170350	00001
170463	00001
170462	00001
170486	00001
170487	00001
170524	00001
170525	00001
170229	00001
170473	00001
170215	00001
170351	00001
170352	00001
170033	00001
170357	00001
170238	00001
170285	00001
170267	00001
170409	00001
170410	00001
170411	00001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

170412	00001
170413	00001
170414	00001
170415	00001
170416	00001
170417	00001
170466	00001
170490	00001
170101	00001
170460	00001
170268	00001
170435	00001
170436	00001
170437	00001
170438	00001
170439	00001
170440	00001
170441	00001
170442	00001
170443	00001
170444	00001
170445	00001
170446	00001
170447	00001
170448	00001
170449	00001
170450	00001
170451	00001
170452	00001
170470	00001
170471	00001
170472	00001
170107	00001
170272	00001
170265	00001
170418	00001
170419	00001
170420	00001
170421	00001
170422	00001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

170423	00001
170424	00001
170425	00001
170426	00001
170427	00001
170428	00001
170467	00001
170468	00001
170491	00001
170154	00001
170354	00001
170355	00001
170404	00001
170405	00001
170406	00001
170407	00001
170465	00001
170488	00001
170167	00001
170429	00001
170430	00001
170431	00001
170432	00001
170433	00001
170434	00001
170469	00001
170493	00001
170266	00001
170408	00001
170464	00001
170232	00001
170523	00001
170230	00001
170482	00001
170231	00001
170353	00001
170234	00001
170492	00001
170073	00001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.2. Finalidade e Competências Institucionais

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão singular integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda com vinculação técnico-jurídica à Advocacia-Geral da União, desenvolve suas atividades no âmbito de sua competência normativa, tendo como finalidade a representação da União na execução da dívida ativa de natureza tributária e nas causas de natureza fiscal.

Compete, ainda, à PGFN a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.

As competências da PGFN estão definidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Nos termos do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009, compete à PGFN:

I - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa, para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para inscrição em dívida ativa, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;

III - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União, na execução de sua dívida ativa;

IV - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

V - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério;

VI - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

IX - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa;

X - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

XI - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

XII - inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicial;

XIII - planejar, coordenar, orientar apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição; e

XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de que trata este artigo.

§ 1º No exercício das atividades previstas no inciso XIII será utilizada, preferencialmente, a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

1.3. Organograma Funcional

A PGFN, com atuação descentralizada, desenvolve suas atividades no âmbito da estrutura organizacional descrita no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013 e em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº. 257, de 23 de junho de 2009.

Assim, a PGFN conta com a seguinte estrutura permanente:

1. Unidade Central composta pelo Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral, os Gabinetes dos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento, com suas respectivas Coordenações-Gerais, cujas atribuições encontram-se divididas em razão da matéria, da seguinte forma:

1.1. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira:

1.1.1. Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)

1.1.2. Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- 1.1.3. Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF);
- 1.2. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário:
 - 1.2.1. Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ);
 - 1.2.2. Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF);
 - 1.2.3. Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT);
 - 1.2.4. Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT);
- 1.3. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa:
 - 1.3.1. Coordenação-Geral Jurídica (CJU);
 - 1.3.2. Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED);
- 1.4. Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União:
 - 1.4.1. Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA);
 - 1.4.2. Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD);
- 1.5. Departamento de Gestão Corporativa:
 - 1.5.1. Coordenação-Geral de Administração (CGA);
 - 1.5.2. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI).

2. Unidades Regionais estabelecidas nas capitais dos Estados sede de Tribunais Regionais Federais, quais sejam, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco;

3. Unidades Estaduais estabelecidas em todas as demais capitais dos Estados da Federação, o que corresponde atualmente a 22 (vinte e duas) unidades;

4. Unidades Seccionais instaladas em cidades sede de Varas da Justiça Federal, distribuídas pelo interior do país e correspondentes, em 2013, a 90, sendo 1 (uma) Unidade pendente de instalação e 2 (duas) em processo de desativação.

1.3.1. Competências Regimentais

Conforme afirmado, as competências da PGFN, constituída em Unidade Central e Unidades Descentralizadas, estão explicitadas no Regimento Interno do Órgão publicado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009.

Em relação à Unidade Central, procurou-se transcrever somente as competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento, excluindo-se as atribuições das Coordenações-Gerais e Coordenações, por já estarem inseridas nas competências dos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento, as quais estão vinculadas.

As competências das Unidades Descentralizadas, quais sejam Unidades Regionais, Estaduais e Seccionais também estão detalhadas neste item.

Sendo assim, conforme art. 72 do Regimento Interno, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional é competente para dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço, com caráter normativo e vinculante e, especificamente:

“I - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem assim a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

II - praticar atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos e fundos destinados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - celebrar ajustes, convênios e outros contratos visando à realização de serviços de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência entre essas autoridades, bem assim avocar qualquer processo ou assunto, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - determinar a realização de sindicâncias e a instauração de processos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - antecipar ou prorrogar o expediente das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim estabelecer horários especiais de trabalho, observada a legislação pertinente;

VII - designar servidor lotado ou em exercício no órgão central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para serviço, estudo ou missão oficial em qualquer parte do território nacional, bem assim indicar ou sugerir a indicação de servidor para, no interesse do serviço, freqüentar curso ou receber bolsas de estudo;

VIII - aprovar a escala de férias dos Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais, Procuradores-Regionais e Chefe de Gabinete;

IX - atribuir encargos especiais a qualquer Procurador da Fazenda Nacional, com ou sem prejuízo de suas funções na unidade de lotação;

X - autorizar viagens a serviço do pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e requisitar passagens;

XI - designar e dispensar os Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XII - propor a designação e dispensa dos representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em órgãos de deliberação coletiva, bem assim nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIII - editar portarias relacionadas com os seus serviços e os seus servidores, bem como expedir circulares às outras repartições do Ministério, a respeito de matérias da competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIV - promover inspeções nas unidades subordinadas, podendo delegar competência, para este fim;

XV - apresentar ao Ministro de Estado da Fazenda o relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no ano anterior, acompanhado de propostas tendentes ao aprimoramento do órgão e à maior eficiência dos seus serviços;

XVI - expedir normas necessárias à emissão de carteiras de identidade especiais dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Chefes das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XVI - expedir as carteiras de identidade funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como editar normas necessárias a sua emissão; Redação dada pela Portaria nº 559, de 22 de dezembro de 2011.

XVII - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XVIII - desempenhar as atribuições pertinentes à representação da Fazenda Nacional, em especial:

a) exercer a representação judicial da Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional;

b) receber citações, notificações e intimações;

c) representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, podendo delegar competência, para este fim, a Procurador da Fazenda Nacional nos atos constitutivos e nas assembleias das sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, nos atos de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade e nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas estatais, as sociedades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

d) representar e firmar pela União instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

contratados no País ou no exterior, observada a legislação pertinente;

e) representar e firmar pela União contratos de garantia a empresas nacionais que exerçam atividades de prestação de serviços ou execução de obras no exterior, ou fornecimento de bens ao exterior, para cobertura dos riscos de quebra de proposta ou inadimplemento contratual, ou de contragarantia a sociedade seguradora nacional ou estrangeira, para fins de emissão de apólice de seguro-garantia;

f) representar e firmar pela União as contratações de empréstimos internos ou de concessão de garantias a órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, bem assim para fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, destinados à realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, em programas e projetos que forem declarados prioritários para o desenvolvimento nacional;

g) aceitar, após a manifestação dos órgãos competentes quanto à conveniência, as doações, sem encargos, em favor da União, fazendo lavrar, na repartição competente, termo próprio, com força de escritura pública; e

h) fazer minutar os atos e contratos previstos neste inciso, quando couber, e promover-lhes a lavratura, após aprovação das respectivas minutas;

XIX - desempenhar as atribuições pertinentes à defesa da Fazenda Nacional, em especial:

a) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

b) promover a defesa dos interesses da Fazenda Nacional nas sociedades de economia mista e em outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro de Estado da Fazenda;

d) coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem assim fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pelo Presidente da República, em matéria fazendária;

e) determinar aos Procuradores da Fazenda Nacional, quando expressamente autorizado, em cada caso, pelo Ministro de Estado da Fazenda, a prática dos atos tendentes à transigência ou composição, por parte da União, em causas pendentes que interessem diretamente à Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

f) representar, por sua iniciativa, às autoridades competentes, sobre matéria de interesse da Fazenda Nacional, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares cabíveis para a defesa deste interesse; e
g) praticar quaisquer outros atos necessários e convenientes, no interesse da Fazenda Nacional e defesa dos seus direitos, na forma da legislação pertinente, por iniciativa própria ou por determinação do Ministro de Estado da Fazenda;

XX disciplinar e supervisionar as atribuições pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, em especial, baixar atos normativos e expedir instruções;

XXI - desempenhar as atribuições pertinentes à fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional, em especial:

a) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando ao Ministro de Estado da Fazenda, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências, requisitar elementos ou solicitar informações a todos os órgãos do Ministério da Fazenda ou a ele subordinados ou vinculados, bem assim a qualquer órgão da Administração direta ou autárquica;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial e dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa;

c) examinar, previamente, a legalidade dos contratos de empréstimo, garantia, contragarantia e aquisição financiada de bens, de que tratam os Decretos-Leis nos 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.418, de 3 de setembro de 1975, a 10.552, de 13 de novembro de 2002, e as Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais aplicáveis, a serem firmados pela União, no País ou no exterior, bem assim emitir ou aprovar parecer final sobre tais contratos, com vistas à respectiva validade e execução, dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União ou à concessão de benefícios fiscais, bem assim dos demais contratos a serem estipulados perante o Ministro de Estado da Fazenda e demais autoridades fazendárias; e

d) promover ou determinar a propositura de procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

XXII - desempenhar as atribuições pertinentes à consultoria e demais serviços jurídicos, em especial:

a) emitir parecer sobre questões jurídicas em processos submetidos a seu exame pelo Ministro de Estado da Fazenda;

b) atender aos encargos de consultoria jurídica dos colegiados presididos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

c) examinar os anteprojetos de leis e os projetos de medidas provisórias, decretos, regulamentos, portarias e instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

d) submeter ao Ministro de Estado da Fazenda anteprojetos de leis ou minutas de medidas provisórias, decretos ou de atos ministeriais normativos elaborados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por iniciativa própria ou em função dos interesses da Fazenda Nacional;

e) instituir, mediante portaria, comissões ou centros de estudos legislativos e de pesquisas jurídicas, integradas por Procuradores da Fazenda Nacional, bem assim juristas de notável saber, especialmente em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro ou Tributário, fixando-lhes os encargos respectivos; e

f) supervisionar e realizar ou promover os demais serviços jurídicos do Ministério;

XXIII - definir a circunscrição territorial de cada uma das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Incluído pela Portaria MF nº 480, de 11 de outubro de 2011.

§ 1º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá atribuir a servidor público efetivo ou titular de cargo em comissão ou função de confiança, lotado ou em exercício em quaisquer das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, encargos inerentes às competências do órgão”.

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no exercício de suas atribuições, conta com o assessoramento dos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretores de Departamento, cujas estruturas e competências estão detalhadas a seguir:

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira é composta pela Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS), Coordenação-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

de Operações Financeiras da União (COF) e Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF) e tem sua competência estabelecida no artigo 9º do Regimento Interno, *in verbis*:

I - examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade;

II - propor e examinar, no âmbito do Ministério, projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, comércio exterior, zonas francas, zonas de livre comércio, zonas de processamento de exportação, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência, lavagem de dinheiro;

III - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS) e ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH);

IV - examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC);

V - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

b) nos contratos de assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

c) nos atos constitutivos, assembléias de sociedades por ações de cujo capital participe a União e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações e de outros títulos e valores mobiliários; e

d) nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito;

VI - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo;

e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional”.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário, na qual integram a Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ); Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF); Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT); Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT), nos termos do artigo 16 da norma regimental, é responsável por:

“I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - exercer a representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência;

III - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, bem como do contencioso administrativo-fiscal;

IV - coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda;

V - emitir, quando solicitado, em matérias de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal, objeto de ação direta de inconstitucionalidade, bem assim a respeito de outras ações propostas nos Tribunais Superiores;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

VI - examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro de Estado da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos do Ministério da Fazenda;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

VIII - coordenar e supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários;

IX - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos que envolvam matéria jurídico-tributária;

X - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo;

e
XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional”l.

Em seguida, tem-se a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa, composta pela Coordenação-Geral Jurídica (CJU) e Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED).

A competência da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa está prevista no art. 24 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional descrito a seguir:

“I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito Administrativo e de Técnica Legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria pertinente a projetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

III - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

IV - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos da estrutura básica do Ministério, excluídos os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

VI - prestar aos órgãos do Ministério da Fazenda consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo;

e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional”.

No que se refere à Gestão da Dívida Ativa da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional possui em sua estrutura o Departamento de Gestão da Dívida Ativa - DGDAU, composto pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA) e Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD).

Nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, ao DGDAU compete:

“I - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais da Dívida Ativa e dos Grandes Devedores;

II - propor e acompanhar o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e indicadores de gestão da dívida ativa;

III - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal e à concessão e ao controle de parcelamentos de débitos;I

IV - atuar, em articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos, para o aperfeiçoamento e racionalização das atividades pertinentes;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal, inclusive em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito em dívida ativa;

VI - propor a celebração de acordos, ajustes ou convênios com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no interesse da dívida ativa;

VII - promover intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa com as Secretarias de Fazenda ou de Finanças e as Procuradorias-Gerais, ou órgãos congêneres, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - propor os atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação à representação judicial e extrajudicial dos créditos;

IX - atuar em articulação com o Departamento de Gestão Corporativa e com as Procuradorias-Gerais Adjuntas para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional”.

Ainda nesse contexto, está o Departamento de Gestão Corporativa, composto pela Coordenação-Geral de Administração (CGA) e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI), o qual compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de:

“I - orçamento, programação e execução financeira, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infra-estrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

III - suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, garantindo a segurança e a integridade das informações;

IV - organização e modernização administrativa; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional”.

Quanto às Unidades Descentralizadas da PGFN, têm-se as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, estabelecidas nas capitais dos Estados sede de Tribunais-Regionais Federais – TRF, quais sejam Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco, as quais possuem suas competências definidas no artigo 59 do Regimento Interno, *in verbis*:

“I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, na sede de sua competência territorial:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, em estreita articulação com as Procuradorias da Fazenda Nacional, na área de sua respectiva jurisdição, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- d) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;*
 - e) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;*
 - f) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;*
 - g) officiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;*
 - h) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e*
 - i) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;*
- II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:*
- a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e*
 - b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*
- III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na sede de sua competência territorial:*
- a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*
 - b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial de tais créditos;*
 - c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contra-razões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;*
 - d) promover junto às repartições fazendárias, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*
 - e) solicitar, às repartições competentes, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;

h) averbar a quitação da Dívida Ativa ou do FGTS, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;

i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;

j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;

k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e

l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional na sede de sua competência territorial:

a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

b) examinar os projetos de portarias, expedientes, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;

c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;

d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e

e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos na sede de sua competência territorial:

a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;

b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea a deste inciso;

c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e

d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - atender a outros encargos pertinentes”.

Por sua vez, as Procuradorias-Estaduais da Fazenda Nacional localizadas nas capitais dos Estados da Federação, com exceção das cidades sede de Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional, têm suas competências estabelecidas no art. 60 do Regimento Interno, quais sejam:

“I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional:

a) representar e defender judicialmente a Fazenda Nacional, em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, observadas as instruções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Regional;

b) promover a propositura de ações e defender os interesses da Fazenda Nacional, especialmente em matéria fiscal;

c) encaminhar à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional elementos de fato e de direito, para formulação de pedido de suspensão de execução de liminar ou sentença concessiva em mandado de segurança contra autoridade fazendária;

d) examinar as ordens e sentenças judiciais que, independentemente de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, devam ser atendidas pelas demais autoridades do Ministério, e orientar essas autoridades no sentido da fiel execução e exato cumprimento das referidas determinações judiciais;

e) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

f) coligir elementos de fato e de direito para a defesa da União, nos feitos em que ela for parte, devendo, para tal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações aos órgãos públicos;
g) cooperar com o órgão competente, nos feitos judiciais em que for parte a União, em matéria referente à Fazenda Nacional ou a ato emanado do Ministério, transmitindo-lhe, diretamente, os elementos de fato e de direito necessários à defesa da União, podendo, para esse fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos fazendários;
h) oficiar, no interesse da Fazenda Nacional, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;
i) representar ao Ministério Público quanto a procedimentos penais referentes a crimes contra a Fazenda Nacional; e
j) promover diretamente, junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à defesa judicial da Fazenda Nacional;

II - atividades de representação extrajudicial da Fazenda Nacional:

a) em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira; e
b) em termos de parcelamento de Dívida Ativa e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - atividades de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

a) apurar a liquidez e certeza da Dívida Ativa, decorrente de créditos tributários ou não;
b) promover a inscrição e a cobrança, amigável ou judicial dos créditos inscritos;
c) impugnar embargos, interpor e oferecer razões e contra-razões de recurso, bem assim ajuizar as medidas judiciais necessárias tendentes a garantir a eficácia da cobrança do crédito;
d) promover, junto aos órgãos de origem dos créditos, as medidas de caráter geral destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida;
e) solicitar, aos órgãos de origem dos créditos inscritos, as providências cabíveis para sanar as falhas ou irregularidades constatadas nos processos administrativos na atividade de apuração da certeza e liquidez da dívida;
f) promover, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização dos bens ou dos devedores cujos créditos estejam em cobrança;
g) manter atualizado o cadastro de devedores da Fazenda Nacional;
h) averbar a quitação da dívida ativa, quando a quitação não ocorrer eletronicamente;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- i) cancelar inscrições, quando forem indevidamente efetuadas, com as comunicações decorrentes;*
- j) fornecer certidões referentes à Dívida Ativa;*
- k) autorizar o parcelamento de Dívida Ativa, observados os atos normativos e orientações do órgão central; e*
- l) conferir tratamento prioritário à cobrança amigável, ao encaminhamento para inscrição e a sua efetivação, ao ajuizamento e à cobrança da Dívida Ativa relativos aos créditos dos Grandes Devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;*

IV - atividades de fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional:

- a) examinar a legalidade dos contratos em que seja parte a Fazenda Nacional, que interessem à receita ou que envolvam a concessão de benefícios fiscais, nos casos não reservados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;*
- b) examinar os projetos de portarias, circulares, instruções e de outros atos normativos que devam ser expedidos para execução de leis da Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda;*
- c) examinar a legalidade dos contratos, inclusive convênios, acordos e ajustes, a serem firmados pelas autoridades fazendárias;*
- d) zelar pela fiel observância e aplicação de leis, decretos e regulamentos, especialmente em matéria pertinente à Fazenda Nacional, representando à autoridade competente sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, podendo, para esse fim, proceder a diligências e requisitar elementos ou solicitar informações junto a órgãos públicos; e*
- e) fiscalizar a execução dos contratos em que for parte a Fazenda Nacional e representar às autoridades sobre matérias de interesse da União, propondo ou promovendo as medidas legais ou regulamentares, e praticar quaisquer outros atos cabíveis para a defesa desses interesses;*

V - atividades de consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos:

- a) emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame pelos dirigentes de órgãos fazendários, em processo administrativo cuja decisão final caiba a essas autoridades;*
- b) prestar assessoria jurídica aos órgãos de que trata a alínea anterior;*
- c) manter arquivos manuais ou eletrônicos dos seus próprios pareceres; e*
- d) realizar os demais serviços jurídicos dos órgãos fazendários.*

VI - exercer atividades de supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

vinculante, na área de sua respectiva jurisdição, nos termos de instruções e atos do Procurador-Regional da Fazenda Nacional; e
VII - atender a outros encargos pertinentes”.

Por fim, nos termos do art. 61 do Regimento Interno, “às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, nos limites das respectivas jurisdições, compete desempenhar, no que couber, os encargos previstos no art. 60 deste Regimento Interno”.

1.4. Macroprocessos Finalísticos

Gestão da Dívida Ativa, tendo como principais processos assegurar a recuperação do crédito, a inscrição em dívida ativa, a cobrança judicial e a extrajudicial, a realização e coordenação das estratégias de recuperação de créditos de grandes devedores, a gestão dos processos administrativos e judiciais, a gestão dos créditos, a realização do acompanhamento dos devedores, a realização e a coordenação das atividades de cobrança do FGTS, a implementação de melhorias em relação à gestão da dívida e a prestação de orientações e atendimento aos contribuintes.

Representação da União no contencioso tributário e não-tributário, cujos principais processos são a atuação no contencioso administrativo tributário, a representação da Fazenda Nacional em juízo, a realização do acompanhamento especial de ações, a gestão dos processos administrativos e judiciais e a implementação de melhorias em relação à representação no contencioso.

Prestação de consultoria jurídica, atuando no acompanhamento da evolução da jurisprudência e na uniformização de entendimentos, na elaboração de atos normativos, na definição e disseminação de entendimentos, na orientação quanto à atuação de órgãos da administração e entidades de cujo capital a União participe e na gestão dos processos administrativos.

Atuação em assuntos societários e financeiros, tendo como principais processos a atuação em órgãos administrativos de natureza financeira, a representação da União em contratos financeiros internos e em acordos financeiros externos e a representação da União em atos societários.

1.5. Macroprocessos de Apoio

Gestão e controle institucional, atuando na gestão de políticas, normas, convênios, cooperações e parcerias e prestando contas à sociedade e ao governo.

Gestão da Integridade Institucional, tendo como principais processos a gestão dos riscos institucionais, a realização de correições, a prestação de suporte e a realização de auditorias.

Gestão do desenvolvimento organizacional, atuando no desenvolvimento, desdobramento e na gestão da estratégia, no desenvolvimento de planos operacionais (alinhamento e planejamento operacional), na gestão de projetos e portfólio, na gestão de processos, desempenho e estrutura organizacional, na promoção da gestão de competência e na gestão do conhecimento e inovação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Gestão orçamentária, financeira e contábil, atuando na elaboração do planejamento orçamentário anual e plurianual, na realização da administração orçamentária e financeira e na realização da gestão contábil.

Gestão de administração e logística, tendo como principais processos a administração de suprimentos, serviços e materiais, a administração de instalações, bens móveis e imóveis, a gestão de aquisições e contratações, a gestão de contratos de bens e serviços e a gestão de documentos e fluxo de informação.

Gestão da comunicação, tendo como principais processos a gestão da comunicação externa e imagem institucional, a gestão da comunicação interna e a prestação de acesso a informação (LAI).

Gestão de pessoas, tendo como principais processos a realização de recrutamento, seleção e formação, a gestão do provimento, mobilidade e desligamento de servidor, a gestão de serviços para pessoal, a promoção da avaliação de desempenho, a gestão da saúde e segurança ocupacional e a promoção de eventos de capacitação e desenvolvimento.

Gestão da tecnologia da informação, cujos principais processos são a promoção da governança, da infraestrutura, a gestão do banco e do tratamento de dados, a gestão da segurança da informação, o desenvolvimento e a manutenção em sistemas, a gestão de incidentes e da solicitação de serviços e, ainda, o monitoramento do desempenho.

1.6. Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada) relacionados aos macroprocessos finalísticos da unidade.

A PGFN se relaciona com diversos órgãos de origem que encaminham créditos para inscrição em dívida ativa, como Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Outros parceiros significativos são: Tribunais Regionais Federais (TRFs), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), Secretaria-Executiva do MF, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MF), Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União (CGAU-AGU), Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral Federal (PGF), Escola de Administração Fazendária (ESAF), Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (Dataprev), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

2. Planejamento e Resultados Alcançados

2.1. Informações Sobre o Planejamento Estratégico da Unidade

No início do ano de 2013, a PGFN realizou a primeira revisão do seu planejamento estratégico, atualizando o horizonte temporal do primeiro ciclo de 2012 a 2015 para o período de 2013 a 2016, processo que culminou na publicação da Portaria PGFN nº 437, de 02 de julho de 2013. Dessa forma, o ano de 2013 foi dedicado à



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

atualização dos planos de ação e acordos de trabalho que visam a operacionalizar a estratégia desenhada para o órgão dentro do referido período.

A Unidade desenvolveu uma estratégia vinculada ao aperfeiçoamento do exercício de suas competências constitucionais, legais e normativas, delineadas no item 5, supra. Esta vinculação está presente já em sua missão, definida como “assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem jurídica em prol da sociedade”, bem como em sua visão de futuro, que consiste em, até 2016, “consolidar-se como instituição fundamental na proteção dos interesses do Estado, na provisão de recursos ao Erário e na redução de riscos fiscais e litigiosidade, referência em conhecimento jurídico e comprometida com a efetiva gestão de pessoas e processos”. Dessa forma, percebe-se que todas as competências constitucionais, legais e normativas estão contempladas no núcleo da estratégia organizacional.

2.1.1. Estratégias de Atuação Frente aos Objetivos Estratégicos

Com base na estratégia revista, a PGFN avançou para os desdobramentos do segundo ciclo do planejamento estratégico, que consistiram no plano das ações operacionais e no acompanhamento e monitoramento dessas ações. Os desdobramentos das iniciativas estratégicas em ações operacionais geraram acordos de trabalho para as unidades, representados por entregas a serem cumpridas dentro de um cronograma estabelecido. O sistema Geplanes, *software* utilizado para monitorar o planejamento, passou por evoluções ao longo de 2013 para atender as necessidades de gerenciamento da estratégia na PGFN. Assim, foi possível gerenciar as ações, os indicadores e as metas estipuladas, bem como acompanhar os resultados com a reprodução de relatórios.

A PGFN definiu para o horizonte temporal 2013-2016 dezoito iniciativas estratégicas, que representam as principais ações planejadas para que a unidade possa atingir seus objetivos estratégicos. Essas iniciativas estão representadas na figura seguinte, denominada Radar Estratégico, separadas pelos respectivos temas que serão priorizados pela PGFN ao longo dos próximos quatro anos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



A tabela abaixo mostra, ainda, as iniciativas estratégicas com as respectivas descrições e vinculadas aos objetivos para os quais contribuem.

Nº	INICIATIVA	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS RELACIONADOS
1	Articulação Estratégica e Relações Institucionais	Aprimorar o sistema normativo, nas áreas de interesse da Fazenda Nacional, por meio da elaboração normativa, do acompanhamento e democratização do processo legislativo e da articulação institucional entre o governo, a sociedade e o meio acadêmico	8. Fortalecer a imagem institucional
2	Plano de Comunicação	Formular plano de trabalho que garanta a efetiva interação da comunicação da instituição.	4. Aprimorar a comunicação institucional 7. Melhorar o atendimento ao usuário
3	Gestão do Conhecimento	Implementar práticas efetivas de desenvolvimento contínuo e de aproveitamento e retenção de talentos.	2. Desenvolver competências essenciais ao alcance da estratégia 4. Aprimorar a comunicação institucional
4	Gestão de Risco	Implantar práticas de controle	6. Aumentar a segurança de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

		interno para produzir dados gerenciais confiáveis, identificando e prevenindo fatores que possam afetar as atividades do órgão.	processos de trabalho
5	Projeto inteligência antifraude	Implantar projeto inteligência antifraude	6. Aumentar a segurança de processos de trabalho
6	Programa de Identidade Visual	Implantar programa de Identidade Visual e padrão orientador da infraestrutura física.	8. Fortalecer a imagem institucional 1. Aumentar o nível de comprometimento, motivação e satisfação das pessoas 7. Melhorar o atendimento ao usuário
7	Programa Clima Organizacional	Estabelecer ações que contribuam para que as pessoas que integram o órgão estejam satisfeitas, motivadas e comprometidas.	1. Aumentar o nível de comprometimento, motivação e satisfação das pessoas
8	Programa Gestão por Competências	Implantar programa que estabeleça estrutura de pessoal compatível com suas atribuições e pessoas alocadas conforme suas funções e aptidões.	2. Desenvolver competências essenciais ao alcance da estratégia 1. Aumentar o nível de comprometimento, motivação e satisfação das pessoas 5. Otimizar processos de trabalho
9	Adequação da Estrutura de Pessoal	Adequar a estrutura interna de pessoal, quantitativa e qualitativamente, de forma a possibilitar a condução de processos estratégicos pelas equipes	1. Aumentar o nível de comprometimento, motivação e satisfação das pessoas 5. Otimizar processos de trabalho 12. Aumentar o retorno à sociedade dos recursos alocados
10	Projeto Gestão por Processos	Implantar Projeto que busque melhoria contínua de nossos processos de trabalho, por meio de organização, padronização e automatização de fluxos e informações	5. Otimizar processos de trabalho 7. Melhorar o atendimento ao usuário 9. Contribuir para a redução da litigiosidade no Poder Judiciário 12. Aumentar o retorno à sociedade dos recursos alocados
11	Padronização de Consultas e Procedimentos	Estabelecer padrões para consultas e procedimentos	6. Aumentar a segurança de processos de trabalho 5. Otimizar processos de trabalho
12	Redução da litigiosidade	Promover a utilização dos mecanismos garantidores da celeridade processual e da redução de litigiosidade	9. Contribuir para a redução da litigiosidade no Poder Judiciário 5. Otimizar processos de trabalho 7. Melhorar o atendimento ao usuário 8. Fortalecer a imagem institucional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

13	Programa de Aprimoramento da Cobrança	Estabelecer um programa de aprimoramento dos procedimentos de cobrança e recuperação da dívida ativa	10. Aumentar a efetividade da arrecadação
14	Programa de Aprimoramento de Grandes Devedores	Estabelecer um programa de estratégias diferenciadas de cobrança em face dos grandes devedores	10. Aumentar a efetividade da arrecadação 8. Fortalecer a imagem institucional
15	Programa de Aprimoramento do Acompanhamento Especial	Estabelecer um programa de estratégias diferenciadas do acompanhamento especial	11. Reduzir perdas fiscais da União 8. Fortalecer a imagem institucional 10. Aumentar a efetividade da arrecadação
16	Programa de Aprimoramento da Representação Judicial	Estabelecer um programa de aprimoramento da Representação Judicial	11. Reduzir perdas fiscais da União 10. Aumentar a efetividade da arrecadação
17	Programa Soluções Inovadoras	Implementar soluções tecnológicas inovadoras que viabilizem as atividades do órgão e disponibilizem, de forma integrada, informações acessíveis e confiáveis.	3. Dispor de soluções tecnológicas efetivas, integradas e alinhadas à estratégia organizacional 5. Otimizar processos de trabalho 6. Aumentar a segurança de processos de trabalho 7. Melhorar o atendimento ao usuário 9. Aumentar a efetividade da arrecadação
18	Controle de documentos	Implementar sistema único de registro, protocolo e tramitação de documento	3. Dispor de soluções tecnológicas efetivas, integradas e alinhadas à estratégia organizacional 5. Otimizar processos de trabalho

A partir da revisão, foram produzidos materiais de divulgação para apresentar os conteúdos validados (cartilhas, calendários, cadernos de anotação e *banners*). Além disso, foram disponibilizados boletins semanais que disseminaram informações úteis e pertinentes relativas ao planejamento a toda a comunidade organizacional.

Foi instituída uma Agenda Estratégica de acompanhamento e gerenciamento contínuo do plano da PGFN, que consiste na realização de reuniões de análise e na participação nas reuniões mensais com o Conselho de Gestão Estratégica. Esses encontros representam um mecanismo efetivo de gestão de estratégia, promovendo o monitoramento do desempenho, o acompanhamento das atividades e a avaliação contínua dos resultados e reafirmando o patrocínio da alta gestão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Para alcançar essa visão de futuro, a PGFN, em seu mapa estratégico, ratificou, após a revisão ocorrida em 2013, doze objetivos estratégicos, divididos em cinco perspectivas de valor, conforme ilustrado na figura abaixo:



Foram estabelecidos 29 indicadores estratégicos para o acompanhamento e gerenciamento de cada um desses objetivos.

Dando continuidade aos trabalhos empreendidos no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF), a PGFN participou da elaboração do 2º ciclo de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda, que em 2013 teve como objetivo escrever a visão de futuro do MF, por meio de construção coletiva em reuniões realizadas no mês de abril.

Além disso, participou de oficinas de trabalhos cujo objetivo principal foi realizar melhorias no Modelo de Governança e Operacionalização da Inovação de Gestão do Ministério da Fazenda. Foram indicados representantes de cada órgão que integra o programa para compor os grupos técnicos que discutiram as melhorias das metodologias de gerenciamento de processos, gestão de projetos e de portfólio dos Projetos Estratégicos Corporativos (PEC) do MF. As sugestões propostas tiveram sua validação em reunião do Comitê Estratégico de Gestão do MF, em 09 de dezembro de 2013 e compõem o conjunto de anexos da Resolução CEG nº 04.

O Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) se consolidou como projeto estratégico sob o patrocínio da PGFN na carteira de projetos estratégicos do Ministério da Fazenda, bem como o do Macroprocesso do Crédito Tributário, patrocinado pela SRFB e PGFN, os quais vêm sendo periodicamente acompanhado neste âmbito, contribuindo para a concretização das seguintes diretrizes do Ministério da Fazenda:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Institucionalizar o Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (pessoas; projetos; processos; tecnologia da informação e comunicação) e Promover a gestão da informação e do conhecimento.

2.2. Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados

Insta esclarecer que a PGFN não está inserida em nenhum programa temático.

2.2.1. Ações

2.2.1.1. Ações OFSS

Quadro A.2.2.3.1 - Ações – OFSS						
Identificação da Ação						
Código	2244		Tipo: Atividade			
Título	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
315.731.267,00	298.031.267,00	228.884.064,74	132.879.530,63	132.879.530,63	268.097,27	95.736.436,84
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida		Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Crédito arrecadado		milhão de reais		22.752	13.000	28.961
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física – Metas			
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
69.127.069,20	42.455.297,98	1.731.088,34	Crédito Arrecadado		milhão de reais	23.787
Identificação da Ação						
Código	2000		Tipo: Atividade			
Título	Administração da Unidade					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
208.361.896,00	208.361.896,00	160.800.449,37	119.991.175,81	119.991.175,81	10.494.091,79	30.315.181,77
Execução Física						



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Descrição da meta	Unidade de medida	Montante			
		Previsto	Reprogramado	Realizado	
Ação sem produto					
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física – Metas		
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
31.750.392,28	19.015.746,02	3.954.155,13	-	-	-

Identificação da Ação						
Código	147W			Tipo: Projeto		
Título	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba – PR					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
875.000,00	875.000,00	0	0	0	0	0
Execução Física						
Descrição da meta	Unidade de medida	Montante				
		Previsto	Reprogramado	Realizado		
Obra concluída	percentual de execução física					
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	

Identificação da Ação						
Código	14IE			Tipo: Projeto		
Título	Obra de Recuperação do edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro – RJ					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
1.000.000,00	1.000.000,00	716.000,00	0	0	0	0
Execução Física						
Descrição da meta	Unidade de medida	Montante				
		Previsto	Reprogramado	Realizado		
Obra concluída	percentual de execução física	5				1
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
3.713.524,00	2.321.441,45	0	Obra Concluída	%		1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Identificação da Ação						
Código	20TP					Tipo: Atividade
Título	Pagamento de Pessoal Ativo da União					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
482.798.793,00	508.265.101,00	508.265.100,97	507.876.693,53	507.876.693,53	388.407,44	0
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida	Montante			
Ação sem produto			Previsto	Reprogramado	Realizado	
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	

Identificação da Ação						
Código	09HB					Tipo: Atividade
Título	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					
Programa	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Ministério da Fazenda Código: 2110 Tipo:					
Unidade Orçamentária	25104					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
59.999.850,00	120.435.727,00	103.470.827,70	98.694.163,90	98.694.163,90	4.776.663,80	0
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida	Montante			
Ação sem produto			Previsto	Reprogramado	Realizado	
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 01/01/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	

2.2.1.2. Análise Situacional

Antes de iniciar a análise das ações, insta ressaltar que não há a possibilidade de relatar sobre a execução das ações sem produto, por não haver meta para tais ações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Além disso, alguns quadros estão com os restos a pagar não processados – exercícios anteriores em branco, porque não houve inscrição de não processados.

A meta física da ação 2244 - *Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial* contempla a arrecadação da Dívida Ativa da União, o ingresso de receitas arrecadadas em juízo, oriundo dos processos analisados, por ser considerado este o meio através do qual a PGFN representa a União, judicial e extrajudicialmente, e a arrecadação do FGTS, já que a PGFN é incumbida de inscrever em dívida ativa os créditos do FGTS, bem como promover sua cobrança, inclusive judicial, sendo que as despesas incorridas para o desempenho dessa atribuição devem ser efetuadas a débito do FGTS.

Para o exercício de 2013, foi estabelecida a meta de R\$ 22.752.288.000,00 (Vinte e dois bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser alcançada, porém a arrecadação foi de R\$ 28.961.000,00 (Vinte e oito bilhões, novecentos e sessenta e um milhões de reais), ocorrendo um incremento na arrecadação de aproximadamente 6 bilhões de reais

Em junho, houve a necessidade de reprogramação da arrecadação de R\$ 22.752.288.000,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) para R\$ 13 bilhões de reais. Porém, a reprogramação sofreu substancial alteração em face da publicação da Lei nº 12.865/13, que previu benefícios para o pagamento à vista de PIS/COFINS de instituições financeiras, de PIS/COFINS exclusão do ICMS da base de cálculo e TBU – IRPJ e CSLL, bem como da reabertura da Lei nº 11.941/2009, que importaram na arrecadação adicional (pagamento à vista) de aproximadamente R\$ 14 bilhões de reais, o que determinou a arrecadação total maior que a meta prevista e, conseqüentemente, maior que a reprogramação.

Insta ressaltar que, no exercício de 2013, a arrecadação do FGTS alcançou valores em torno de 98 milhões de reais o que, também, contribuiu para aumento da arrecadação.

Os recursos do FGTS e a atuação da PGFN serão mais bem detalhados na análise crítica da programação orçamentária, originária e adicional.

A execução financeira da ação alcançou 76,79% (setenta e seis vírgula setenta e nove centésimos por cento).

A ação *Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial* tem 4 (quatro) planos orçamentários, são eles: *Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN, Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial e Produção, Desenvolvimento e Manutenção de Sistema Informatizado para a Dívida Ativa Previdenciária.*

Os planos orçamentários representam subdivisões da ação para melhor alocação dos recursos, sendo necessário relatar sobre 3(três) desses planos orçamentários, haja vista que nos parágrafos anteriores já tratamos sobre a Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial e Produção.

No que tange ao plano orçamentário *Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN*, cumpre relatar que este plano orçamentário demonstra as reais entregas do ambiente de tecnologia da PGFN, que são realizadas com os recursos nele alocados.

A previsão da meta para 2013 foi de 106% (cento e seis por cento), porém, não foi possível alcançá-la, finalizando a meta física em 80% (oitenta por cento), haja vista que houve sensível renovação do parque tecnológico de *hardware* e *software*. A meta restou prejudicada face a problemas na entrega de aplicativos pelo principal fornecedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

do Ministério da Fazenda, além de questões pontuais de indisponibilidade da plataforma de sistemas corporativos.

A execução financeira deste plano orçamentário alcançou 75,79% (setenta e cinco vírgula setenta e nove centésimos por cento).

Já a respeito do plano orçamentário *Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação*, registra-se que a execução física do produto alcançou o percentual de 123,61% (cento e vinte e três inteiros vírgula sessenta e um centésimos por cento), por meio da capacitação de 2.419 pessoas no ano de 2013.

Vale registrar que, em razão da publicação tardia do Decreto de aprovação do orçamento e do contingenciamento de recursos ao longo do ano de 2013, o desenvolvimento de ações de capacitação se mostrou limitado. No entanto, foram realizadas algumas ações mais relevantes.

Na execução das ações de capacitação foram investidos recursos que perfazem o montante de R\$ 2.707.696,34 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), tendo sido realizadas 275 ações de capacitação, considerando ações de aperfeiçoamento (254) e de educação formal (21), que beneficiaram 2.419 membros da PGFN.

Dentre as ações de educação formal realizadas em 2013, destaca-se a concessão de 48 bolsas de pós-graduação em 2013, sendo 42 para cursos de pós-graduação *lato sensu*, 3 para programa de mestrado e 3 para programa de doutorado.

Igualmente, a PGFN deferiu, ainda, 06 afastamentos do país para estudo no exterior, destacando-se os deferimentos de afastamentos de longa duração, 04 para participação em programa de mestrado, na Universidade de Santiago de Compostela, Universidade de Berna na Suíça, *Southern Methodist of Texas* e Universidade de Londres e 02 para participação de programa de doutorado em Direito na Universidade de Lisboa e no *Istituto di Ricerche sulla Pubblica Amministrazione*, em Roma.

Quanto às ações de aperfeiçoamento, destacam-se o Curso de Ambientação dos novos Assistentes Técnico-Administrativos, o Curso de Ambientação dos Novos Procuradores da Fazenda Nacional, que contou com a participação de 200 novos ingressos na carreira e o Encontro de Planejamento e Gestão.

Ademais, foram concedidos 170 pedidos de licença para capacitação, sendo que destes, 29 ensejaram afastamento do país e 110 para elaboração de monografia de graduação, pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Impende, por fim, salientar, que a PGFN, em parceria com a Escola da AGU, tem participado ativamente do Curso de Introdução ao Direito Europeu, promovido pela Universidade de Roma *Tor Vergata*, na cidade de Roma, Itália, concedendo 02 afastamentos para realização desse tipo de aperfeiçoamento de curta duração.

A execução financeira deste plano orçamentário alcançou 82,88% (oitenta e dois inteiros vírgula oitenta e oito centésimos por cento).

Para o plano orçamentário *Produção, Desenvolvimento e Manutenção de Sistema Informatizado para a Dívida Ativa Previdenciária* foi estabelecida a meta de 70% (setenta por cento) e alcançado o percentual previsto.

Não obstante o atingimento da meta, cumpre registrar que em 2013 o desempenho da empresa Dataprev, no tocante a novas entregas, esteve aquém das expectativas, em função do processo de migração em curso.

A execução financeira deste plano orçamentário alcançou 73,02% (setenta e três inteiros vírgula dois milésimos por cento).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Por fim, as ações 14IE - *Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro – RJ* e 147W - *Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR* foram criadas em parceria com a Receita Federal do Brasil – RFB e as Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda – SAMF nos estados do RJ e PR, sendo este último órgão responsável pelo gerenciamento da execução da obra.

Em relação à execução física da ação 14IE, foi possível executar 20% do previsto, haja vista tratar-se de percentual de execução física da obra. A execução física foi pequena porque o empenho da despesa ocorreu somente em dezembro de 2013, tendo em vista que procedimentos licitatórios de obra são demorados. A execução da recuperação do edifício será efetivamente realizada no exercício de 2014.

A execução financeira da ação alcançou 71,60% (setenta e um inteiros vírgula sessenta centésimos por cento), tendo em vista que o recurso foi empenhado para garantir a celebração do contrato.

Durante o exercício de 2013, a PGFN enviou esforços para firmar parceria com a RFB, por meio de convênio, para que fosse possível a execução da *Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba – PR*, já que a parceria firmada abarcava somente a criação das ações. Porém, o convênio não foi firmado, porque a necessidade foi percebida no decorrer da licitação do projeto básico da construção, impedindo a continuidade do processo licitatório e com pouco tempo para a realização do convênio.

Assim sendo, não houve execução física e financeira da ação.

Não há análise para as ações Administração da Unidade; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Pagamento de Pessoal Ativo da União, haja vista tratar-se de ações que não possuem produto e, por esta razão, não têm metas físicas e financeiras.

2.3. Informações sobre outros resultados da gestão

2.3.1. Execução do Plano de Metas ou Ações

O planejamento estratégico é um processo formalizado para produzir e articular resultados, estabelecendo objetivos e ações integradas. Dessa forma, as iniciativas estratégicas constantes do planejamento da PGFN representam as ações, projetos ou programas, de caráter estratégico, levantadas a partir dos temas e das expectativas de futuro almejadas. A partir dessas iniciativas, é feito o desdobramento do plano estratégico em ações mais detalhadas, operacionais. Os Planos de Ação criados representam o planejamento tático, com visão multifuncional e institucional, estabelecem o que será feito para a consecução dos objetivos e melhoria do desempenho institucional e geram acordos de trabalho para as unidades responsáveis, representados por entregas.

Os planos de ação formulados para a PGFN visam à estruturação e implantação de programas, em sentido geral, alinhados aos objetivos estratégicos. Muitas das ações foram implementadas com êxito, garantindo o alcance dos objetivos definidos para a PGFN. Outras, no entanto, tiveram que ser reprogramadas, eis que não puderam ser executadas conforme planejado. A grande dificuldade encontrada na execução do segundo ciclo do planejamento foi a ausência de pessoas para dar impulso à nova estratégia, especialmente em relação à falta de uma carreira de apoio especializada e própria da PGFN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Na sequência, podem ser visualizadas informações, agrupadas em função da contribuição dada aos objetivos estratégicos organizacionais, com as ações planejadas e acordos de trabalho programados para as diversas unidades da PGFN.

Em atendimento ao **Programa de Aprimoramento dos Procedimentos de Cobrança e Recuperação da Dívida Ativa**, vinculado ao objetivo “**aumentar a efetividade da arrecadação**”, foi implementado o projeto de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, que encaminha certidões da dívida ativa aos tabelionatos de forma totalmente eletrônica. Foram protestadas, até dezembro/2013, 45.610 certidões de dívida ativa, tendo sido recuperado o montante de 35,6 milhões de reais, o que representa um percentual de 15,86% de recuperação sobre o valor total protestado. Entre as ações para o aprimoramento dos parcelamentos da DAU, incluídas no programa de aprimoramento da cobrança, foi desenvolvido, em conjunto com a RFB, o sistema Parcweb, que administra os parcelamentos ordinários e simplificados de créditos previdenciários inscritos em dívida ativa da União. Foi implementado, também, o Sistema de Parcelamento – SISPAR, para controle e administração dos parcelamentos de inscrições não previdenciárias. O SISPAR constitui um moderno sistema de parcelamento parametrizado, que permite a rápida inclusão de novas modalidades de parcelamento que venham a ser criadas pela legislação ordinária, otimizando, assim, recursos e esforços. Por fim, foi editada a terceira versão do Manual de Procedimentos para a Localização de Bens e Devedores.

No que diz respeito ao **Programa de Aprimoramento da Cobrança de Grandes Devedores**, também vinculado ao objetivo “**aumentar a efetividade da arrecadação**”, foi concluído, no âmbito do projeto de aprimoramento dos meios de expropriação, as seguintes entregas em 2013: a regulamentação dos procedimentos de alienação antecipada, alienação por iniciativa particular e credenciamento de leiloeiros. No que tange à ação diferenciada em face dos setores econômicos mais expressivos para a cobrança, concluiu-se o estudo do setor de transporte coletivo urbano. Além disso, foram celebrados acordos de cooperação técnica para acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

Sobre a iniciativa **Adequação da Estrutura de Pessoal**, cumpre informar que a PGFN manteve, ao longo de 2013, uma agenda permanente de reuniões junto à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e junto ao Ministério do Planejamento, para tratar da adequação da estrutura de pessoal. No que concerne à carreira de procurador da Fazenda Nacional, o ano de 2013 foi marcado pela autorização do ingresso de 200 (duzentos) novos integrantes na carreira. A PGFN, por meio do Departamento de Gestão Corporativa, integrou, ainda, grupo de trabalho na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, composto por representantes dos Órgãos Fazendários, que objetiva a promover a readequação do quadro. Buscou-se, ainda, ao longo de 2013, formalizar junto aos Órgãos competentes a necessidade do acréscimo de pessoal na PGFN, notadamente no que toca ao quadro de apoio administrativo. Nessa esteira, houve participação ativa da PGFN junto ao Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, para a sua inclusão no anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o Plano de Carreiras de Apoio à Atividade Jurídica. A PGFN também encaminhou à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a Nota Técnica PGFN/NAE/CTI nº 1138/2013, por meio do Memorando 4301/2013, subscrito pela Procuradora-Geral, solicitando a adequação do quadro de TI da PGFN. Demonstrou-se no estudo esposado na referida Nota Técnica que a carência de pessoal na área de TI,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

hoje dependente em grande parte de serviços terceirizados, aliada à importância crescente desta área, seja na gestão do Órgão, seja na administração dos créditos tributários, constitui um enorme risco para a manutenção das atividades da PGFN. Por sua vez, relatando a insustentável situação de carência no quadro de apoio da PGFN, foi encaminhado o Memorando nº 5143/2013/PGFN/DGC à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, requerendo o ingresso urgente de servidores da carreira de ATA. Realizou-se, ainda, em dezembro de 2013, reunião junto à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, ocasião em que a PGFN apresentou aos integrantes daquela Secretaria, responsáveis pela distribuição de ATA's no Ministério da Fazenda, estudo sobre a atual força de trabalho no que concerne à carreira de apoio da PGFN. Demonstrou-se o impacto desta deficiência nas atividades da PGFN, sobretudo ante à imperiosa necessidade desta força de trabalho para consultar os sistemas operados pelo órgão, atividade não permitida aos terceirizados.

A uniformização dos procedimentos relativos à iniciativa **Controle Documental**, em âmbito nacional, assim como a gestão desses arquivos de forma eficiente busca atingir o objetivo estratégico "**otimizar processos de trabalho**". Assim, ao longo de 2013, a PGFN concentrou esforços para melhorar os trâmites dos documentos recebidos e expedidos no seu âmbito interno bem como controlar o fluxo e aprimorar o acesso ao teor desses documentos, por meio de ferramentas que facilitam e otimizam o trabalho. Para dar andamento ao Projeto PGFN DOCS 2013, cujo objetivo é criar um novo sistema de Gestão Eletrônica Documental – GED, centralizado e integrado a todas as unidades da PGFN (órgão central e unidades descentralizadas), criou-se um grupo de trabalho para realização das especificações de requisitos e regras de negócios do sistema. Além disso, foi dado andamento na execução contratual com a empresa Google para aquisição de ferramenta de pesquisa textual na plataforma eletrônica da PGFN. A primeira etapa do contrato foi finalizada e incluiu a instalação de equipamentos no CPD do Ministério da Fazenda e da PGFN, com homologação e testes. Houve a implantação de fontes de dados, sendo a primeira base escolhida a de Notas e Pareceres considerados públicos, conforme a LAI.

Alinhado ao tema Processos de Trabalho, buscando a melhoria contínua dos processos por meio de organização, padronização e automatização de fluxos e informações e com vistas a alcançar os objetivos estratégicos "**otimizar processos de trabalhos**" e "**melhorar a segurança dos processos de trabalho**", o **Projeto Gestão por Processos** estabeleceu no seu escopo a modelagem de processos mais impactantes do Departamento de Gestão Corporativa, e cujas fases consistem em identificação, documentação, medição, monitoramento, controle e melhoria dos processos internos. Foi realizado curso de gerenciamento de projetos junto à ESAF para os responsáveis pelo projeto, bem como uma parceria com o Escritório de Processos da Secretaria Executiva do MF para aquisição de conhecimento da metodologia sobre gestão de processos a ser aplicada nas atividades do projeto.

Para a iniciativa **Padronização de Consultas e Procedimentos**, foram escolhidos os temas aposentadoria e contratação de curso, para uniformizar no ano de 2013. O escopo principal desse projeto é produzir orientações jurídicas que sirvam como diretriz para as manifestações das unidades descentralizadas, assegurando-se a existência de uniformidade no entendimento jurídico sustentado no âmbito da PGFN, o que contribui para o alcance dos objetivos estratégicos "**otimizar processos de trabalho**" e "**melhorar o atendimento ao usuário**", proporcionando maior segurança jurídica aos órgãos fazendários que receberão a mesma orientação, independente da unidade jurídica à qual vindicarem assessoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Consoante o objetivo estratégico **“aumentar a segurança de processos de trabalho”**, vale ressaltar que a PGFN vem executando o Projeto Inteligência Antifraude, tendente a incrementar a repressão a fraudes nos sistemas informatizados que administra e/ou opera. Segundo o cronograma do projeto, o exercício de 2013 foi considerado o primeiro ano de atividade plena da área que o projeto pretendia estruturar. Apesar de a estruturação de uma área dessa natureza demorar alguns anos, vale o registro de que foi possível realizar o compartilhamento sistemático de informações e ação conjunta com outros órgãos similares, fazendo uso de técnicas e de tecnologias adquiridas na fase de estruturação. E essa modernização de métodos, seguida de seu efetivo emprego em larga escala no ano de 2013, proporcionou resultados bastante objetivos, redundando na prisão de três funcionários do órgão supostamente envolvidos em atividades fraudulentas, acompanhada da prisão de servidores de outros órgãos e de particulares pelo mesmo motivo, em atuação conjunta com a Polícia Federal e com a Receita Federal do Brasil. Além disso, trabalhos específicos foram realizados e/ou complementados, a exemplo de verificação de regularidades de extinção de créditos por prescrição e a alteração de responsáveis por dívidas, atendendo a recomendações da Controladoria-Geral da União. O exercício de 2014 será ainda fortemente impactado pelos desdobramentos dessa operação antifraude que teve lugar em 2013, trazendo mais oportunidades de consolidar procedimentos, técnicas de análise e informações.

Como forma de garantir a execução do plano da iniciativa **Identidade Visual** para atingir o objetivo **“fortalecer a imagem institucional”**, foi concluído o processo de contratação de empresa visando a estabelecer uma identidade visual para o Órgão, com a criação de uma logomarca e a elaboração de manual de padronização. O intuito é centralizar a aquisição de móveis no órgão central de forma a padronizar todas as unidades em relação a mobiliário, incluindo especificações e cor.

A fim de **“contribuir para a redução da litigiosidade no Poder Judiciário”**, buscou-se racionalizar a atuação judicial da PGFN, por meio da elaboração de um Manual de Defesa e um Manual de Execução Fiscal e ainda, da compilação e divulgação periódica de pareceres, notas, atos declaratórios, súmulas e temas sobre os quais existe jurisprudência pacificada contrária aos interesses da Fazenda Nacional. Além disso, foram identificados processos judiciais que podem ser objeto de desistência, antes de seu julgamento pelo Poder Judiciário. Também foram mapeados processos em que a apresentação de contestação ou de recurso seria desnecessária. Entre outras ações ocorridas em 2013, destaca-se a revisão do Parecer CRJ n. 2.502/2011, que ampliara as hipóteses de dispensa do recurso de Agravo de Instrumento (quando a jurisprudência das Cortes se sedimentara contrariamente às pretensões da Fazenda Nacional), bem como a elaboração de minuta de portaria conjunta PGFN/RFB, que regulamenta a comunicação de julgamentos proferidos sob o rito dos arts. 543-B e 543-C, CPC (recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida e recursos repetitivos, nessa ordem) -- atualmente, a Portaria PGFN/RFB n. 01/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17.2.2014. Por fim, houve a aprovação da Portaria PGFN/RFB n. 14, de 18.12.2013, pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, estabelecendo procedimentos na verificação e elaboração de cálculos e subsídios quanto à matéria de fato em ações judiciais. Esse normativo reduzirá a litigiosidade, por tornar mais céleres os cumprimentos de decisões judiciais.

No tocante à iniciativa **Programa Soluções Inovadoras**, vinculada ao objetivo **“dispor de soluções tecnológicas efetivas, integradas e alinhadas à estratégia organizacional”**, as principais ações concluídas foram: implantação do controle e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

padronização das licenças e versões dos *softwares* operacionais; atualização dos *softwares* de escritórios com início do processo de atualização da base de aplicativos e aquisição de 2.200 licenças de suite de escritório em 2013; atualização dos *switches* do centros de processamento de dados; definição da política, diretrizes e procedimentos para as equipes de apoio a governança e de construção de *software*; reestruturação e implantação do CPD e definição do processo decisório de priorização de demandas de TI. A definição da política de gestão de TI da PGFN, embora fosse a ação prevista de maior impacto para a organização, não avançou pela ausência de uma estrutura adequada ao tamanho do órgão.

O **Programa Gestão por Competências**, uma das iniciativas estratégicas da instituição, atende ao objetivo “**desenvolver competências essenciais ao alcance da estratégia**”, e prevê a identificação da lacuna entre as competências necessárias e as competências existentes na PGFN, orientando a elaboração de um plano de capacitação. Como meta fixada para 2013, foi definida a metodologia de mapeamento das competências da PGFN. Ainda em meados de 2013, com vista a alcançar as metas definidas, houve o alinhamento com o Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF) e as ações ministeriais que envolvem os demais órgãos fazendários para desenvolver capacitações conjuntas, otimizando a utilização de recursos financeiros, logísticos e humanos.

Com vistas à **Implantação da Gestão do Conhecimento**, alinhado ao mesmo objetivo, foi atualizado o Banco de Talentos da PGFN, com dados retirados do sistema de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e das licenças para capacitação deferidas para os servidores da instituição. Ademais, foram realizados **82 (oitenta e dois)** cursos e eventos, estimulado a transmissão de conhecimento interno, além de diversos treinamentos desenvolvidos e organizados juntamente com a Escola da Advocacia-Geral da União, com a Escola de Administração Fazendária – ESAF e com diversas escolas de governo e instituições de ensino públicas e privadas. A ação mais importante dentro dessa iniciativa foi a conclusão de quatro turmas formadas por Procuradores da Fazenda Nacional e servidores que exercem ou pretendam exercer funções executivas e de assessoramento no âmbito da PGFN na pós-graduação *lato sensu* em Administração Pública com ênfase em Gestão Corporativa, decorrente da parceria firmada com a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

No **Programa Clima Organizacional**, associado ao objetivo estratégico “**umentar o nível de comprometimento, motivação e satisfação das pessoas**”, foi dado prosseguimento às ações estabelecidas no plano de ação em 2013, destacando-se a implantação de boletins informativos noticiando as ações do Clima Organizacional realizadas no ano de 2013, bem como outras notícias referentes à avaliação de desempenho; campanha de fortalecimento do Prêmio Desempenho Funcional do MF, como forma de reconhecimento dos servidores da PGFN e ações preventivas de saúde e integração social.

2.3.2. Informações sobre Indicadores Estratégicos

Para medir e acompanhar o atingimento das metas, seguem informações e avaliações dos seus resultados:

- O indicador Arrecadação Relativa às Inscrições com Garantia, que reflete a capacidade da PGFN de recuperar créditos da Dívida Ativa da União que estejam garantidos, é calculado pelo valor arrecadado em inscrições com garantia sobre o valor total do estoque de inscrições com garantia, acrescido do



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

valor arrecadado em inscrições com garantia. Em 2013, o resultado apurado foi de 2,7%, não alcançando a meta estimada em 3,06%.

- O indicador Arrecadação Relativa às Inscrições sem Suspensão de Exigibilidade ou sem Garantia, que reflete a capacidade da PGFN de recuperar créditos da Dívida Ativa da União que não estejam garantidos ou com a exigibilidade suspensa, é calculado pelo valor arrecadado em inscrições sem garantia ou sem suspensão de exigibilidade sobre o valor total do estoque de inscrições sem garantia ou sem suspensão de exigibilidade, acrescido do valor arrecadado em inscrições sem garantia ou suspensão de exigibilidade. Em 2013, o resultado apurado foi de 0,47%, superando a meta de 0,25%.
- A Efetividade de Parcelamentos, mensurada percentualmente pelo valor arrecadado em inscrições com parcelamento sobre o valor total do estoque de inscrições com parcelamentos, acrescido do valor arrecadado em inscrições com parcelamento, teve em 2013 o resultado de 23,17%, superando a meta de 22,5%.
- O Índice de Efetividade da Arrecadação reflete a recuperação efetiva da Dívida Ativa da União, apurando-se pela seguinte fórmula: $\text{Valor arrecadado} / (\text{Valor total do estoque} + \text{valor arrecadado}) \times 100$. Alcançou-se, em 2013, 0,87%, quando a meta era 0,65%.
- O Índice de Efetividade da Arrecadação dos Créditos do FGTS foi calculado com a seguinte fórmula: $(\text{Valor arrecadado} / \text{Valor total do estoque} + \text{valor arrecadado}) \times 100$. O resultado apurado no ano passado foi de 1,55%, não atingindo a meta de 2%, uma vez que essa meta foi estimada tendo como base a arrecadação do ano de 2012, que obteve um aumento superior de 20% do ano anterior e, em 2013, não se obteve essa mesma arrecadação, e sim um aumento do estoque.
- O Índice de Efetividade da Arrecadação dos GD, que reflete a efetividade da recuperação dos créditos de grandes devedores, é apurado pelo valor arrecadado em inscrições de GD sobre o valor total do estoque dos GD, acrescido do valor arrecadado em inscrição de GD. Ressalta-se que deve-se excluir do valor do estoque a representação dos parcelamentos cuja arrecadação não esteja disponível no sistema fonte do dado. A meta para 2013 era de 0,35% e foi alcançado 0,39%.
- O Índice de Prevenção de Conflitos, que reflete o número de erros identificados em débitos inscritos em dívida ativa da União, teve como resultado 1,01%, superando significativamente a meta de 4% para 2013, uma vez que a polaridade desse índice é negativa.
- O indicador Teses em Acompanhamento Especial - Quantidade, que reflete o índice de sucesso nas teses em acompanhamento especial levando-se em conta a relação entre a quantidade de teses vitoriosas e a quantidade de teses julgadas, obteve como resultado 59%, para uma meta de 66%. A meta não foi atingida pois trata-se de índice cujo cálculo sofre forte influência de fatores externos aos esforços da PGFN, tais como composição dos Tribunais e seleção de temas para julgamento pelo Poder Judiciário.
- O indicador relativo à Uniformidade da Orientação na Consultoria Administrativa, que reflete o grau de uniformização das manifestações (pareceres e notas) da PGFN acerca dos temas estratégicos escolhidos, por meio de levantamento de manifestações a respeito do mesmo tema, verificação de posições divergentes e publicação de parecer uniformizador visando a retificação e a prevenção de novas dissidências, obteve 100% de alcance da



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

meta, apurado pela seguinte fórmula: (quantidade de pareceres uniformizadores no período / quantidade total de temas estratégicos indicados pelas unidades) x 100.

- O indicador Índice de Disponibilidade e Atualização do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação é composto por três subindicadores – (i) IDS - Índice de Disponibilidade de Sistemas – demonstra a efetiva disponibilidade das aplicações estratégicas do órgão; (ii) IIA - Índice de Infraestrutura Atualizado – considera o total de ativos de tecnologia (estações, impressoras, scanner, switches, servidores) com vida útil máxima de 04 anos / total de ativos conectados a rede; (iii) IAS - Índice de Atualização de Sistemas Total de demandas (pontos de função autorizados para execução e entregues no prazo) + (entregues fora do prazo x deflator) / total de pontos de função autorizados para execução. A fórmula do respectivo indicador é $((IDS * a,aa) + (IIA * b,bb) + (IAS * c,cc)) * 100$, onde: a,aa b,bb c,cc equivalem aos percentuais orçamentários individuais de tecnologia dedicados pela PGFN para cada um dos três segmentos. O balanceamento dos pesos obedecerá ao mesmo critério de disponibilização da dotação orçamentária do órgão para o período. O resultado apurado em 2013 foi 93,5%, superando a meta estimada de 75%.
- O indicador Transações Certificadas Digitalmente reflete as transações nos sistemas estruturantes da PGFN com uso de certificação digital em relação ao total de transações possíveis nos mesmos sistemas. Apura-se, em termos percentuais, pelo total de espécies de transações certificadas nos sistemas estruturantes dividido pelo total de espécies de transações possíveis nos mesmos sistemas. O resultado apurado em 2013 foi 44,7%, para uma meta de 33%.
- O indicador Acessos à Intranet reflete o somatório de páginas visitadas em um determinado período. No último trimestre de 2013, foram registrados 37.139 acessos, extrapolando a meta de 25.000.
- O indicador Satisfação com o Atendimento reflete o grau de satisfação geral do usuário, aqui compreendidos os demais órgãos do Ministério da Fazenda que demandam serviços da PGFN, com o atendimento do órgão. Esse resultado será apurado por meio de uma pesquisa de satisfação, que será aplicada em 2014. Em 2013, foram definidos o público-alvo, os objetivos, o responsável pela condução, o método a ser utilizado e a técnica de aplicação.
- O indicador *Gap* de Competências Essenciais reflete a redução da lacuna entre os níveis desejáveis e os níveis existentes de competências consideradas essenciais para o alcance da estratégia da PGFN. Em 2013 foi elaborado o Projeto do Mapeamento de Competências.
- O Índice de Sucesso no Contencioso Administrativo Tributário / Quantidade reflete o índice de sucesso na defesa de autos de infração relevantes no âmbito do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) levando-se em conta a relação entre a quantidade de autos de infração mantidos e a quantidade de autos de infração julgados. Entende-se como relevante o processo de grande devedor bem como aquele que estiver marcado como acompanhamento especial. A fórmula é apurada pela quantidade total de autos de infração integralmente mantidos + metade dos autos de infração parcialmente mantidos / quantidade total de autos de infração julgados no período) x 100. O resultado apurado correspondeu à meta de 50%.
- O Índice de Sucesso no Contencioso Administrativo Tributário / Valor reflete o índice de sucesso na defesa de autos de infração relevantes no âmbito do CARF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), levando-se em conta a relação entre o valor de autos de infração mantidos e o valor de autos de infração julgados. Entende-se como relevante o processo de grande devedor bem como aquele que estiver marcado como acompanhamento especial. O resultado foi da ordem de 48% e foi apurado pela seguinte fórmula: (valor total de autos de infração mantidos + metade do valor dos autos de infração parcialmente mantidos / valor total de autos de infração julgados no período) x 100.

3. Estruturas de Governança e de Autocontrole da Gestão
3.1. Estrutura de Governança

A gestão dos controles internos na PGFN vem buscando implementar um conjunto de ações já delineadas no planejamento estratégico de forma a avançar na governança e no autocontrole da gestão. O mapa estratégico da PGFN apresenta-se como importante instrumento de orientação para tomada de decisões, constituindo um facilitador para a implementação de ações estratégicas, pois destaca os objetivos, missão e visão de futuro, direcionando o comportamento e o desempenho de todos, visando ao alcance dos resultados desejados.

Ainda no nível estratégico, vários projetos e programas estão sendo implementados visando dar mais segurança aos processos internos, como Gestão por Processos, Gestão de Riscos, Projeto Inteligência Antifraude, Controle Documental.

Em um nível mais básico a PGFN tem instituído e aprimorado diversos tipos de controle, como pesquisa do clima organizacional, treinamentos, decisões em colegiado, planejamento, reuniões participativas presenciais e por videoconferência, controle de acesso físico, existência de *layout* de formulários, arquivo e preservação de registros, controle e auditoria via sistemas.

3.2. Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

QUADRO A.3.2 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
	1	2	3	4	5
Ambiente de Controle					
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				x	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				x	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.		x			
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.	x				
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				x	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.		x			
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				x	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.		x			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				x	
Avaliação de Risco	1	2	3	4	5
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					x
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.					x
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.					x
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.		x			
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.		x			
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.		x			
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.		x			
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					x
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.				x	
Procedimentos de Controle	1	2	3	4	5
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				x	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.		x			
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.		x			
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.		x			
Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				x	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				x	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				x	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.		x			
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.		x			
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.	x				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.	x				
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.	X				

Análise Crítica:

Conquanto não possua estrutura formal de controle interno, a conduta dos procuradores e servidores é objeto de rigoroso exame em várias instâncias, com observação da hierarquia em vários níveis, além da competência para processar e julgar, no caso de servidores, da COJED, e de procuradores, da CGAU-AGU. Os procedimentos também são objeto de controle, seja pela chefia imediata, seja pela publicação e divulgação de manuais e rotinas sobre diversas atividades. Destaca-se a publicação no ano de 2013 da Portaria PGFN nº 1.016, que regulamentou os perfis de acesso para utilização dos Sistemas Informatizados da PGFN e dispõe sobre os deveres, responsabilidades e penalidades institucionais pertinentes. A disseminação das informações se dá por e-mail institucional, *intranet*, memorandos eletrônicos e/ou físicos e videoconferências.

Alguns desafios para 2014 estão abrangidos nessa esfera, tais como: implementação do Programa Gestão de Riscos, Plano de Comunicação e Projeto Inteligência Antifraude.

Ressalta-se que o órgão não possui código de ética próprio, sendo que seus servidores observam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994), bem como os dispositivos legais que regem o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Tendo em vista a competência exclusiva da CGAU-AGU para procedimentos disciplinares relativos aos procuradores da Fazenda Nacional e demais membros da AGU, foi instituída Comissão pela Portaria-AGU nº 330, de 03 de setembro de 2013, alterada pela Portaria 458, de 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de criar um código de ética específico para a advocacia pública federal.

Escala de valores da Avaliação:

- (1) **Totalmente inválida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente **não observado** no contexto da UJ.
- (2) **Parcialmente inválida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é **parcialmente observado** no contexto da UJ, porém, **em sua minoria**.
- (3) **Neutra:** Significa que **não há como avaliar** se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) **Parcialmente válida:** Significa que o conteúdo da afirmativa é **parcialmente observado** no contexto da UJ, porém, **em sua maioria**.
- (5) **Totalmente válida.** Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente **observado** no contexto da UJ.

3.3. Sistema de Correição

A PGFN submete-se basicamente a dois sistemas de correição. O primeiro diz respeito à fiscalização dos atos atribuídos a Procuradores da Fazenda Nacional, a cargo da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que é órgão integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, competência esta decorrente de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ em sede do Mandado de Segurança 10.908/DF.

O segundo diz respeito à fiscalização dos atos atribuídos aos demais servidores da unidade jurisdicionada, e é executado pela Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina da PGFN, conforme art. 28 do Regimento Interno de 2009, pelos Procuradores Regionais, pelos Procuradores-Chefes e pelos Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional.

As competências da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED), órgão central desse sistema interno de correição, estão elencadas atualmente no artigo 28 do Regimento Interno da PGFN. Além de suas competências de consultoria jurídica, a COJED detém as seguintes:

- III - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos Administrativos Disciplinares de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - realizar pesquisas e levantamentos de informações para mapear e detectar fragilidades institucionais, produzindo conhecimento sensível e sistematizado para a prevenção, detecção e repressão de irregularidades funcionais;

V - desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando necessário, para possibilitar a efetivação das medidas a serem adotadas.

Para a execução de suas competências correicionais, a COJED conta com uma unidade de trabalho denominada Núcleo de Assuntos Internos (NUAIN), criada por intermédio da Portaria PGFN 1189/2009 e que, até 2012, contava com 4 Procuradores da Fazenda Nacional e era baseada exclusivamente em Brasília.

No exercício de 2013, a PGFN criou o primeiro escritório de representação da COJED, localizado em São Paulo/SP, dando início à regionalização da sua atividade de assuntos internos.

Também no ano de 2013, com o fim de reforçar as suas atividades correicionais, a PGFN habilitou junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um projeto de prevenção e de repressão a ilícitos funcionais graves, com previsão de investimentos para a modernização de meios e métodos.

Trata-se de projeto tendente a aprofundar e a consolidar os esforços planejados e executados, desde 2011, no âmbito do chamado Projeto Inteligência Antifraude, conduzido pela instituição.

A linha de trabalho fortemente focada na inteligência, assim como a modernização das técnicas aplicadas, produziram resultados expressivos ao longo dos anos, desde o aumento de punições disciplinares expulsivas – quase três vezes mais do que a média dos últimos 5 anos -, passando pelos valores de fraudes detectadas, até a prisão de funcionários do órgão (3), em articulação com outras instâncias, nomeadamente Polícia Federal e Receita Federal do Brasil.

3.4. CUMPRIMENTO PELA INSTÂNCIA DE CORREIÇÃO DA PORTARIA CGU Nº 1.043/2007

Com relação ao emprego do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito da PGFN (CGU/PAD), vale o registro de que a COJED é a unidade responsável pela inserção dos dados no referido banco informatizado.

Como a competência disciplinar na PGFN é concorrente, ou seja, os feitos sujeitos a registro podem ser instaurados por ato de Procuradores Regionais, Procuradores Chefes e Procuradores Seccionais difusos pelo país, portaria interna exarada pela Senhora Procuradora-Geral (Portaria PGFN nº 952, de 2010) estabelece às unidades o dever de comunicar à COJED a prática dos atos correicionais que especifica.

Por fim, com a finalidade de garantir a integralidade das informações a serem registradas no Sistema CGU-PAD, a COJED anualmente promove levantamento complementar junto às unidades acerca da existência de processos, sindicâncias e outros procedimentos correicionais sujeitos a registro no referido sistema.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CGU-PAD

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS

Dados do Filtro:

Assunto(s): Nenhum assunto selecionado.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013	
Quadro Consolidado:	Número de Procedimentos
Total de Apurações Diretas	0
Total de Procedimentos Administrativos para Empregados Públicos	0
Total de Processos Disciplinares para Empresas Públicas / Sociedades de Economia	0
Total de Processos Administrativos Disciplinares	3
Total de Ritos Sumários	0
Total de Sindicâncias	12
Total de Sindicâncias 'Servidor Temporário'	0
Total de Sindicâncias Patrimoniais	0
Total de Procedimentos	15

CGU-PAD

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS POR SITUAÇÃO 01/01/2013 A 31/12/2013

Dados do Filtro:

Assunto(s): Nenhum assunto selecionado.

Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013	
Quadro Consolidado	Nº Agentes Alcançados
Total Não-Indiciado:	2
Total Absolvido ou Arquivado:	1
Total Submetido a outro processo disciplinar:	1
Total Apenado:	3
Advertência:	0
Suspensão:	0
Suspensão Convertida em Multa:	0
Demissão de Cargo Efetivo:	2
Demissão por Justa Causa:	1
Demissão sem Justa Causa:	0
Destituição de Diretor de Empresa:	0
Cassação de Aposentadoria:	0

CGU-PAD

Controladoria-Geral da União



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS POR SITUAÇÃO 01/01/2013 A 31/12/2013

Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013	
Quadro Consolidado	Nº Agentes Alcançados
Destituição de Cargo em Comissão:	0
Destituição de Função Comissionada:	0
Outra:	0
Total Penalidade prescrita:	0
Advertência:	0
Suspensão:	0
Suspensão Convertida em Multa:	0
Demissão de Cargo Efetivo:	0
Demissão por Justa Causa:	0
Demissão sem Justa Causa:	0
Destituição de Diretor de Empresa:	0
Cassação de Aposentadoria:	0
Destituição de Cargo em Comissão:	0
Destituição de Função Comissionada:	0
Outra:	0

3.5. Indicadores

No tocante aos indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho do órgão no que se refere à governança e controles internos, verifica-se a existência de indicadores esparsos, ainda não interligados a um sistema de controle interno de forma a mensurar a conformidade dos atos de gestão. Dentre os indicadores podemos registrar o Índice de Clima Organizacional, o *Gap* de Competências Essenciais, o Índice de Disponibilidade e Atualização do Ambiente de TIC, Tempestividade e Uniformidade da Orientação, Transações Certificadas Digitalmente, Prevenção e Controle de Fraudes, Índice de Sucesso no Contencioso Administrativo Tributário/Valor.

4. Tópicos Especiais da Execução Orçamentária e Financeira

4.1. Execução da Despesa

4.1.1. Programação

Quadro A.4.1.1 – Programação de Despesas

Unidade Orçamentária:	Código UO: 25104	UGO: 170008	
Origem dos Créditos Orçamentários	Grupos de Despesas Correntes		
	1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3- Outras Despesas Correntes
DOTAÇÃO INICIAL	542.798.643,00	-	439.719.052,00
CRÉDITOS Suplementares	85.902.185,00	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	Especiais	Abertos	-	-	-	
		Reabertos	-	-	-	
	Extraordinários	Abertos	-	-	-	
		Reabertos	-	-	-	
Créditos Cancelados			-	-	(17.958.591,00)	
Outras Operações						
Dotação final 2013 (A)			628.700.828,00	-	421.760.461,00	
Dotação final 2012(B)			585.403.750,00	-	305.672.353,24	
Variação (A/B-1)*100			7,40		37,98	
Origem dos Créditos Orçamentários			Grupos de Despesa Capital			
			4 - Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência
DOTAÇÃO INICIAL			85.749.111,00	500.000,00	-	-
CRÉDITOS	Suplementares		901.000,00	-	-	-
	Especiais	Abertos	-	-	-	-
		Reabertos	-	-	-	-
	Extraordinários	Abertos	-	-	-	-
		Reabertos	28.583.038,00	166.667,00	-	-
	Créditos Cancelados		(28.583.038,00)	(166.667,00)	-	-
Outras Operações						
Dotação final 2013 (A)			86.650.111,00	500.000,00	-	-
Dotação final 2012(B)			50.080.000,00	900.000,00	-	-
Variação (A/B-1)*100			73,02	(44,44)	-	-

4.1.1.1. Análise Crítica

A PGFN preparou seu planejamento orçamentário para o exercício de 2013 no valor de R\$ 1.409.820.971,66 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), considerando ser o ideal para arcar com todas as despesas previstas e aquelas que porventura vierem a ocorrer no decorrer do exercício, conforme consta no SIAFI.

A Secretaria do Orçamento Federal – SOF estabelece que as propostas das Unidades Orçamentárias - UOs devem ser lançadas no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário – SIOP, para que seja possível o encaminhamento ao Poder Legislativo. Porém, o SIOP é aberto para inclusão de valores com uma limitação orçamentária que, normalmente, não permite o lançamento de todo o planejamento orçamentário realizado pela UO.

A limitação imposta à PGFN foi de R\$ 1.068.766.806,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e seis reais), o que representa uma redução de 24,19% (vinte quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em relação ao planejado pela UO. Dessa forma, o valor enviado ao Poder Legislativo, por meio de PLOA, foi igual ao valor lançado no SIOP e menor que o inicialmente planejado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Mesmo com a limitação imposta, comparando-se à LOA do exercício de 2012, pode-se afirmar que em 2013 a PGFN teve o orçamento acrescido em 25,38% (vinte e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Analisando os grupos de despesa, observa-se na planilha de programação de despesas que o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais aumentou em 7,4% (sete inteiros e quatro centésimos por cento), em relação à dotação final, Outras Despesas Correntes superaram em 38,27% (trinta e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o exercício de 2012, assim como as despesas de Investimento cresceram 73,02% (setenta e três inteiros e dois décimos por cento) em relação ao exercício anterior.

O acréscimo de dotação do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais ocorreu por conta do aumento anual do subsídio, no período de 2013 a 2015, bem como por conta do acerto no cálculo da contribuição previdenciária que estava sendo descentralizada para a Unidade pagadora a menor e sendo completada por aquela Unidade.

No que tange ao grupo Outras Despesas Correntes, o acréscimo se deu por conta dos aumentos decorrentes das despesas continuadas, como: repactuação, reajustes, inflação e novas locações de imóveis, haja vista o crescimento das unidades. As novas locações citadas acarretaram o aumento das despesas com manutenção predial, limpeza e conservação, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, condomínio, entre outras.

Além das despesas continuadas, houve um aumento de 27,15% (vinte e sete inteiros e quinze centésimos por cento) nas despesas com passagens aéreas, o que também influenciou no acréscimo de orçamento do mencionado grupo de despesa.

Manteve-se também o convênio firmado entre a PGFN e a Caixa Econômica Federal – CEF, devido à competência deste órgão para inscrever em dívida ativa os créditos do FGTS, bem como promover sua cobrança, inclusive judicial, sendo que as despesas incorridas para o desempenho dessa atribuição devem ser efetuadas a débito do FGTS. Para esta despesa foi alocado na LOA/2013 o montante de R\$ 5.370.184,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil e cento e oitenta e quatro reais), em custeio, sendo os recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Já em relação ao grupo de Investimento, foram despendidos recursos com obras, contratos de TI, despesas para aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente, como parte do plano de investimento, que demonstrou as necessidades das unidades descentralizadas e, houve ainda a necessidade de transferir o valor de R\$ 45.265.105,04 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e quatro centavos), para a Receita Federal do Brasil – RFB, em razão do rateio dos custos do projeto do Macroprocesso do Crédito Tributário.

Em relação às obras, manteve-se a ação na Unidade da Fazenda no Rio de Janeiro, na qual está incluída a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, e incluiu-se orçamento na ação relativa à obra na Unidade descentralizada da PGFN em Curitiba, no Paraná.

Já quanto ao Macroprocesso do Crédito Tributário – MCT, no âmbito do Ministério da Fazenda, criou-se o Programa do Macroprocesso do Crédito Tributário – MCT, no qual os órgãos PGFN, RFB e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) participam, cujo escopo é, em linhas gerais, promover a integração de procedimentos administrativos, de processos e de gestão entre órgãos do Ministério da Fazenda que desempenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à cadeia de administração do crédito tributário.

No decorrer do exercício de 2013, houve compatibilidade de cotas de limite orçamentário com a dotação recebida. No ano em questão, a primeira liberação de cota



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MF ocorreu em 9 de maio, haja vista que a LOA foi publicada somente em abril e o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, nº 7.995, em 2 de maio.

Em 14 junho, começaram as dificuldades para execução do orçamento em razão do encaminhamento pela SPOA/MF, de uma mensagem eletrônica modificando o limite orçamentário para 2013, estabelecendo o contingenciamento de custeio, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e informando que o limite liberado para o primeiro semestre do ano era de R\$ 217.174.000,00 (duzentos e dezessete milhões e cento e setenta e quatro mil reais) para custeio e R\$ 43.125.000,00 (quarenta e três milhões e cento e vinte e cinco mil reais) para investimento.

O contingenciamento apresentado representou 27,63% (vinte e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de redução em relação à LOA aprovada para custeio, e não houve contingenciamento para Investimento e Inversão Financeira. O orçamento do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF não sofreu limitação.

Em julho, a SPOA/MF resolveu que a liberação de limite seria realizada por trimestre, a partir do 2º semestre do exercício financeiro. Dessa forma, houve a liberação de cota de limite orçamentário, no valor de R\$ 18.587.652,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para custeio e R\$ 21.561.833,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais) para investimento e inversão financeira.

Ainda no mês de julho, foi publicada pelo Ministério do Planejamento e Gestão a Portaria/MPOG nº 268, de 30 de julho de 2013, que limitou os valores a serem empenhados com contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2013, e também suspendeu a realização de novas contratações relacionadas à locação, aquisição e reforma de imóveis, aquisição e locação de veículos e locação de máquinas e equipamentos.

Dificultando ainda mais a execução, em 14 de agosto, a PGFN recebeu uma mensagem eletrônica da SPOA/MF, informando nova redução da cota de limite orçamentário para o valor de R\$ 225.400.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) em custeio e sem alteração para Investimento e Inversão Financeira.

Assim sendo, o contingenciamento deixou de representar 27,63% (vinte e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) e passou a ser de 48,11% (quarenta e oito inteiros e onze centésimos por cento), ou seja, quase metade do orçamento anual foi contingenciado, ainda no oitavo mês do exercício financeiro.

As limitações orçamentárias, seja de cota de limite ou de teto de gastos, são prejudiciais à execução do planejamento orçamentário, haja vista que, normalmente, os contingenciamentos são tão impactantes que forçam o órgão a abandonar o planejamento inicial, passando a realizar as atividades visando somente ao atendimento das urgências, não sendo possível atender nem mesmo as prioridades.

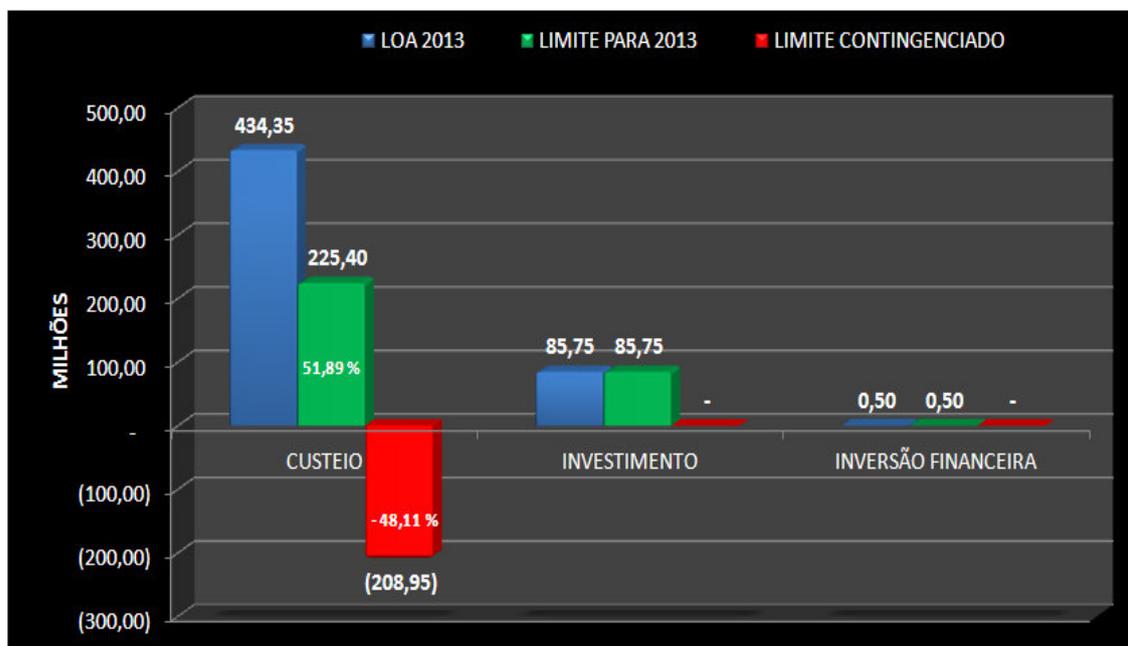
Insta ressaltar que uma Instituição arrecadadora como a PGFN precisa, pelo menos, do orçamento aprovado na LOA, para que não ocorra solução de continuidade nos serviços, gerando impactos na arrecadação federal e nas obrigações junto ao Poder Judiciário, podendo inclusive acarretar a perda de ativos para a União, em razão de implicar em frustração de receitas, perdas de prazos judiciais e enorme prejuízo ao interesse público.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Cabe lembrar que o contingenciamento aumenta as despesas, em virtude de cobrança de juros e multas decorrentes dos atrasos nos pagamentos.

Gráfico 1: LIMITE ORÇAMENTÁRIO – FIXADO EM AGOSTO 2013



Em setembro, foi enviada à SPOA/MF Nota Técnica nº 997/2013, solicitando a expansão de teto de gasto, bem como o descontingenciamento de limite, para que fosse possível arcar com as despesas relativas à Tecnologia da Informação e à manutenção do órgão.

Neste mesmo mês, houve a liberação de cota de limite, no valor de R\$ 9.019.288,81 (nove milhões, dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) para arcar com despesas referentes aos contratos de TI. O mesmo aconteceu nos meses seguintes, nos valores de R\$ 9.194.279,03 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos) e R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) em outubro, R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) e R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) em novembro, e R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) e R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) em dezembro, sendo que houve estorno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), também neste mês.

Em resumo, a PGFN recebeu, de forma fragmentada, o valor de R\$ 307.613.567,84 (trezentos e sete milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) de cota de limite orçamentário de custeio, para uma dotação orçamentária de R\$ 434.348.870,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais), o que demonstra uma redução de R\$ 126.735.302,16 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos) no orçamento da Instituição, que em percentual representou 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento).

No que tange a investimento, insta ressaltar que, mesmo não havendo contingenciamento do limite para movimentação e empenho, a Portaria/MPOG nº 268, suspendeu a aquisição de veículos, sendo que havia planejamento de finalizar a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

renovação da frota de veículos, iniciada em 2012, restando prejudicada a aquisição e o plano de investimento da Instituição.

Em se tratando de teto de gasto, em dezembro houve aumento de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) para o item Suporte à Tecnologia da Informação. O referido teto foi estabelecido para os itens: I – Apoio Administrativo, II – Locação de Móveis e Imóveis, III – Material de Consumo, IV – Energia Elétrica, V – Suporte à TI, VI – Terceirizados, VII – Vigilância e VIII – Diárias e Passagens, restringindo e complicando a execução, já que a portaria foi publicada somente em julho, estabelecendo teto de gasto anual e considerando as despesas executadas nos meses anteriores.

Ao final do mês de dezembro, o teto de gasto foi novamente ajustado e acrescido em R\$ 14.672.000,00 (catorze milhões e seiscentos e setenta e dois mil reais), o qual foi distribuído entre quase todos os itens.

Para fazer frente às despesas que não puderam ser atendidas pelos valores recebidos, no decorrer do exercício financeiro, ocorreram solicitações de crédito suplementar para atender às prioridades da PGFN, bem como para a melhor utilização da dotação, já que houve crédito adicional por compensação.

O primeiro crédito suplementar foi solicitado em julho, por meio do SIOP, com vistas a adicionar recursos no Programa 0911 – Operações Especiais – Remuneração de Agentes Financeiros, para a operacionalização do processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, realizada pelo Banco do Brasil, nos termos da Lei nº 11.775/2008, , no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

O pedido foi realizado porque a estimativa de arrecadação feita pelo Banco foi aquém do que realmente estava sendo arrecadado até o momento. Cumpre ressaltar que o método de remuneração à instituição financeira, até 08 de dezembro de 2013, era baseado na performance de 10% (dez por cento) do arrecadado. A partir de então, com a pactuação de um novo contrato, passou-se a utilizar nova metodologia de remuneração. Ainda em julho, foi atendido o valor de R\$ 2.989.491,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais), representando 42,71% (quarenta e dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) do total solicitado.

O ano de 2013 foi atípico em relação à arrecadação do crédito rural, com picos de arrecadação, principalmente nos meses de maio e agosto. Por esta razão, foi realizada nova estimativa de remuneração com base nos faturamentos já existentes, dos meses de janeiro a setembro, e chegou-se à conclusão que seria necessária nova solicitação no valor de R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais), por meio do sistema SIOP, desconsiderado-se o saldo pendente de atendimento da solicitação inicial. Essa solicitação foi atendida na sua integralidade.

Também foi solicitado crédito suplementar para atender despesas com investimento dos recursos recebidos conforme convênio firmado entre PGFN e CAIXA, no valor de R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais) em investimento, para ser destinado ao desenvolvimento de ferramenta tecnológica para gerenciamento dos créditos do FGTS inscritos em dívida ativa.

Para viabilizar a aprovação deste crédito adicional, foi necessário dar em compensação o valor de R\$ 258.591,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais) de custeio e R\$ 642.409,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e nove reais) de superávit financeiro do exercício anterior, totalizando R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais), o qual foi autorizado e lançado no SIAFI, em novembro.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Conclui-se que é possível extrair itens positivos e negativos do orçamento de 2013. Como aspecto positivo, mencionam-se a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA conforme proposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sem cortes ou ajustes, bem como o acréscimo de dotação orçamentária em relação ao exercício de 2012, o qual foi de extrema importância para o desempenho das atividades da PGFN. Em contrapartida, como pontos negativos, houve a aprovação da Lei Orçamentária Anual com déficit de 24,19% (vinte e nove inteiros e dezenove centésimos por cento) em relação à dotação proposta, o bloqueio de limite, a consequente demora no desbloqueio e no desbloqueio parcial de limite, a determinação de teto de gasto para determinadas despesas e a demora na liberação dos créditos adicionais.

4.1.2. Movimentação de Créditos Interna e Externa

Quadro A.4.1.2.1 – Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesa

Movimentação dentro de mesma Unidade Orçamentária entre Unidades Jurisdicionadas Distintas						
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
	Concedente	Recebadora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Concedidos						
Recebidos						
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
	Concedente	Recebadora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Concedidos						
Recebidos						
Movimentação entre Unidades Orçamentárias do mesmo Órgão						
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
	Concedente	Recebadora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Concedidos	170008	170006	04.092.2110.09HB.0001	103.475.732,72	-	-
		170006	04.122.2110.20TP.0001	508.265.101,00	-	-
		170006	04.092.2110.2244.0001	-	-	15.293.627,36
		170009		-	-	76.919,08
		CENTRESA F's		-	-	42.675,98
		SAMF's		-	-	7.284.718,07
		170009		04.122.2110.2000.0001	-	-
		CENTRESA F's		-	-	33.774,28
		DRF's		-	-	1.091.998,71
		SAMF's		-	-	142.178.059,69
Recebidos				-	-	-
Origem da	UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Movimentação	Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Concedidos	170008	170010	04.092.2110.2244.0001	45.558.125,04	-	-
		SAMF's		819.815,09	-	-
		170114	04.122.2110.14IE.0033	716.000,00	-	-
		170042	04.122.2110.2000.0001	29.081,46	-	-
		SAMF's		14.038.591,96	-	-
Recebidos				-	-	-

Quadro A.4.1.2.2 – Movimentação Orçamentária Externa por Grupo de Despesa

Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
	Concedente	Recebedora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Concedidos				-	-	-
Recebidos	71104	170008	28.846.0911.00M4.0001	-	-	26.322.917,00
			28.846.0911.00M4.0101	-	-	14.862.592,00
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
	Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Concedidos				-	-	-
Recebidos				-	-	-

Observações

Na planilha relativa à Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesas, constam as despesas das Unidades Descentralizadas que foram executadas pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda – SAMF's, pelas Delegacias da Receita Federal – DRF's e pelos Centros de Treinamento da Escola de Administração Fazendária – CENTRESAF's, haja vista que as Unidades Descentralizadas não executam suas despesas, devendo, assim, constar no relatório de gestão daqueles órgãos.

Elucida-se também que as movimentações realizadas para as Unidades Gestoras 170006 – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MF, 170009 – Escola de Administração Fazendária (ESAF) e 170010 – Receita Federal do Brasil (RFB) são referentes ao pagamento da folha de pessoal, às atividades de capacitação, aos encontros e reuniões e ao rateio do Macroprocesso do Crédito Tributário – MCT, respectivamente, haja vista que essas execuções não são realizadas pelo Órgão Central.

No que tange à planilha de Movimentação Orçamentária Externa por Grupo de Despesa, relata-se que os valores de R\$ 26.322.917,00 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil e novecentos e dezessete reais) e R\$ 14.862.592,00 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais) referem-se às



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

despesas relativas à liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União realizadas pelo Banco do Brasil. Os créditos orçamentários para tal finalidade foram alocados à conta do Programa de Trabalho 0911 – Operações Especiais – Remuneração de Agentes Financeiros, na ação Operacionalização, Liquidação e Renegociação de Dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, da Unidade Orçamentária – 71104 – Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

4.1.3. Realização da Despesa

4.1.3.1. Despesas totais por modalidade de contratação - Créditos Originários - Total

Quadro A.4.1.3.1 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários - Total

Unidade Orçamentária: PGFN	Código UO: 25104		UGO: 170008	
	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2013	2012	2013	2012
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	3.947.124,58	4.779.721,02	3.947.124,58	4.779.721,02
a) Convite	-	-	-	-
b) Tomada de Preços	-	-	-	-
c) Concorrência	-	-	-	-
d) Pregão	3.947.124,58	4.779.721,02	3.947.124,58	4.779.721,02
e) Concurso	-	-	-	-
f) Consulta	-	-	-	-
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	-	-	-	-
2. Contratações Diretas (h+i)	110.579.160,63	106.558.312,41	110.579.160,63	106.558.312,41
h) Dispensa	110.409.160,63	104.539.028,77	110.409.160,63	104.539.028,77
i) Inexigibilidade	170.000,00	2.019.283,64	170.000,00	2.019.283,64
3. Regime de Execução Especial	3.430,15	1.695,68	3.430,15	1.695,68
j) Suprimento de Fundos	3.430,15	1.695,68	3.430,15	1.695,68
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	932.593,56	905.799,09	932.593,56	905.799,09
k) Pagamento em Folha	Não houve emissão de empenho pela PGFN. A informação será apresentada pela COGEP/SPOA/MF			
l) Diárias	932.593,56	905.799,09	932.593,56	905.799,09
5. Outros	27.723,41	2.403.991,59	27.723,41	2.403.991,59
6. Total (1+2+3+4+5)	115.490.032,33	114.649.519,79	115.490.032,33	114.649.519,79

4.1.3.2. Despesas Totais Por Modalidade de Contratação – Créditos Originários – Executados Diretamente pela UJ

Quadro A.4.1.3.2 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários
Valores Executados diretamente pela UJ

Unidade Orçamentária: PGFN	Código UO: 25104		UGO: 170008	
	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2013	2012	2013	2012
Modalidade de Contratação				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	3.947.124,58	4.779.721,02	3.947.124,58	4.779.721,02
a) Convite	-	-	-	-
b) Tomada de Preços	-	-	-	-
c) Concorrência	-	-	-	-
d) Pregão	3.947.124,58	4.779.721,02	3.947.124,58	4.779.721,02
e) Concurso	-	-	-	-
f) Consulta	-	-	-	-
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	-	-	-	-
2. Contratações Diretas (h+i)	110.579.160,63	106.558.312,41	110.579.160,63	106.558.312,41
h) Dispensa	110.409.160,63	104.539.028,77	110.409.160,63	104.539.028,77
i) Inexigibilidade	170.000,00	2.019.283,64	170.000,00	2.019.283,64
3. Regime de Execução Especial	3.430,15	1.695,68	3.430,15	1.695,68
j) Suprimento de Fundos	3.430,15	1.695,68	3.430,15	1.695,68
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	932.593,56	905.799,09	932.593,56	905.799,09
k) Pagamento em Folha	Não houve emissão de empenho pela PGFN. A informação será apresentada pela COGEP/SPOA/MF			
l) Diárias	932.593,56	905.799,09	932.593,56	905.799,09
5. Outros	27.723,41	2.403.991,59	27.723,41	2.403.991,59
6. Total (1+2+3+4+5)	115.490.032,33	114.649.519,79	115.490.032,33	114.649.519,79

4.1.3.3. Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários - Total

Quadro A.4.1.3.3 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Total

Unidade Orçamentária: PGFN		Código UO: 25104				UGO: 170008			
<i>DESPESAS CORRENTES</i>									
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos		
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	
1. Despesas de Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	
1º elemento de despesa	Não houve emissão de empenho pela PGFN. A informação será apresentada pela COGEP/SPOA/MF								
2º elemento de despesa									
3º elemento de despesa									
Demais elementos do grupo									
2. Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-	
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-	
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-	
3. Outras Despesas Correntes	145.546.123,18	168.809.398,74	114.936.174,16	112.670.326,15	30.609.949,02	56.227.386,70	114.936.174,16	112.670.326,15	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

3390.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	135.552. 571,53	127.539.11 6,04	112.850.41 0,23	109.238.05 7,41	22.702.16 1,30	18.301.05 8,63	112.850.41 0,23	109.238.05 7,41
3390.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física	7.827.70 3,87	38.034.978 ,22	9.637,67	1.089.007, 18	7.818.066 ,20	36.945.97 1,04	9.637,67	1.089.007, 18
3390.93 - Indenizações e Restituições	1.093.09 1,44	1.306.180, 25	1.046.252,7 8	899.150,08	46.838,66	407.030,1 7	1.046.252, 78	899.150,08
Demais elementos do grupo	1.072.75 6,34	1.929.124, 23	1.029.873,4 8	1.444.111, 48	42.882,86	573.326,8 6	1.029.873, 48	1.444.111, 48
DESPESAS DE CAPITAL								
<i>Grupos de Despesa</i>	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
4. Investime ntos	20.698.24 6,22	22.888.544 ,87	553.858,17	1.073.394, 55	20.144.38 8,05	21.726.83 6,21	553.858,17	1.073.394, 55
4490.39 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	11.870.96 4,46	11.589.033 ,24	385.991,36	440.985,03	11.484.97 3,10	11.148.04 8,21	385.991,36	440.985,03
4490.52 - Equipament os e Mat. Permanente	8.672.281 ,76	10.747.666 ,17	15.058,30	168.878,17	8.657.223 ,46	10.578.78 8,00	15.058,30	168.878,17
4490.51 - Obras e Instalações	155.000,0 0	551.845,46	152.808,51	463.531,35	2.191,49	-	152.808,51	463.531,35
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Amortiza ção da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4.1.3.4.Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ

Quadro A.4.1.3.4 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários

Valores Executados Diretamente pela UJ

Unidade Orçamentária: PGFN			Código UO: 25104		UGO: 170008			
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
1. Despesas de Pessoal								
1º elemento de despesa	<i>Não houve emissão de empenho pela PGFN. A informação será apresentada pela COGEP/SPOA/MF</i>							
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
2. Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Outras Despesas Correntes	145.546.123,18	168.809.398,74	114.936.174,16	112.670.326,15	66.084.949,02	56.227.386,70	114.936.174,16	112.670.326,15
339039 - Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	135.552.571,53	127.539.116,04	112.850.410,23	109.238.057,41	58.177.161,30	18.301.058,63	112.850.410,23	109.238.057,41
339093 - Indenizações e Restituições	7.827.703,87	38.034.978,22	9.637,67	1.089.007,18	7.818.066,20	36.945.971,04	9.637,67	1.089.007,18
339033 - Passagens e Desp. Locomoção	1.093.091,44	1.306.180,25	1.046.252,78	899.150,08	46.838,66	407.030,17	1.046.252,78	899.150,08
Demais elementos do grupo	1.072.756,34	1.929.124,23	1.029.873,48	1.444.111,48	42.882,86	573.326,86	1.029.873,48	1.444.111,48
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
4. Investimentos	20.698.246,22	22.888.544,87	553.858,17	1.073.394,55	20.144.388,05	21.726.836,21	553.858,17	1.073.394,55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

449039 - Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	11.870.964,46	11.589.033,24	385.991,36	440.985,03	11.484.973,10	11.148.048,21	385.991,36	440.985,03
449052 - Equip. Material Permanente	8.672.281,76	10.747.666,17	15.058,30	168.878,17	8.657.223,46	10.578.788,00	15.058,30	168.878,17
449035 - Serv. De Consultoria	155.000,00	551.845,46	152.808,51	463.531,35	2.191,49	-	152.808,51	463.531,35
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-

4.1.3.5.Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação

Quadro A.4.1.3.5 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2013	2012	2013	2012
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	-	-	-	-
a) Convite	-	-	-	-
b) Tomada de Preços	-	-	-	-
c) Concorrência	-	-	-	-
d) Pregão	-	-	-	-
e) Concurso	-	-	-	-
f) Consulta	-	-	-	-
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

2. Contratações Diretas (h+i)	-	-	-	-
h) Dispensa	-	-	-	-
i) Inexigibilidade	-	-	-	-
3. Regime de Execução Especial	-	-	-	-
j) Suprimento de Fundos	-	-	-	-
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	-	-	-	-
k) Pagamento em Folha	-	-	-	-
l) Diárias	-	-	-	-
5. Outros	-	-	-	-
6. Total (1+2+3+4+5)	-	-	-	-

4.1.3.6. Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação

Quadro A.4.1.3.6 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação

DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
1 – Despesas de Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
3 – Outras Despesas Correntes								
3390.39 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	35.475.000,00	-	-	-	35.475.000,00	-	-	-
3390.93 - Indenizações e Restituições	-	16.465.000,00	-	1.898.236,66	-	14.566.763,34	-	1.898.236,66
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais	-	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<i>DESpesas de Capital</i>								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
4 – Investimentos								
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
5 – Inversões Financeiras								
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-
6 – Amortização da Dívida								
1º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
2º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
3º elemento de despesa	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais elementos do grupo	-	-	-	-	-	-	-	-

4.1.3.7. Análise Crítica da realização da despesa

Percebe-se, pelas planilhas de créditos originários total e de créditos originários de valores executados diretamente pela UJ, que os valores apresentados são iguais, haja vista que a execução das despesas das Unidades Descentralizadas, bem como algumas do Órgão Central, são realizadas pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda – SAMF's, devendo, assim, constar no relatório de gestão destes órgãos.

A execução é proporcionada pela movimentação de recursos, conforme demonstrado no quadro A.4.1.2.1 – Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesa.

No exercício de 2013, houve diversas limitações ao gestor para realização de despesas, como mencionado anteriormente. A cota de limite para movimentação e empenho é uma limitação conhecida e que ocorre em todos os exercícios financeiros, porém, em 2013, o contingenciamento foi de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da LOA e ocorreu, definitivamente, em agosto, contrariando todo e qualquer planejamento que existisse no exercício, impossibilitando o empenho das despesas e,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

por consequência, inviabilizando o andamento do planejamento do órgão. Ademais, em julho, foi estabelecido teto de gasto para diversas despesas que, junto ao limite de movimentação e empenho, impossibilitaram o andamento das despesas.

Infere-se das planilhas de despesas por modalidade de contratação que a liquidação das despesas realizadas por meio de pregão foi inferior à liquidação ocorrida em 2012, haja vista as limitações apresentadas.

O valor expressivo no item relativo à dispensa de licitação (Quadro A.4.1.3.5) ocorre porque o contrato com a empresa pública SERPRO é efetuado em tal contratação direta e também porque o SERPRO, juntamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da PGFN, são responsáveis pela tecnologia da informação de todas as unidades da Procuradoria no Brasil. O valor liquidado em 2013, com dispensa de licitação foi maior que o liquidado no exercício de 2012, haja vista que foi necessário envidar esforços tanto pela PGFN quanto pelo SERPRO, para que os pagamentos das faturas enviadas pela empresa pública fossem liquidados em tempo hábil e não prejudicassem o andamento dos serviços que estão sendo executados. A PGFN solicitou e foi atendida pela SPOA/MF em relação a diversas antecipações de limite de movimentação e empenho, bem como expansão de teto de gasto.

No item pagamento de pessoal, relata-se que não há emissão de empenho, pela PGFN, das despesas com pagamento em folha, em virtude de tal atividade ser realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda – COGEP/SPOA, devendo constar no relatório de gestão deste órgão.

Ressalta-se que o teto estabelecido para gastos com diárias e passagens prejudicou o pleno andamento das atividades desenvolvidas pelas unidades descentralizadas, uma vez que grande parte dos trabalhos realizados por estas unidades está concentrada na carga e devolução de processos em Comarcas, atividades que necessitam de deslocamento de servidores, acarretando pagamento de diárias. Além disso, há as convocações de procuradores e servidores para participarem de reuniões e implantações de sistemas relativos à Dívida Ativa da União e reuniões entre os Procuradores-Regionais, os Procuradores-Chefes e Procuradores-Seccionais, que também originam tais gastos.

Em relação ao item “suprimento de fundos”, a utilização, pela PGFN, do cartão corporativo dá-se apenas em situações emergenciais e de pequena monta, que não possam seguir os trâmites ordinários de contratação. Por esta razão, o gasto nessa modalidade é inexpressivo e tem se mantido assim a cada exercício financeiro.

Sobre os quadros de despesas por grupo e elemento de despesa, relata-se que, em relação ao custeio, como descrito anteriormente, além da redução do contido na proposta orçamentária, houve a incompatibilidade da cota de limite com a dotação orçamentária e o descontingenciamento tardio e parcial do limite, e também a limitação por teto de gasto, o que dificultou a execução do planejamento e ensejou a inscrição de diversas despesas em restos a pagar.

Por causa das limitações ocorridas, a Procuradoria conseguiu executar 88,09% (oitenta e oito inteiros e nove décimos por cento) da dotação orçamentária recebida por meio da LOA e dos créditos adicionais.

Em custeio, foi possível executar 73,24% (setenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da LOA e créditos adicionais, porém, considerando a cota de limite imposta, executou-se 99% (noventa e nove por cento) do limite.

Em investimento, foi possível executar 94,07% (noventa e quatro inteiros e sete décimos por cento) da LOA e créditos adicionais, não havendo limitação neste caso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Pode-se depreender que a gestão da execução orçamentária de créditos originários da UJ foi satisfatória.

A PGFN tem reconhecido dívida das despesas relativas à recuperação de créditos rurais, tendo em vista que a Controladoria-Geral da União, por meio de Nota Técnica nº 3.024/2011/DEFAZ II/DE/SFC/CGU/PR, constatou algumas inconsistências em relação aos contratos que foram estabelecidos entre a PGFN e o Banco do Brasil, as quais impossibilitaram a celebração de novo contrato. Como havia a necessidade de continuidade da prestação de serviços pelo BB, sob pena de prejuízo ao erário, a CGU, em reunião ocorrida em novembro de 2011, orientou o gestor do contrato a reconhecer dívida do serviço que fosse prestado sem contrato, até que as inconsistências fossem corrigidas e fossem apresentadas soluções para a celebração de um contrato, observando os parâmetros apontados pelo controle interno. As despesas de dívidas rurais foram somente empenhadas, não havendo liquidação nem pagamento em 2013.

Por fim, analisando-se o conteúdo das planilhas “Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários Total e de Valores Executados Diretamente pela UJ”, pode-se concluir que, no elemento de despesa 3390.39, está concentrado o maior gasto do órgão central e foi possível liquidar 78,97% (setenta e oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das despesas empenhadas, no grupo de despesa “outras despesas correntes”. Já nos elementos de despesa 4490.39, 4490.52 e 4490.51, foi possível liquidar somente R\$ 553.858,17 (quinhentos e cinquenta e três, oitocentos e cinquenta oito reais e dezessete centavos) das despesas empenhadas, considerando que foram atendidas as necessidades dentro dos recursos disponíveis. A maior parte da despesa empenhada, aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), se refere a despesas com o SERPRO, para desenvolvimento de software. Tal despesa empenhada não foi totalmente liquidada e paga, haja vista que esta empresa pública não conseguiu faturar todas as pendências. Os demais valores são relativos à aquisição de Switches, no valor de R\$ 7.604.300,00 (sete milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos reais), à aquisição de servidores de rede, no valor de R\$ 1.016.400,00 (um milhão, dezesseis mil e quatrocentos reais) e a pequenas aquisições.

4.2. Reconhecimento de Passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Em consulta às contas contábeis de códigos 212111.04.00, 21211.11.00, 21212.11.00, 21213.11.00, 21215.22.00, 21219.08.11, 21219.22.00 e 22243.00.00 do SIAFI, na UG 170008, única unidade gestora executora da PGFN, não há saldo em 31/12/2013 relativo ao reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos. Cabe lembrar que as Unidades Gestoras associadas à Unidade Jurisdicionada – PGFN – não são executoras.

4.3. Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores

Quadro A.4.3 - Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2013	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2013
2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2013	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2013
2012	R\$ 77.954.222,91	R\$ 38.266.492,85	R\$ 1.217.990,60	R\$ 38.469.739,46
2011	R\$ 1.798.014,79	R\$ 24.156,64	R\$ 1.773.858,15	R\$ 0,00
...				

4.3.1. Análise Crítica

O tardio descontingenciamento da cota de limite orçamentário informado no último Relatório de Gestão foi um problema que afetou o órgão também em 2012. Por esta razão, em 2013, houve a inscrição de Restos a Pagar – RP dos bens e serviços que ainda não haviam sido entregues/prestados até o dia 31/12/2012.

Os recursos financeiros para proceder ao pagamento são solicitados à SPOA/MF pela PGFN, que também pode utilizar os recursos já recebidos oriundos do exercício anterior.

Cumpr-se relatar que a PGFN não tem gerência sobre o repasse de recursos financeiros às SAMF's, relativos aos restos a pagar, repasse este realizado pela SPOA/MF. Todavia, há impacto na gestão financeira da UJ uma vez que são estabelecidas, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cotas financeiras para os órgãos do Ministério da Fazenda, conforme as fontes de recursos utilizadas por estes órgãos.

Por ser a PGFN um órgão do Ministério da Fazenda, os recursos financeiros repassados para atender despesas de restos a pagar impactam na cota financeira a ela destinada, reduzindo os recursos que serão disponibilizados para atender despesas do exercício financeiro que esteja em vigência.

Houve reinscrições de restos a pagar relativas ao exercício de 2011, dentre as quais há o caso de diversas empresas de fornecimento de livros que fizeram parte de uma única licitação e os empenhos foram reinscritos, uma vez que tais empresas ainda estavam realizando a entrega dos livros adquiridos.

Ocorreram cancelamentos de restos a pagar, entre outros casos, em razão do valor estimado no contrato ter sido maior que o valor efetivamente faturado pela empresa prestadora de serviço.

Por fim,ressalta-se que o que prejudicou a gerência dos restos a pagar foi a demora na liberação de recursos, bem como o faturamento incorreto por parte de algumas empresas prestadoras de serviços à PGFN.

4.4. Transferências de Recursos

4.4.1. Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício

Quadro A.4.4.1 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência
Posição em 31.12.2013

Unidade Concedente ou Contratante	
Nome: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
CNPJ: 00.394.460/0216-53	UG/GESTÃO: 170008 / 00001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Informações sobre as Transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No Exercício	Acumulad o até o Exercício	Início	Fim	
3	01 - 2012	170009	3.020.588,27	3.020.588,27	1.051.896,73	2.599.306,27	18/4/2012	Homologação do resultado do concurso	2
LEGENDA									
Modalidade:					Situação da Transferência:				
1 - Convênio					1 - Adimplente				
2 - Contrato de Repasse					2 - Inadimplente				
3 - Termo de					3 - Inadimplência Suspensa				
Cooperação					4 - Concluído				
4 - Termo de Compromisso					5 - Excluído				
					6 - Rescindido				
					7 - Arquivado				
Fonte: Siafi									

4.4.2. Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios

Quadro A.4.4.2 – Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios

Unidade Concedente ou Contratante							
Nome:		PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL					
CNPJ:		00.394.460/0216-53					
UG/GESTÃO:		170008 / 00001					
Modalidade	Quantidade de Instrumentos Celebrados em Cada Exercício			Montantes Repassados em Cada Exercício, Independentemente do ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)			
	2013	2012	2011	2013	2012	2011	
Convênio	0	0	0	-	-	-	
Contrato de Repasse	0	0	0	-	-	-	
Termo de Cooperação	0	1	0	1.051.896,73	1.547.409,54	-	
Termo de Compromisso	0	0	0	-	-	-	
Totais	0	1	0	1.051.896,73	1.547.409,54	-	

Fonte: Siafi

4.4.3. Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse

Quadro A.4.4.3 – Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de Convênio, Termo de Cooperação e de Contratos de Repasse.

Valores em R\$ 1,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Unidade Concedente					
Nome: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL					
CNPJ:		UG/GESTÃO:			
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e Montante Repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Termo de Cooperação	Contratos de Repasse
2013	Contas Prestadas	Quantidade	0	0	0
		Montante Repassado	-	-	-
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0	1	0
		Montante Repassado	-	1.051.896,73	-
2012	Contas Prestadas	Quantidade	0		0
		Montante Repassado	-		-
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0	1	0
		Montante Repassado	-	1.547.409,54	-
2011	Contas Prestadas	Quantidade	0	0	0
		Montante Repassado	-	-	-
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0	0	0
		Montante Repassado	-	-	-
Anteriores a 2011	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0	0	0
		Montante Repassado	-	-	-

Fonte: Siafi

4.4.4. Informações sobre a Análise das Prestações de Contas de Convênios e de Contratos de Repasse

Este item não se aplica à Unidade Jurisdicionada

4.4.5. Análise Crítica

Desde de 2012, o único ajuste com transferência de recusos descentralizados pela PGFN foi um Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado com a Escola de Administração Fazendária – ESAF, objetivando realizar o concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional – PFN. Optou-se em realizar o concurso por intermédio da ESAF em virtude da estrutura administrativa do Ministério da Fazenda, conforme o Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que determina a ESAF como órgão responsável pela realização de atividades de desenvolvimento profissional e capacitação dos servidores do Ministério da Fazenda, bem como de atividades referentes ao recrutamento e seleção para ingresso de pessoal, visando ao preenchimento dos cargos nas diversas carreiras vinculadas aos órgãos do MF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Como a PGFN está vinculada administrativamente ao Ministério da Fazenda e técnico-juridicamente à Advocacia-Geral da União, foi possível firmar o citado termo de cooperação.

As providências para a realização do concurso público foram deflagradas após o recebimento da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG sobre a disponibilidade orçamentária para o provimento de 70 (setenta) cargos de Procurador da Fazenda Nacional, por meio do Ofício n. 963 DMI/SEGES/MP, de 10 de novembro de 2011, acompanhado da Nota Técnica n.551/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, de 4 de novembro de 2011.

A ESAF não poderia realizar o concurso caso não houvesse repasse de verbas, haja vista que sua LOA havia sido publicada nos mesmos moldes do exercício de 2011, motivo pelo qual a instituição não teria recursos para despesar R\$ 3 milhões (três milhões de reais) necessários à realização do certame.

Dessa forma, a PGFN ficou incumbida de fazer o repasse de tais recursos à ESAF, para que fosse possível a realização do citado concurso, nos moldes estabelecidos no termo de cooperação, bem como considerando as contrapartidas nele contidas.

O concurso público, portanto, iniciou-se em meados de 2012, com a realização de provas objetiva, subjetiva e oral, e foi concluído no ano de 2013, com a homologação final do certame.

Por sua vez, o termo de cooperação teve vigência desde 18/4/2012 até a data de homologação do resultado final do concurso.

O repasse dos valores se deu na seguinte sistemática:

(i) *Foi transferido, no exercício de 2012, o montante de R\$ 1.547.409,54 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)*

(ii) *Foi transferido, no exercício de 2013, o montante de R\$ 1.051.896,73 (um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).*

Anote-se que o numerário descentralizado, R\$ 2.599.306,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), foi inferior ao limite constante no Termo de Cooperação, qual seja, o valor de R\$ 3.020.588,27 (três milhões, vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Ao final de 2013 a prestação de contas estava em vias de apresentação.

4.5. Suprimento de Fundos

4.5.1. Suprimento de Fundos – Despesas realizadas por meio da Conta Tipo “B” e por meio do Cartão de Crédito Corporativo

Quadro A.4.5.1 – Despesas Realizadas por meio da Conta Tipo “B” e por meio do Cartão de Crédito Corporativo (Série Histórica)

Valores em R\$ 1,00

Suprimento de Fundos							
Exercícios	Conta Tipo “B”		CPGF				Total (R\$)
			Saque		Fatura		
	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor	Quantidade	(c) Valor	(a+b+c)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

2013	0	-	0	-	13	3.430,15	3.430,15
2012	0	-	0	-	13	1.798,03	1.798,03
2011	0	-	2	407,20	23	4.012,27	4.419,47

4.5.2. Suprimento de Fundos – Conta Tipo “B”

A PGFN não utiliza suprimento de fundos - conta tipo “B”.

4.5.3. Suprimento de Fundos – Cartão de Crédito Corporativo (CPGF)

Quadro A.4.5.3 - Despesa Com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador Valores em R\$
1,00

Portador	CPF	Valor do Limite Individual	Valor		Total
			Saque	Fatura	
Código da UG 1	170008	Limite de Utilização da UG	R\$ 3.000,00		
EDVALDO FERNANDES LIMA	214.915.421-87	3.000,00	-	1.668,10	1.668,10
ANA CLÁUDIA VIEIRA	392.884.711-20	3.000,00	-	1.762,05	1.762,05
Total Utilizado pela UG			-	3.430,15	3.430,15
Código da UG 2		Limite de Utilização da UG			
Total Utilizado pela UG			-	-	-
Total Utilizado pela UJ			-	3.430,15	3.430,15

Fonte: SIAFI Gerencial

4.5.4. Prestações de Contas de Suprimento de Fundos

Quadro A.4.5.4 - Prestações de Contas de Suprimento de Fundos (Conta Tipo “B” e CPGF)

Suprimento de Fundos												
Situação	Conta Tipo “B”						CPGF					
	2013		2012		2011		2013		2012		2011	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
PC não Apresentadas	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
PC Aguardando Análise	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
PC em Análise	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
PC não Aprovadas	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
PC Aprovadas	0	-	0	-	0	-	6	3.430,15	8	1.798,03	2	4.419,47

Fonte: SIAFI Gerencial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4.5.5. Análise Crítica

O montante gasto com cartão corporativo no Órgão Central é ínfimo se comparado ao tamanho deste órgão. No ano de 2013, o gasto total foi de R\$ 3.430,15 (três mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos), distribuídos dentre as naturezas da despesa 3390.30 e 3390.39 e sob a responsabilidade de 2 (dois) agentes supridos.

Como dito no último Relatório de Gestão, não é possível examinar as despesas com cartão corporativo das Unidades Descentralizadas da PGFN, em virtude de sua execução ser realizada por meio das SAMF's, devendo estar contido no relatório destes órgãos.

Inferese das planilhas que não há mais utilização, pela PGFN, de conta tipo "B", pois todos os gastos de suprimento de fundos são realizados por meio do cartão corporativo, que é utilizado apenas em situações emergenciais, envolvendo pequena monta, que não possam seguir os trâmites ordinários de contratação.

Os processos de concessão de suprimento de fundos são formados pela Divisão de Orçamento e Finanças – DIOFI, a qual define o período de aplicação e de prestação de contas que o agente suprido deve obedecer. Geralmente, o período de aplicação é estabelecido para 60 ou 90 dias e a prestação de contas para 10 dias.

O valor limite estabelecido para cada agente suprido, por concessão, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), distribuído dentre as naturezas da despesa acima mencionadas.

Para todas as aquisições, há uma justificativa contendo a motivação e o objeto da compra e sempre contém a autorização da chefia relacionada às contas, seja gestor financeiro ou ordenador de despesas.

O período de aplicação é gerenciado pela DIOFI por meio do sistema de autoatendimento do Banco do Brasil, o qual permite o bloqueio do cartão para utilização em prazo diferente do estabelecido para aplicação.

A prestação de contas é realizada por meio de planilha elaborada pelo agente suprido, contendo a natureza da despesa, o valor, a empresa, o saldo não utilizado e a assinatura.

Normalmente, como são poucos os agentes supridos, as despesas são efetuadas com o aval da área orçamentária, que verifica a possibilidade de a despesa ser realizada ou não por suprimento de fundos. Caso haja algum gasto indevido, o ordenador de despesa determina que o agente suprido devolva o valor gasto, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

4.6. Renúncias sob a Gestão da UJ

Deve ser esclarecido que a PGFN não é unidade gestora de renúncias tributárias, sendo possível apenas a estimativa ou quantificação do que lhe competir. No ano de 2013 foi publicada a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, a qual reabriu os prazos de adesão dos programas de recuperação fiscal instituídos pela Lei 11.941/2009, além de instituir os programas de recuperação previstos nos seus artigos 39, caput (PIS e Cofins das Instituições Financeiras e Seguradoras), 39, §1º (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins) e 40 (Tributação em Bases Universais das Empresas Coligadas no Exterior).

No bojo destes programas, os quais facultam o pagamento à vista ou o parcelamento em quotas determinadas, foram concedidas reduções de encargos, ostentando natureza de renúncia de receita.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em que pese o mencionado diploma legal ter sido publicado em fins do exercício passado, os processos de adesão e consolidação aos referidos programas se caracterizam como atos complexos, atribuíveis parcialmente aos contribuintes optantes e à Administração fiscal.

Dentre as fases mencionadas, no exercício de 2013 foram desenvolvidas apenas as adesões, restando ainda as fases de indicação de débitos e de consolidação do parcelamento ou pagamento à vista, as quais se desenrolarão no exercício 2014, nos termos delineados pelas Portarias Conjuntas da PGFN e Secretaria da Receita Federal do Brasil: nº 7, de 15 de outubro 2013 (reabertura dos prazos da Lei nº 11.941/2009); nº 08, de 18 de outubro de 2013 (PIS e Cofins das Instituições Financeiras e Seguradoras e exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins) e; nº 09, de 18 de outubro de 2013 (Tributação em Bases Universais das Empresas Coligadas no Exterior).

Nesta fase de adesão, os contribuintes optantes recolhem simples antecipações predeterminadas para aderir aos parcelamentos ou recolhem os valores para pagamento à vista que entendem devidos. Portanto, sem a fase de indicação dos débitos, não se pode aferir o real montante de renúncia de receita, a qual será efetivamente apurada após a fase de consolidação, isto em relação à renúncia decorrente dos parcelamentos.

Para a renúncia relativa aos pagamentos à vista, contudo, pode-se estimá-la no montante de R\$ 7.412.233.991,17 (sete bilhões, quatrocentos e doze milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Este quantitativo é decorrente da aplicação dos percentuais previstos nos artigos 39, I (pagamento à vista de PIS e Cofins das Instituições Financeiras e Seguradoras), 39, §1º (pagamentos à vista correlacionado com a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins) e 40, I (pagamento à vista correlacionado com a Tributação em Bases Universais das Empresas Coligadas no Exterior).

Destarte, o montante de renúncia decorre da arrecadação de R\$ 6.339.454.122,89 (seis bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Contudo, apesar da renúncia de receitas instituídas pelo diploma normativo em comento ter se realizado parcialmente no exercício de 2013, parte dela é insuscetível de apuração até que se efetive a fase de consolidação, notadamente quanto aos pagamentos à vista decorrentes da reabertura dos prazos de adesão dos programas de recuperação fiscal instituídos pela Lei 11.941/2009.

Cumprir observar, portanto, que as informações disponíveis – em particular as relacionadas com a arrecadação e renúncia de receitas – ainda estão pendentes de consolidação, para os parcelamentos e pagamentos à vista da reabertura dos prazos de adesão dos programas de recuperação fiscal instituídos pela Lei 11.941/2009.

Portanto, em relação a estas, não se mostra possível apurar o quantitativo de renúncia neste momento, quando ainda não se tem a precisa determinação do montante efetivo que foi parcelado ou pago à vista, pelo que se propõe que tais informações sejam apuradas após a mencionada fase de consolidação e informadas a tempo e modo oportunos.

5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5.1. Estrutura de pessoal da unidade

5.1.1. Demonstração da Força de Trabalho à Disposição da Unidade Jurisdicionada

5.1.1.1. Lotação

Quadro A.5.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ – Situação apurada em 31/12

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)		4188	441	232
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		4188	434	232
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		3472	434	196
1.2.1.1 Procuradores da Fazenda Nacional	2400	2099	213	63
1.2.1.2 Servidores PECFAZ		1373	221	129
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		79		14
1.2.2.1 Servidores da RFB/STN		57		14
1.2.2.2 Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial		21		
1.2.2.3 Servidores Oriundos do Serviço Social		1		
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		636	7	22
1.2.4.1 Anistiados CLT-43 / CLT-44		504	7	20
1.2.4.2 Demais requisitados (EST-03, EST-14)		24		2
1.2.4.3 Demais requisitados / SERPRO		108		
3. Servidores sem vínculo (EST-04)		42	2	7
4. Total de Servidores (1+2+3)		4230	443	239

Fonte: SIAPE

(*) O número diz respeito apenas à carreira de Procurador da Fazenda Nacional, já que para o PECFAZ não há lotação fixada em diploma legal específico.

5.1.1.2. Situações que reduzem a força de trabalho na Unidade Jurisdicionada

Quadro A.5.1.1.2 – Situações que reduzem a força de trabalho da UJ - Situação em 31/12

Tipologias dos afastamentos	Quantidade de Pessoas na Situação em 31 de Dezembro
1. Cedidos (1.1+1.2+1.3)	111
1.1. Exercício de Cargo em Comissão (DAS)	24
1.1.1 Procuradores da Fazenda Nacional	22
1.1.2 Servidor PECFAZ	2
1.2. Exercício de Função de Confiança (FGR)	2
1.3. Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis)	68
1.3.1 CD	4
1.3.2 CGE	3
1.3.3 CJ	5
1.3.4 DNS	1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.3.5GSIST	1
1.3.6 NES	2
1.3.7 SF	1
1.3.8 Sem Função	51
1.3.8.1 Procuradores da Fazenda Nacional	26
1.3.8.2 Servidor PECFAZ	25
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6)	10
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	0
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	5
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	0
2.4. Disposição da Justiça Eleitoral	4
2.5. Para Participar de Curso de Formação	1
2.6 Exercício Descentralizados Carreiras	0
3. Removidos (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)	15
3.1. De ofício, no interesse da Administração	0
3.2. A pedido, a critério da Administração	13
3.3. A pedido, independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge/companheiro	2
3.4. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Motivo de saúde	0
4. Licença remunerada (4.1+4.2)	71
4.1. Doença em pessoa da família	5
4.2. Capacitação	34
4.3 Licença Paternidade/Maternidade	5
4.4 Auxílio Doença (CLT)	0
4.5 Licença Prêmio por Assiduidade	2
4.6 Licença p/ tratamento de Saúde	21
4.7 Licença Gestante (art 207 Lei8112/90)	4
5. Licença não remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	25
5.1. Afastamento do cônjuge ou companheiro	5
5.2. Serviço militar	0
5.3. Atividade política	0
5.4. Interesses particulares	6
5.5. Mandato classista	1
5.6 Falta não Justificada	13
6. Outras situações (Especificar o ato normativo)	0
6.1 Suspensão Temporária Administrativa	0
7. Total de servidores afastados em 31 de dezembro (1+2+3+4+5+6)	232

Análise da demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela

Os dados foram fornecidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (COGEP/SPOA/SE-MF), por extração do SIAPE.

Das extrações, percebe-se que, em 2013, embora tenha ocorrido na PGFN um leve aumento em sua força de trabalho, com o ingresso de 213 (duzentos e treze) procuradores da Fazenda Nacional (PFN) e de 221 (duzentos e vinte e um) assistentes técnico-administrativos (ATA), efetivamente não foi alterada a situação da carência de recursos humanos, especialmente na área administrativa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Apesar da pequena recuperação, a proporção existente entre servidores técnico-administrativos e procuradores da Fazenda Nacional fechou o ano de 2013 com índice de, aproximadamente, 0,65 servidores administrativos por procurador da Fazenda Nacional, bem longe daquele que se considera como mínimo ideal (2,5 servidores por procurador da Fazenda Nacional).

Quando se compara a estrutura de pessoal da PGFN com a do Judiciário Federal, onde tramitam 7.342.421 processos judiciais¹, e cuja estrutura a PGFN busca espelhar na distribuição territorial e perante o qual há o maior volume de atuação, que ainda se soma com os feitos nos quais a PGFN atua perante a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, totalizando 6.887.837 processos judiciais em que a União é representada pela PGFN, além do gerenciamento de cerca de R\$ 1,27 trilhão inscritos em dívida ativa², observa-se que a relação do número de servidores da Justiça Federal e juízes federais é de 16,34 servidores por juiz. Tal comparação se mostra ainda mais destoante quando se considera que a Fazenda Nacional é o segundo maior litigante perante a Justiça Federal³ e desempenha função essencial à justiça, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição da República de 1988, sendo que a deficiência estrutural da PGFN resulta em prejuízo ao acesso à justiça para a sociedade como um todo, uma vez que contribui para os altos níveis de congestionamento do Poder Judiciário.

Observa-se, portanto, o descompasso da estrutura entre os dois órgãos, que deveriam ter suas estruturas espelhadas, uma vez que o volume de trabalho tem uma certa correspondência, concluindo-se que a carga de trabalho que recai sobre os servidores e procuradores da PGFN é distribuída por uma força de trabalho em uma proporcionalidade entre procuradores e servidores técnico-administrativos cerca de 25 vezes menor que aquela atingida na proporção entre juízes e servidores do Judiciário Federal, sendo a força de trabalho efetiva total da Justiça Federal cerca de oito vezes maior que a força de trabalho efetiva total da PGFN para lidar com uma carga de trabalho muito semelhante.

Essa falta de estrutura de pessoal tem levado à enorme evasão de servidores. Observa-se que, desde o ano de 2009, houve a nomeação de 697 ATAs para a PGFN. Contudo, desses apenas 317 permaneceram no órgão, resultando em uma evasão de mais de 54%, sendo que 380 vagas de nomeados não foram repostas, resultando que a PGFN vêm sofrendo um decréscimo de sua força de trabalho ao longo destes anos, enquanto a carga de trabalho vem aumentando exponencialmente.

Esta ocorrência de evasão acontece fortemente mesmo com aqueles que deixam a PGFN antes mesmo de completarem um ano de serviço. Em 2013, dos 221 (duzentos e vinte e um) que tomaram posse no concurso para ATA, 52 (cinquenta e dois) pediram vacância, sendo que 32 (trinta e dois) saíram para assumir outro cargo inacumulável. Essa movimentação também acontece com os procuradores da Fazenda Nacional, sendo que, dos 63 (sessenta e três) que saíram no ano de 2013, 45 (quarenta e

¹Dados do Justiça em Números 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf

² Dados do PGFN em numeros 2014, que divulga os dados e resultados alcançados pelo órgão em 2013, disponível em http://www.pgfn.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn_numeros_2014.pdf

³Dados do estudo 100 maiores litigantes 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

cinco) pediram exoneração ou migraram para outras carreiras em busca de melhores condições profissionais.

Essa ruptura prematura de vínculo com a PGFN pode ser medida pela análise do indicador *turnover*, cuja mensuração no ano de 2013 atingiu a casa dos 6,82 para o cargo de procurador da Fazenda Nacional e 13,17 para os servidores pertencentes ao quadro PECFAZ, contrariando a expectativa de queda no índice, em razão dos ingressos ocorridos em 2013.

A análise do *turnover* nos leva a concluir que o custo dos desligamentos está impactando em perda de produtividade, já que todo planejamento de lotação e estrutura logística são frustrados, produzindo por consequência o custo indireto, ou escondido, resultante da desmotivação.

A dificuldade de se prover a PGFN em sua lotação ideal de servidores técnico-administrativos dá-se principalmente pelo fato de inexistir aprovação de carreira de apoio técnico especificamente vinculada ao órgão, com quadro de cargos efetivos legalmente aprovado e qualificação e remuneração compatíveis com as atribuições que desempenham. Quanto aos procuradores da Fazenda Nacional, atribui-se a grande evasão principalmente à defasagem estrutural e remuneratória em relação às demais carreiras jurídicas federais, estaduais e municipais congêneres.

Assim, mesmo com todos os ingressos ocorridos ao longo do ano de 2013, a PGFN ainda necessita continuar dependendo, para desempenhar suas atribuições constitucionais, da força de trabalho de servidores e empregados cedidos de outros órgãos, terceirizados, estagiários e aqueles somente nomeados para cargos em comissão, que juntos somam 53% (cinquenta e três por cento) do total do capital humano em atividade, o que revela uma grande fragilidade nas operações da PGFN, vez que essa força de trabalho não possui a mesma estabilidade e atribuições conferidas aos servidores efetivos que são autorizados a operar sistemas sensíveis que gerenciam a Dívida Ativa da União.

A gravidade da situação do quadro de pessoal da PGFN resta clara quando se observa, ao fim de 2013, havia 12 unidades seccionais da PGFN que não contavam com nenhum servidor técnico-administrativo efetivo, funcionando apenas com uns poucos procuradores da Fazenda e o restante da força de trabalho constituída apenas por servidores ocupantes de cargos de DAS sem vínculo, terceirizados, anistiados e estagiários. Esta situação alarmante tem levado a PGFN a fechar unidades seccionais nos últimos anos por absoluta falta de capacidade operacional para funcionarem com uma estrutura de pessoal mínima, não chegando nem perto de instalar as 120 novas unidades seccionais criadas pela Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007.

Considerando o fato de a PGFN ainda possuir 16% (dezesseis por cento) de sua força de trabalho constituída de mão de obra terceirizada, além de 28% de estagiários, vale salientar que é necessário que o Ministério da Fazenda reforce as tratativas como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) no sentido de concretizar o Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho e seu Aditivo, que determinou a substituição dos empregados terceirizados irregulares por cargos de servidores técnico-administrativos concursados, tanto de nível intermediário quanto de nível superior.

No ano de 2013, a PGFN encaminhou à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda o Memorando PGFN nº 5.143/2013, que solicitou que, emergencialmente, 430 vagas de assistentes técnico-administrativos das 1.026 vagas autorizadas para concurso do Ministério da Fazenda fossem destinadas à PGFN, especialmente para suprir a necessidade das unidades que contavam com de 0 a 3 servidores técnico-administrativos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

efetivos, contudo apenas 176 vagas foram destinadas ao órgão no concurso em andamento, com previsão de serem providas no ano de 2014.

O quadro se mostra especialmente preocupante na área de tecnologia da informação, quando se considera que a PGFN é responsável por sistemas que gerenciam cerca de R\$ 1,27 trilhão inscritos em dívida ativa, contudo não dispõe de nenhum servidor ocupante de cargo de nível superior nesta área. Tal discrepância foi observada pelo Tribunal de Contas da União, que determinou à PGFN, mediante o Acórdão 3382/2010, que “efetue gestões junto aos órgãos responsáveis com vistas a prover sua respectiva área de tecnologia da informação com os recursos humanos necessários ao cumprimento das competências atribuídas a essa área pelo regimento interno do órgão”.

Com base nisso, a PGFN, emergencialmente, enquanto medida necessária à estruturação da Coordenação-Geral de TI da PGFN, encaminhou à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda em 2013 a Nota Técnica PGFN/NAE/CTI nº 1.138/2013, com o pedido de alocação de 15 analistas especialistas em Tecnologia da Informação, aprovados pelo concurso de cargos PGPE, dentro do concurso realizado pelo Ministério do Planejamento. Contudo, até o momento, não se obteve resposta à solicitação, havendo o referido concurso sido homologado recentemente.

Assim, como já frisado antes, o esforço empreendido não está surtindo o resultado esperado, visto que os ingressos de procuradores da Fazenda Nacional e assistentes técnico-administrativos neste último ano não foram suficientes para suprir toda a real necessidade de mão de obra, além de que a grande evasão de recém-ingressos tem comprometido drasticamente as atividades da PGFN, pois aqueles procuradores e servidores deixam o órgão em busca de novas oportunidades, melhores condições de trabalho e remunerações mais altas no serviço público. Ressalta-se que, ante a grande evasão de servidores, verifica-se que a situação resulta ainda mais precária, pois as unidades que não podem mais contar com a força de trabalho de terceirizados que se encontravam em situação irregular, logo deixam de contar também com os assistentes técnico-administrativos que vieram a substituí-los.

Assim, esse descompasso estrutural do atual quadro técnico-administrativo, aliado ao envelhecimento e à falta de perspectiva em curto prazo de renovação do quadro, além da falta de perspectiva de uma carreira própria e estímulo a desafios, pode inviabilizar ou enfraquecer qualquer política de ação estratégica de pessoas, visto que os poucos profissionais ativos deixam, ao longo de sua vida funcional, de ter e ser referencial no desempenho dos cargos específicos para os quais foram selecionados, treinados e são remunerados, passando a preocupar-se apenas em atingir estritamente as metas cobradas para que não tenham prejuízos na remuneração. A rigidez nessa estrutura de cargos constitui-se num inibidor à aplicação plena do potencial e das competências dos servidores, dificultando o desempenho estratégico operacional e prejudicando, conseqüentemente, o alcance dos objetivos com eficiência e motivação.

5.1.2. Qualificação da Força de Trabalho
5.1.2.1. Estrutura de Cargos e Funções

Quadro A.5.1.2.1 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ - Situação em 31 de dezembro

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Cargos em Comissão	423	419	74	57
1.1. Cargos Natureza Especial	1	1	0	
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	422	418	74	57
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		334	66	53
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado		19	0	4
1.2.3. Servidores de Outras Esferas		23	1	0
1.2.4. Sem Vínculo		42	7	
1.2.5. Aposentados		0	0	0
2. Funções Gratificadas	143	140	12	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão (PECFAZ)		121	11	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado		16	1	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas		3	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	566	560	86	57
4. Outras (especificar)	1.028	59	3	2
4.1. GSIST	6	5	0	1
4.1.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão (PECFAZ)	0	5	0	0
4.1.2. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	1	0	0
4.2. GT	972	4	0	1
4.2.1. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	2	0	0
4.2.2. Servidores de carreira em exercício provisório	0	2	0	0
4.3. FCT (PECFAZ)	50	50	3	0
5. Total de Servidores em Cargo, Funções Gratificadas e Demais Funções e Gratificações (1+2+3)	1.595	619	271	173

Fonte: SEPAP/COGEP/CGA

5.1.2.2. Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Jurisdicionada Segundo a Idade

Quadro A.5.1.2.2 – Quantidade de servidores da UJ por faixa etária – Situação apurada em 31/12

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento em Cargos Efetivo (1.1 + 1.2)	283	1433	1099	1122	251
1.1. Membros de poder e agentes políticos					
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	283	1433	1099	1122	251
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	283	1348	727	917	218
1.2.1.1 Procuradores da Fazenda Nacional	167	1196	504	197	35
1.2.1.2 Servidores PECFAZ	116	152	222	707	176
1.2.1.2.1. Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial			1	13	7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado (RFB/STN)		6	27	20	4
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório				1	
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		79	345	184	29
1.2.4.1 Anistiados CLT-43 / CLT-44		75	326	102	1
1.2.4.2 Demais requisitados (EST-03, EST-14)		3	7	12	2
1.2.4.3 Demais requisitados (SERPRO)		1	11	70	26
1.2.4.4 Servidores Oriundos do Serviço Social			1		
2. Provitamento de Cargo em Comissão	12	17	7	5	1
2.1. Cargos em comissão (DAS)	12	17	7	5	1
2.1.1. Sem vínculo	12	17	7	5	1
2.1.2. Aposentados					
2.2 Funções gratificadas	7	12	30	68	23
2.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão - PECFAZ (FGR)	7	10	24	61	18
2.2.1.1 Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial (FGR)				1	
2.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado (RFB/STN)		1	6	5	4
2.2.3 Servidores de outros órgãos e esferas (SERPRO/AGU/Requisitados)		1		1	1
2.3.FCT	3	2	15	24	6
2.4 GSIST			3	2	
2.5 GT			1	4	
TOTAIS (1+2)	295	1450	1106	1127	252

Fonte: COGEP/SPOA

5.1.2.3. Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Jurisdicionada Segundo a Escolaridade

Quadro A.5.1.2.3 – Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade - Situação apurada em 31/12

Tipologias do Cargo	Quantidade de pessoas por nível de escolaridade									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)				151	1035	2345	542	96	19	
1.1. Membros de poder e agentes políticos										
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)				151	1035	2345	542	96	19	
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão				71	622	2151	535	96	18	
1.2.1.1 Procuradores da Fazenda Nacional						1486	503	92	18	
1.2.1.2 Servidores PECFAZ				71	622	644	32	4		
1.2.1.3 Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial						21				
1.2.2. Servidores de carreira em exercício					6	47	4			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

descentralizado (RFB/STN)									
1.2.3. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas			80	407	147	3		1	
1.2.3.1 Anistiados CLT-43 / CLT-44			75	326	102	1			
1.2.3.2 Demais requisitados (EST-03, EST-14)			3	7	12	2			
1.2.3.3 Demais requisitados (SERPRO)			2	72	33			1	
1.2.3.4 Servidores Oriundos do Serviço Social				1					
1.2.3.5 Servidores de carreira em exercício provisório				1					
2. Provimento de cargo em comissão				15	25	2			
2.1. Cargos em comissão (DAS)				15	25	2			
2.1.6. Sem vínculo				15	25	2			
2.2 Funções gratificadas			7	61	71	1			
2.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão (PECFAZ)			7	56	56	1			
2.2.1.1 Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial					1				
2.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado (RFB/STN)				4	12				
2.2.3 Servidores de outros órgãos e esferas (SERPRO/AGU/Requisitados)				1	2				
2.3 FCT (PECFAZ)			3	17	27	1	1		
2.3.1 FCT (Servidores de Carreira Específica de Remuneração Especial)						1			
2.4 GSIST				1	3	1			
2.5 GT			1	2	2				
TOTAIS (1+2)			151	1050	2370	544	96	19	

Legenda: 1 – Analfabeto; 2 – Alfabetizado sem cursos regulares; 3 – Primeiro grau incompleto; 4 – Primeiro Grau; 5 – Segundo grau ou técnico; 6 – Superior; 7 – Aperfeiçoamento/Especialização/Pós-Graduação; 8 – Mestrado; 9 – Doutorado/Pós Doutorado/PhD, Livre Docência; 10 – Não Classificada.

Fonte: COGEP/SPOA e CEAE/DGC/PGFN

5.1.2.4. Análise da qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade

Mesmo a PGFN havendo recebido, em 2013, novos ingressos de servidores, por via de concursos públicos, a média de idade não sofreu significativa alteração em relação aos anos anteriores, ficando na casa dos 38 (trinta e oito) para os procuradores da Fazenda Nacional e 50 (cinquenta) anos quanto aos integrantes do PECFAZ. A mediana de idade para os procuradores da Fazenda Nacional é de 36 anos, abaixo da média, e, para os integrantes do PECFAZ, é de 52 anos, acima da média. O quadro abaixo deixa patente o envelhecimento do quadro de servidores da PGFN, em que cerca de 64,3% (sessenta e quatro inteiros e três décimos por cento) possuem mais de 50 anos:

Acrescente-se a estes dados o fato de que 32,34% (trinta e dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos servidores do PECFAZ já são beneficiários do abono de permanência, podendo se aposentar no momento que desejarem.

Os dados acima explicitados quanto à idade e à percepção de abono de permanência dos servidores do PECFAZ revelam mais uma vez a grande urgência de se



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

renovar o quadro, sob pena de, em breve, haver perda do conhecimento técnico acumulado, já que não haverá, no quadro, servidores experientes capazes de contribuir para a formação dos mais jovens, exigindo-se maiores investimentos em capacitação.

5.1.3. Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos

As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.

Caberia acrescentar que é exigido, no ingresso de novos procuradores da Fazenda Nacional e servidores administrativos, o preenchimento de declaração de que não acumula cargos, funções e empregos públicos incompatíveis. Cumpre-se ainda informar que aqueles interessados em gozar de licença para tratar de interesses pessoais devem apresentar declaração semelhante, sendo que a Corregedoria-Geral da Advocacia da União – CGAU – fiscaliza o exercício dessas atividades em relação aos procuradores da Fazenda Nacional.

Além disso, em razão da Portaria Interministerial nº 20/2009, é exigida dos procuradores da Fazenda Nacional que exercem magistério a apresentação dos Planejamentos Individuais de Atividades de Magistério, submetidos à chefia imediata, que avalia a compatibilidade dessas atividades com o exercício do cargo.

Por fim, ressalta-se que as consultas feitas à Casa Civil para nomeação em cargos de DAS também contribuem para a efetividade deste controle.

5.1.4. Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos

1 – ABSENTEÍSMO

De modo geral, o absenteísmo mostra a relação do grau de ausências ao trabalho face ao total de horas efetivamente trabalhadas. O interesse em demonstrar o índice de absenteísmo visa mostrar o grau de comprometimento no processo de trabalho, fazendo compreender o nível de qualidade do ambiente organizacional e proporcionar uma ferramenta de auxílio a políticas e práticas de gestão de pessoas.

Como a extração do SIAPE apresenta todos os afastamentos previstos pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, surge a necessidade de ajustar a fórmula de cálculo para somente serem consideradas aquelas ausências que reduzem a hora efetiva de trabalho e que fogem da manifestação da Administração. Trata-se das licenças médicas para tratamento da própria saúde e de pessoa da família e as faltas injustificadas. Também se considera, na fórmula, o dado relativo ao quadro de servidores efetivos (PFN e PECFAZ).

A fórmula do índice é:

$$A = \frac{\sum LM + \sum FI}{NS \times ND}$$

A = Absenteísmo

LM = Licenças médicas

FI = Faltas injustificadas

NS = Número de servidores

ND = número de dias do ano

Da totalidade de afastamentos extraídos do SIAPE, chegamos ao índice de absenteísmo de 1,35% no ano de 2013, sendo 0,49% praticados pelos procuradores da Fazenda Nacional e 0,86% pelos servidores pertencentes ao PECFAZ.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

2 - TURNOVER

É a medição da rotatividade de pessoal dentro da organização. O cálculo é baseado no volume de entrada e saída de recursos humanos em determinado período.

Este índice dá a dimensão da flutuação no quadro de servidores da PGFN e ajuda a avaliar o impacto na organização, bem como a planejar futuros ingressos.

A fórmula pode ser definida como:

$T = Turnover$

$I = \text{Ingressos}$

$E = \text{Egressos}$

$EM = \text{Efetivo médio} = (\text{total de servidores no primeiro dia do ano} + \text{total de servidores no último dia do ano}) \div 2$

Para melhor visualização do movimento de pessoas na PGFN, faz-se necessário apresentar o *turnover* separadamente nas duas categorias distintas existentes: procuradores da Fazenda Nacional e servidores técnico-administrativos (PECFAZ):

PFNs	2010	2011	2012	2013
Ingressos	217	0	0	213
Egressos	27	46	47	63
<i>turnover</i>	6,61	1,14	1,19	6,82

PECFAZ	2010	2011	2012	2013
Ingressos	13	30	0	221
Egressos	29	32	58	129
<i>turnover</i>	1,81	2,44	2,20	13,17

Analisando os motivos do *turnover*, temos que a diferença entre os procuradores e os técnico-administrativos não está só no índice, pois dos 63 egressos de procuradores, temos que mais da metade, 63,49% (sessenta e três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ocorreu por motivo de assunção em outro cargo, sendo que destes, 40% (quarenta por cento) haviam ingressado no mesmo ano que saíram (2013). Já os servidores técnico-administrativos (PECFAZ), a maioria das vacâncias concentram-se nas aposentadorias, 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista o envelhecimento do quadro, que não vem tendo a reposição necessária. Igualmente aos procuradores, o percentual de egressos no quadro de servidores administrativos no mesmo ano de ingresso é alto, correspondendo a 61,54% (sessenta e um por cento e cinquenta e quatro por cento).

3 – OUTROS INDICADORES

Indicador importante a ser demonstrado é o **grau de lotação**, ou índice de provimento.

O cargo de procurador da Fazenda Nacional apresentou um pequeno aumento em 2013, passando de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano de 2010, ano em que ocorreram os últimos ingressos na carreira em relação ao último concurso, para 87% (oitenta e sete por cento) em 2013, ano em que voltou a haver novos ingressos, fato este que demonstra apenas a readequação da lotação ao nível que estava em 2010, uma vez que entre 2011 e 2012, não houve nenhum ingresso e apenas egressos, vez que, mesmo com a autorização para provimento de 200 (duzentos) cargos de procurador da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Nacional, observou-se que os ingressos logo foram absorvidos pelo alto índice de evasão neste período.

Este índice, embora tecnicamente possível somente para os procuradores da Fazenda Nacional em razão de possuírem lotação legalmente aprovada, pode ser estudado em relação aos servidores técnico-administrativos, que não possuem lotação ideal definida. Considerou-se, nesta análise, a lotação ideal, que é de 2,5 servidores administrativos por procurador. Assim, chegamos ao grau de 22,93% (vinte e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) de ocupação do quadro, o que revela uma grande carência de servidores técnico-administrativos na PGFN.

Outra informação importante que pode apresentar um indicador gerencial relevante é o da **migração de emprego**, ou seja, aqueles servidores que deixam a PGFN em busca de novas e melhores oportunidades em outros órgãos, seja por melhores condições profissionais ou remuneratórias.

Para esse indicador, considerou-se a quantidade de ingressos no período e quantidade de egressos por motivo de assunção em outro cargo inacumulável, acrescida da quantidade de exonerações pelo mesmo motivo. Chegou-se ao índice de migração de 63,49% (sessenta e três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para os procuradores da Fazenda Nacional e de 24,07% (vinte e quatro inteiros e sete centésimos por cento) para os servidores pertencentes ao quadro PECFAZ.

5.2. Terceirização de Mão de Obra Empregada e Contratação de Estagiários

5.2.1. Informações sobre Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.

5.2.2. Autorizações Expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para Realização de Concursos Públicos para Substituição de Terceirizados: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF

5.2.3. Informações sobre a Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância Ostensiva pela Unidade Jurisdicionada: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.

5.2.4. Informações sobre Locação de Mão de Obra para Atividades não Abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão: As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF

5.2.5. Análise crítica dos itens 5.2.3 e 5.2.4

As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF.

5.2.6. Composição do Quadro de Estagiários

QUADRO A.5.2.6 - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Despesa no exercício (em R\$ 1,00)
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1. Nível superior	1540	1690	1769	1670	R\$ 13.179.973,47
1.1 Área Fim *00001	1126	1258	1333	1266	R\$ 9.138.366,22
1.1 Área Fim *00003	414	432	436	404	R\$ 4.041.607,25
1.2 Área Meio	0	0	0	0	R\$ 0,00
2. Nível Médio	286	399	461	438	R\$ 1.675.788,68
2.1 Área Fim	0	0	0	0	R\$ 0,00
2.2 Área Meio *00002	286	399	461	438	R\$ 1.675.788,68
3. Total (1+2)	1826	2089	2230	2108	R\$ 14.855.762,15

*00001	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR - ETG-66
*00002	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO - ETG-66
*00003	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR - ETG-67 (SAMF/AL)

Fonte: Fita-Espelho 2013 (ETG-66)

5.2.6.1. Análise da Composição do Quadro de Estagiários

Na PGFN, observa-se que existem duas fontes de contratação de estagiários, seja com recursos do Ministério da Fazenda, para estagiários de nível médio e superior, seja com recursos do FGTS, para estagiários de nível superior que desempenhem atividades relacionadas ao Fundo.

Assim, verificando os dados acima explicitados, conclui-se que a PGFN depende fortemente dos estagiários para desempenhar suas atividades, sendo que 28% do total de sua força de trabalho é preenchida pelos acadêmicos.

6. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

6.1. Gestão da Frota de Veículos Próprios e Contratados de Terceiros:

A legislação que regula a constituição e a forma de utilização da frota de veículos no âmbito da PGFN é a Ordem de Serviço nº 01, de 14 de abril de 2011.

A PGFN atua, por meio de suas unidades perante seções e subseções judiciárias e Tribunais Regionais da Justiça Federal, Comarcas da Justiça Estadual e Tribunais de Justiça, Varas e Tribunais Trabalhista, Tribunais Superiores bem como outros órgãos do Poder Executivo. Existe uma rotina de deslocamentos objetivando a retirada e entrega de processos judiciais, o protocolo de petições, audiências, despachos, reuniões etc. Estas atividades motivam diversas viagens, uma vez que a PGFN tem que se fazer presente junto a esses órgãos em todo o território nacional. Diante do exposto, os veículos são imprescindíveis para a realização da atividade-fim da PGFN.

A PGFN, em âmbito nacional, conta com uma frota de 356 veículos, subdivididos em: utilitários, de serviço e de representação. Destes, 4 (quatro) caminhonetes, 9 (nove) de serviço e 3 (três) de representação, compõem a frota utilizada em Brasília/DF. Parte da frota dos veículos da PGFN encontra-se patrimoniada na Unidade Central e nas Unidades Descentralizadas. A outra parte consta no patrimônio das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda – SAMF's, mas de uso e responsabilidade das Unidades da PGFN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Da frota presente em Brasília/DF, as 4 (quatro) caminhonetes possuem média anual de quilometragem de 4,904 km, os 9 (nove) veículos de serviço, média anual de quilometragem de 4,976 km e os 3 (três) veículos de representação, média anual de quilometragem de 6,040 km. Sendo os demais responsáveis das SAMF's, devendo constar no relatório deste órgão.

Ainda sobre a frota de Brasília/DF, as 4 (quatro) caminhonetes possuem idade média de 5,25 anos, os 9 (nove) veículos de serviço, idade média de 5 anos e os 3 (três) veículos de representação, idade média de 4,33 anos.

O custo associado à manutenção da frota, no exercício de 2013, foi de R\$ 386.875,43 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatrocentos e três centavos). Este valor refere-se às despesas com manutenção dos veículos de toda a frota, sendo repassado às Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda/SAMF's, tendo em vista que a contratação e gestão das empresas especializadas em manutenção e abastecimento de veículo é de responsabilidades deste órgão. A PGFN dispõe de Setor de Transporte que controla e disciplina o uso dos veículos diariamente.

O plano de substituição da frota leva em consideração o volume de trabalho das unidades, a idade da frota e a disponibilidade orçamentária. No ano de 2013, a PGFN e Unidades Descentralizadas receberam 221 (duzentos e vinte e um veículos) por meio de pregão eletrônico nº 20/2012, realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul - SAMF/RS. Neste Pregão, adquiriram-se veículos da marca Fiat e Ford, visando atender às peculiaridades de cada região quanto ao volume de demandas e condições das estradas. O custo da PGFN na aquisição de tais veículos foi de R\$ 14.658.470,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).

A escolha pela aquisição ocorreu devido à disponibilidade orçamentária na ocasião, pois a PGFN dispunha de recursos de investimento e não de custeio. Ressalta-se, ainda, a necessidade urgente, na ocasião, pela renovação da frota, uma vez que os veículos contavam com aproximadamente 10 anos de uso e tal precariedade estava impactando na realização das atividades fim, tendo em vista que os veículos ficam indisponíveis e alguns com alto custo para manutenção.

A PGFN instituiu uma central de transporte para atender as Coordenações e Gabinetes no Distrito Federal. Desta forma, todos os traslados são orientados pela equipe que coordena o Setor de Transporte, que controla ainda a manutenção preventiva, corretiva e o consumo dos veículos.

A PGFN realizou processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos tipo VAN, incluindo motorista, para efetuar o deslocamento dos procuradores, servidores e terceirizados entre as Unidades da PGFN, o estacionamento e eventos no Distrito Federal quando da necessidade de traslados de grupos.

A empresa ganhadora do certame foi a VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA, CNPJ nº 72.597.966/0001-69, Por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2013, sendo que o Contrato nº 03/2013, assinado em 25 de março de 2013, com vigência de um ano. O valor contratado foi de R\$ 155.588,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), e o valor pago até o mês de dezembro de 2013 foi de R\$ 76.026,15 (setenta e seis mil, vinte e seis reais e quinze centavos).

O contrato abarca, por dia, três diárias, o que corresponde à utilização de três VANS. Este serviço foi contratado com quilometragem livre. Assim, nosso controle limitou-se as diárias, neste caso, gastaram-se, em 2013, 387 diárias. A idade média dos veículos é de dois anos. Quanto ao custo de manutenção dos veículos ficou a cargo da



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

empresa contratada e a fiscalização deste contrato ficou a cargo de servidores da Divisão de Logística da Coordenação-Geral de Administração da PGFN.

6.2. Gestão do Patrimônio Imobiliário

A gestão e o controle do patrimônio imobiliário está a cargo das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda/SAMF's, uma vez que compete ao Ministério da Fazenda a gestão patrimonial dos imóveis ocupados pela PGFN e suas Unidades Descentralizadas, devendo constar no relatório deste órgão.

6.2.1. Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União:

Com relação ao item em epigrafe, cumpre informar que a referida gestão é de responsabilidade das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda/SAMF's. Órgão competente pela gestão e controle dos imóveis, conforme Regimento Interno da Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012. Cabe a PGFN o repasse dos recursos. Entretanto, a PGFN e Unidades Descentralizadas estão instaladas nas cidades relacionadas na planilha abaixo.

A PGFN e suas Unidades Descentralizadas estão instaladas nas seguintes localidades.

Localidade	Procuradoria / Unidade
Brasília/DF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/PGFN
1ª Região – Brasília/DF	
Brasília	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região
Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional
Manaus	
Macapá	
Salvador	
Barreiras	
Feira de Santana	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Ilhéus	
Vitória da Conquista	
Goiânia	
Anápolis	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Maranhão	Procuradoria da Fazenda Nacional
Imperatriz	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Belo Horizonte	Procuradoria da Fazenda Nacional
Divinópolis	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Governadores Valadares	
Juiz de Fora	
Montes Claros	
Uberaba	
Uberlândia	
Varginha	
Pouso Alegre	
Sete Lagoas	
Ipatinga	
Patos de Minas	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Cuiabá	Procuradoria da Fazenda Nacional
Sinop	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional
Marabá	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Santarém	
Teresina	Procuradoria da Fazenda Nacional
Porto Velho	
Boa Vista	
Palmas	
2ª Região – Rio de Janeiro/RJ	
Rio de Janeiro/IRJ	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região
Angra dos Reis	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Cabo Frio	
Campos de Goytacazes	
Duque de Caxias	
Itaboraí	
Macaé	
Niterói	
Nova Friburgo	
Nova Iguaçu	
Petrópolis	
Resende	
Volta Redonda	
Vitória	Procuradoria da Fazenda Nacional
Cachoeira do Itapemirim	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
3ª Região – São Paulo/SP	
São Paulo/SP	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Araçatuba	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Araraquara	
Bauru	
Campinas	
Franca	
Guarulhos	
Jundiaí	
Marília	
Mogi das Cruzes	
Osasco	
Piracicaba	
Presidente Prudente	
Ribeirão Preto	
Santo André	
Santos	
São Bernardo do Campo	
São Carlos	
São José do Rio Preto	
São José dos Campos	
Sorocaba	
Taubaté	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Campo Grande	Procuradoria da Fazenda Nacional
Dourados	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
4ª Região – Rio Grande do Sul/RS	
Porto Alegre/RS	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região
Bagé	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Bento Gonçalves	
Canoas	
Caxias do Sul	
Lajeado	
Novo Hamburgo	
Passo Fundo	
Pelotas	
Rio Grande	
Santa Cruz do Sul	
Santa Maria	
Santana do Livramento	
Santo Ângelo	
Uruguaiana	
Florianópolis	Procuradoria da Fazenda Nacional
Blumenau	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Chapecó	
Criciúma	
Itajaí	
Joaçaba	
Joinville	
Lages	
Curitiba	Procuradoria da Fazenda Nacional
Cascavel	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Foz do Iguaçu	
Guarapuava	
Londrina	
Maringá	
Pato Branco	
Ponta Grossa	
Umuarama	
5ª Região – Pernambuco/PE	
Recife	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região
Caruaru	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Petrolina	
Maceió	Procuradoria da Fazenda Nacional
Fortaleza	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Juazeiro do Norte	
João Pessoa	Procuradoria da Fazenda Nacional
Campina Grande	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Natal	Procuradoria da Fazenda Nacional
Mossoró	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Aracajú	Procuradoria da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

--	--

6.2.2. Discriminação dos Bens Imóveis Sob a Responsabilidade a UJ, Exceto Imóveis funcionais.

Com relação ao item em epígrafe, cumpre informar que a referida gestão é de responsabilidade das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda/SAMF's, uma vez que compete a estas unidades a gestão imobiliária, conforme Regimento Interno da Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012. Cabe a PGFN o repasse dos recursos.

6.2.3. Discriminação de Imóveis Funcionais sob Responsabilidade da UJ: Não se aplica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

7.1. Gestão da Tecnologia da Informação

Quadro A.7.1 – Gestão Da Tecnologia Da Informação Da Unidade Jurisdicionada

Quesitos a serem avaliados	
1. Em relação à estrutura de governança corporativa e de TI, a Alta Administração da Instituição:	
4	Aprovou e publicou plano estratégico institucional, que está em vigor.
4	monitora os indicadores e metas presentes no plano estratégico institucional.
3	Responsabiliza-se pela avaliação e pelo estabelecimento das políticas de governança, gestão e uso corporativos de TI.
4	aprovou e publicou a definição e distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e ao uso corporativos de TI.
4	aprovou e publicou as diretrizes para a formulação sistemática de planos para gestão e uso corporativos de TI, com foco na obtenção de resultados de negócio institucional.
3	aprovou e publicou as diretrizes para gestão dos riscos aos quais o negócio está exposto.
2	aprovou e publicou as diretrizes para gestão da segurança da informação corporativa.
1	aprovou e publicou as diretrizes de avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional.
2	aprovou e publicou as diretrizes para avaliação da conformidade da gestão e do uso de TI aos requisitos legais, regulatórios, contratuais, e às diretrizes e políticas externas à instituição.
4	Designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI.
4	Designou representantes de todas as áreas relevantes para o negócio institucional para compor o Comitê de TI.
4	Monitora regularmente o funcionamento do Comitê de TI.
2. Em relação ao desempenho institucional da gestão e de uso corporativos de TI, a Alta Administração da instituição:	
4	Estabeleceu objetivos de gestão e de uso corporativos de TI.
3	Estabeleceu indicadores de desempenho para cada objetivo de gestão e de uso corporativos de TI.
3	Estabeleceu metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI, para 2012.
3	Estabeleceu os mecanismos de controle do cumprimento das metas de gestão e de uso corporativos de TI.
2	Estabeleceu os mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI.
1	Aprovou, para 2013, plano de auditoria(s) interna(s) para avaliar os riscos considerados críticos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles.
3	Os indicadores e metas de TI são monitorados.
3	Acompanha os indicadores de resultado estratégicos dos principais sistemas de informação e toma decisões a respeito quando as metas de resultado não são atingidas.
1	Nenhuma das opções anteriores descreve a situação desta instituição.
3. Entre os temas relacionados a seguir, assinale aquele(s) em que foi realizada auditoria formal em 2012, por iniciativa da própria instituição:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1*	Auditoria de governança de TI.
2**	Auditoria de sistemas de informação.
2**	Auditoria de segurança da informação.
2**	Auditoria de contratos de TI.
2**	Auditoria de dados.
	Outra(s).Qual(is)?
	Não foi realizada auditoria de TI de iniciativa da própria instituição em 2013.
	*A PGFN contratou serviço de apoio à governança de TI com início de vigência em 2013. *Para os principais sistemas corporativos o SERPRO e a DATAPREV mantém rotinas de auditoria nessa área.
4. Em relação ao PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) ou instrumento congênere:	
1	A instituição não aprovou e nem publicou PDTI interna ou externamente.
4	A instituição aprovou e publicou PDTI interna ou externamente.
4	A elaboração do PDTI conta com a participação das áreas de negócio.
4	A elaboração do PDTI inclui a avaliação dos resultados de PDTIs anteriores.
4	O PDTI é elaborado com apoio do Comitê de TI.
4	O PDTI desdobra diretrizes estabelecida(s) em plano(s) estratégico(s) (p.ex. PEI, PETI etc.).
4	O PDTI é formalizado e publicado pelo dirigente máximo da instituição.
2	O PDTI vincula as ações (atividades e projetos) de TI a indicadores e metas de negócio.
2	O PDTI vincula as ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão.
4	O PDTI relaciona as ações de TI priorizadas e as vincula ao orçamento de TI.
1	O PDTI é publicado na <i>internet</i> para livre acesso dos cidadãos. Se sim, informe a URL completa do PDTI:
5. Em relação à gestão de informação e conhecimento para o negócio:	
2	Os principais processos de negócio da instituição foram identificados e mapeados.
4	Há sistemas de informação que dão suporte aos principais processos de negócio da instituição.
4	Há pelo menos um gestor, nas principais áreas de negócio, formalmente designado para cada sistema de informação que dá suporte ao respectivo processo de negócio.
6. Em relação à gestão da segurança da informação, a instituição implementou formalmente (aprovou e publicou) os seguintes processos corporativos:	
4	Inventário dos ativos de informação (dados, <i>hardware</i> , <i>software</i> e instalações).
4	Classificação da informação para o negócio, nos termos da Lei 12.527/2011 (p.ex. divulgação ostensiva ou classificação sigilosa).
2	Análise dos riscos aos quais a informação crítica para o negócio está submetida, considerando os objetivos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.
2	Gestão dos incidentes de segurança da informação.
7. Em relação às contratações de serviços de TI: utilize a seguinte escala: (1) nunca (2) às vezes (3) usualmente (4) sempre	
(4)	são feitos estudos técnicos preliminares para avaliar a viabilidade da contratação.
(4)	nos autos são explicitadas as necessidades de negócio que se pretende atender com a contratação.
(4)	são adotadas métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato.
(4)	os pagamentos são feitos em função da mensuração objetiva dos resultados entregues e aceitos.
(4)	no caso de desenvolvimento de sistemas contratados, os artefatos recebidos são avaliados conforme padrões estabelecidos em contrato.
(4)	no caso de desenvolvimento de sistemas contratados, há processo de <i>software</i> definido que dê suporte aos termos contratuais (protocolo e artefatos).
8. Em relação à Carta de Serviços ao Cidadão (Decreto 6.932/2009): (assinale apenas uma das opções abaixo)	
	O Decreto não é aplicável a esta instituição e a Carta de Serviços ao Cidadão não será publicada.
	Embora o Decreto não seja aplicável a esta instituição, a Carta de Serviços ao Cidadão será publicada.
	A instituição a publicará em 2013, sem incluir serviços mediados por TI (e-Gov).
	A instituição a publicará em 2013 e incluirá serviços mediados por TI (e-Gov).
	A instituição já a publicou, mas não incluiu serviços mediados por TI (e-Gov).
	A instituição já a publicou e incluiu serviços mediados por TI (e-Gov).
9. Dos serviços que a UJ disponibiliza ao cidadão, qual o percentual provido também por e-Gov?	
	Entre 1 e 40%.
	Entre 41 e 60%.
4	Acima de 60%.
	Não oferece serviços de governo eletrônico (e-Gov).
Comentários	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Registre abaixo seus comentários acerca da presente pesquisa, incluindo críticas às questões, alerta para situações especiais não contempladas etc. Tais comentários permitirão análise mais adequada dos dados encaminhados e melhorias para o próximo questionário.

A) Importante salientar que os principais sistemas e serviços corporativos da instituição são providos/mantidos por empresas públicas, o que possivelmente indica a necessidade de trabalhar-se tópicos especiais em relação a tais serviços, seja pela sua característica estratégicas ou pela qualidade da prestação de tais serviços.

B) A presente pesquisa deixa de inquirir acerca da qualidade/quantidade e disponibilidade de recursos humanos na área de TI, o que via de regra é hoje o grande gargalo para a operação de TI do governo. A PGFN tem sérias deficiências nesse segmento. Tais deficiências foram objeto da Nota Técnica 1138/2013, encaminhado para a Secretária Geral do Ministério da Fazenda através do memorando 4301/2013 de 17 de outubro, cujo conteúdo faz uma síntese de todas as atividades hoje executadas pela área de TI da PGFN, informa o conjunto de sistema estruturantes administrados pelo órgão, explicita os valores controlados por tais sistemas – hoje da ordem de R\$ 1 trilhão de reais, informa os recursos tecnológicos e a quantidade de usuários ativos nas 120 unidades do órgão distribuídas em todo o País, mostra o orçamento específico de tecnologia sob responsabilidade da PGFN – que no ano de 2013 foi da ordem de R\$ 291 milhões de reais, comparando-o inclusive com outros órgãos da administração pública e, finalmente, explicita a atual composição da área de tecnologia, claramente insuficiente as necessidades mínimas de governança. Elaborada no sentido de sensibilizar os gestores da necessidade de aporte imediato de Analista de TI, oriundos da carreira do Ministério do Planejamento, o documento esclarece nossas atuais deficiências e aponta necessidades mínimas para uma gestão mais efetiva do conjunto de recursos presentes em órgão tal importante ao Estado Brasileiro.

8. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Quadro A.8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
<p>1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.</p> <ul style="list-style-type: none">Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados? <p>Foram aplicados os critérios e requisitos sustentáveis nas licitações realizadas neste órgão, em atendimento à Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010. Neste sentido, uma das especificações adotadas na PGFN é aquela que estabelece que nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). As exigências das certificações ocorrem em observância à IN SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. A destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos obedecem à legislação e às orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</p>				X	
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.			X		
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos reciclados, atóxicos ou biodegradáveis).			X		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<p>4. Nos obrigatórios estudos técnicos preliminares anteriores à elaboração dos termos de referência (Lei 10.520/2002, art. 3º, III) ou projetos básicos (Lei 8.666/1993, art. 9º, IX) realizados pela unidade, é avaliado se a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO) é uma situação predominante no mercado, a fim de avaliar a possibilidade de incluí-la como requisito da contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único in fine), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos? 			X		
<p>5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia? 			X		
<p>6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos? <p>No bojo do Processo Administrativo nº 10951.000591/2013-52, cujo objeto foi a realização de pregão eletrônico para contratação de serviços de confecção e entrega de banners, foi exigida, como obrigação da empresa contratada, que os bens produzidos fossem constituídos, em todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, cf. ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.</p>					X
<p>7. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios? 			X		
<p>8. No modelo de execução do objeto são considerados os aspectos de logística reversa, quando aplicáveis ao objeto contratado (Decreto 7.404/2010, art. 5º c/c art. 13).</p>			X		
<p>9. A unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios? <p>Inclui-se o documento intitulado “Projeto de Responsabilidade Social e Ambiental da PGFN”, o qual atende parcialmente a comandos contidos no art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012. Tal projeto teve como finalidade formatar, conscientizar e divulgar ações que proporcionarão o desenvolvimento sustentável, em benefício da PGFN, do nosso planeta e das gerações futuras.</p>				X	
<p>10. Para a aquisição de bens e produtos são levados em conta os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) de tais bens e produtos.</p>					X
<p>11. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.</p>			X		
<p>12. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.</p>			X		
<p>Considerações Gerais: Registre-se que as Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF’s) realiza o apoio logístico às atividades da PGFN em âmbito nacional, promovendo contratações públicas de interesse local, bem como promovendo a administração predial.</p>					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Assim, muitas das respostas acima que obtiveram avaliação neutra tiveram, como justificativa tal realidade, visto que muitas informações solicitadas são da alçada daquele órgão e deverão constar de seu Relatório de Gestão.

LEGENDA

Níveis de Avaliação:

- (1) **Totalmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.
- (2) **Parcialmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) **Neutra:** Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.
- (4) **Parcialmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) **Totalmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

8.2. Consumo de Papel, Energia Elétrica e Água

A PGFN, em outubro de 2013, implantou o “Projeto de Responsabilidade Social e Ambiental” tendo como objetivo conscientizar e divulgar para a comunidade organizacional ações que proporcionarão o desenvolvimento sustentável, em benefício do nosso planeta e das gerações futuras.

Foi promovida a campanha “Desligue a Luz”, com o levantamento de um eventual desperdício de energia nas dependências do prédio. Constatou-se que não havia a necessidade de se manter todas as lâmpadas dos corredores acesas. Assim, desligou-se algumas luminárias em todos os pavimentos.

Realizou-se ainda, em outubro de 2013, um projeto em busca da impressão consciente, visando uma diminuição no consumo de papel uma vez que a boa impressão é a que fica.

Quadro A.8.2 – Consumo de Papel, Energia Elétrica e Água

Adesão a Programas de Sustentabilidade						
Nome do Programa			Ano de Adesão		Resultados	
Recurso Consumido	Quantidade			Valor		
	Exercícios					
	2013	2012	2011	2013	2012	2011
Papel	600cx	660cx				
Água	731,63 m3	696,91 m3	521,4 m3	101.970,60	97.465,70	70.876,64
Energia Elétrica - KWH	128587,3	125649,7	137347,5	581.153,41	645.073,44	651.325,42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

			Total	683.124,01	742.539,14	722.202,06
--	--	--	--------------	-------------------	-------------------	-------------------

FONTE: DILOG, DIOFI/CGA

9. CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

9.1. Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

9.1.1. Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

Quadro A.9.1.1 - Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	019.100/2007-8	2769/2009	1.5.1.1.	DE	Ofício nº 376-TCU/SECEX
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão Corporativa – DGC					101014
Descrição da Deliberação					
1.5.1.1 adote providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, relativamente às irregularidades apontadas pelo Controle Interno, no Relatório da Auditoria nº190563 (Processo nº 10951.000269/2007-85), no tocante ao Contrato PGFN nº 003/2006, celebrado com a empresa Aplauso Organização de Eventos, alertando o gestor que a ausência de adoção das providências acima mencionadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis, conforme disposto no §1º do art. 1º da mesma Instrução Normativa.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Administração – CGA					046631
Síntese da Providência Adotada					
<p>A PGFN celebrou, em 2006, contrato com a APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, empresa especializada em serviços de planejamento, organização e execução de eventos.</p> <p>Avaliando o ajuste, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão TCU nº 2769/2009 – 2ª Câmara, verificou a existência de valores supostamente pagos a maior à empresa, referentes a tributos alegados pela sociedade que não seriam devidos. Segundo o próprio TCU, não seria o caso de instaurar Tomada de Contas Especial, porquanto o débito apurado seria inferior ao montante de alçada previsto na IN TCU 56/2007. Contudo, <i>não estaria a autoridade administrativa eximida de adotar medidas administrativas no intuito de buscar o ressarcimento pretendido, nem de providenciar, caso malogradas as medidas adotadas, a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN e em outros cadastros afins, a teor do disposto nos arts. 5º, parágrafo primeiro, III, e parágrafo segundo c/c art. 1º da IN TCU 56/2007</i>, orientação essa que foi consubstanciada no item 1.5.1.1 do Acórdão 2.769/2009-TCU-2ª Câmara (Processo TC 019.100/2007-85).</p> <p>Para atender ao aludido desiderato, foi instaurado o Processo Administrativo nº 10951.000650/2011-21.</p> <p>Foram realizados os mais diversos atos, em sede administrativa, obedecidos os mandamentos do devido processo legal e da ampla defesa, com o fito de atingir o estrito mandamento oriundo do TCU, que determinou tão-somente a obtenção de ressarcimento, conforme relato analítico constante no capítulo “Quadro A.9.5 – Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2013”, e, uma vez que não houve o ressarcimento espontâneo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, por meio de execução fiscal, oportunidade em que, vale a pena aditar, ocorre a inscrição do devedor no CADIN, inexistindo mais o que fazer, em sede administrativa, no tocante a tal determinação do TCU.</p>					
Síntese dos Resultados Obtidos					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Conclusão do processo para encaminhamento à inscrição em dívida ativa da União.
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor
Tendo em vista o respeito ao contraditório e à ampla defesa, direitos garantidos por lei, houve o transcurso de um considerável lapso temporal no cumprimento das determinações constantes no item 1.5.1.1 do Acórdão 2.769/2009-TCU- 2ª Câmara (Processo TC 019.100/2007-8). Por outro lado, o efetivo ressarcimento de dano refoge do poder de alçada dos gestores da PGFN, haja vista o fato de sua cobrança ocorrer no âmbito do Poder Judiciário.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	009.157/2011-5	1392/2012	9.3	DE	Ofício nº 236/2012-TCU/SEMAG
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira - PGACFF					101010
Descrição da Deliberação					
9.3 Determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional que apresentem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestação conclusiva sobre a atualização ou correção dos saldos existentes no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), no Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) e no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres), bem como acerca da validade jurídica dos fatores de conversão dos valores em Ufir para o Real adotados em decorrência da Nota SRF/Corat 102, de 10/5/2002;					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF					013588
Síntese da Providência Adotada					
Foram realizadas reuniões que culminaram em manifestações desta Procuradoria-Geral: Parecer PGFN/CAF/Nº 858/2012 e Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 03/2012					
Síntese dos Resultados Obtidos					
No cumprimento de suas atribuições, a PGFN, em ambas as manifestações concluiu, em apertada síntese, que os valores repassados por estimativa e que se revelaram anualmente exorbitantes do quantum devido, ou seja, os valores repassados ao Finam, ao Finor e ao Funres cujo total resultou superior ao valor apurado com base nas opções constantes das declarações rendimentos, estão sujeitos à correção monetária.					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
O principal fator de dificuldade para a adoção de providências foi a alta complexidade do tema.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
3	018.795/2011-0	1979/2012	9.3	RE	Ofício nº 334-TCU/SEMAG
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que efetuem estudos conjuntos com o objetivo de compatibilizar a parcela da previsão de receita orçamentária referente à dívida ativa da União com as estimativas de arrecadação da dívida ativa da União consignadas nas Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de modo a incrementar a qualidade e a utilidade das informações produzidas, propiciando um melhor controle sobre a previsão de receita da União.	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806
Síntese da Providência Adotada	
<p>Como fruto da recomendação aventada pelo Tribunal de Contas de União no Acórdão nº. 1204/2012, que impacta diretamente no presente e ocasionou o esforço conjunto de conciliação contábil entre Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional, identificaram-se as discrepâncias de informações prestadas pelos respectivos atores, do que resultou no acordo de alinhamento de dados a serem encaminhados nas respectivas prestações de contas.</p> <p>Assim, a Receita Federal do Brasil, quando da divulgação de dados acerca da arrecadação tributária, passou a considerar, quanto à Dívida Ativa da União, apenas as informações que lhe são encaminhadas pela PGFN.</p> <p>De outra banda, no que toca exclusivamente à PGFN, a depuração dos sistemas gerenciais possibilitou apurar valores de arrecadação correlatos àqueles registrados pelos demais órgãos e, conseqüentemente, projetar de forma mais fidedigna as estimativas de arrecadação, o que já foi feito na informação prestada para elaboração do PCPR relativa ao ano de 2012 – Nota Técnica PGFN/CDA nº. 889/2013.</p> <p>Deve-se ressaltar, também, a modificação da sistemática de projeção dos valores, que passou a considerar a curva temporal de previsão, a tendência e sazonalidade dos dados, sendo que, as variações irregulares e variações randômicas da série temporal, a exemplo das arrecadações atípicas, foram ajustadas de forma a não comprometer os resultados.</p>	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Alteração na sistemática de apuração da previsão de receita orçamentária.	
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
A variedade de fontes de informações dificultou o processo.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
4	015.529/2012-0	2059/2012	9.7	RE	Ofício nº 924/2012-TCU/SECEX
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda que, examine as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União – CDA					806
Síntese da Providência Adotada					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Não obstante vários fatores possam ter influído para a diminuição da arrecadação da dívida parcelada frente ao aumento do estoque da dívida ativa de natureza previdenciária, entre os anos de 2008 e 2009, a expectativa pela possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos que se concretizou na edição da Lei nº 11.941/2009 certamente constitui o fato primordial para o decréscimo na arrecadação de parcelamentos, mormente considerando que os devedores puderam migrar de parcelamentos anteriores (Refis, Paes, Paex e ordinários) para as modalidades de parcelamento da Lei nº 11.941/2009, e também porque, em 2009, apenas exigiu-se dos optantes o pagamento de parcelas mínimas até a consolidação da dívida, que veio a ocorrer somente no ano de 2011. Outro fator que também pode ter contribuído para o decréscimo de arrecadação foi a aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 8 do E. Supremo Tribunal Federal, publicado no DOU de 20/6/2008. Com efeito, a Súmula declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário, diminuindo, assim, o prazo de cobrança dos débitos previdenciários de 10 para 5 anos. Com isso, diversos créditos deixaram de ser cobrados, no âmbito da PGFN, por força da verificação da ocorrência de decadência ou prescrição, o que pode ter influído negativamente na arrecadação da dívida de natureza previdenciária.

Síntese dos Resultados Obtidos

Sem informações

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Sem informações

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	006.617/2013-1	1274/2013	III	RE	Ofício TCU nº 291/2013
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço Geral da União a conciliação entre os valores de arrecadação da receita da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos gestores/arrecadadores e os saldos contábeis de arrecadação líquida da receita da dívida ativa registrados no Siafi, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 3.3.2.3)					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União – CDA					806
Síntese da Providência Adotada					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em função das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1204/2012, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passaram a trabalhar em conjunto para alcançar a conciliação dos valores de arrecadação constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) com aqueles registrados nos sistemas da PGFN. O resultado foi a elaboração de relatório que constou do anexo I da Nota Técnica PGFN/CDA nº 318/2013. Por meio desta, a PGFN detalhou o estágio da conciliação contábil. As explicações que foram expostas referem-se à parte mais expressiva da arrecadação que é informada pela PGFN para composição da Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR). A referida parte é a relativa à arrecadação de créditos controlados pelo sistema SIDA (créditos não previdenciários) e aos créditos objeto de parcelamentos especiais controlados pela RFB. Foi explicado como podem ser encontradas no Siafi as informações de arrecadação prestadas pela PGFN. Em relação às incongruências apontadas como pendentes de investigação, concluiu-se, ante a insignificância da divergência, que os custos não justificam a alocação de força de trabalho para sua apuração, na medida que o aprimoramento promovido regularmente nos sistemas será suficiente para solucioná-las. Quanto à parte previdenciária, identificou-se a inaptidão das informações de arrecadação, bem como a necessidade de compreensão de como a arrecadação destes créditos é registrada no Siafi. Na solução deste problema, mostraram-se imprescindíveis modificações estruturais nos sistemas de controle do crédito previdenciário, nas quais a equipe de T.I. da prestadora de serviço Dataprev trabalha atualmente, e cuja conclusão ainda não foi possível pela necessidade de migração de dados de plataformas, como determinado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.229/2008.

Síntese dos Resultados Obtidos

Elaboração de nota explicativa que deve seguir no Balanço Geral da União.

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

A variedade de fontes de informações dificultou o processo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
6	007.578/2013-0	Plenário 2466/2013	9.4	DE	Ofício 0380/2013-TCU/SefidTransporte
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário - PGACCT					101011
Descrição da Deliberação:					
9.4. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, se pronuncie acerca da legalidade do art. 2º, § 2º, da Portaria SAC/PR 93/2012 em face dos arts. 2º, caput, e 5º da Lei 11.488/2007;					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários - CAT					1526
Síntese da Providência Adotada					
Nota PGFN/CAT/Nº 18/2014: Não há previsão legal ou regulamentar para o desmembramento de fases de um projeto quando o seu período de implantação superar o quinquênio previsto, para fins de aprovação no REIDI. O parágrafo 2º do art. 2º da Portaria SAC/PR nº 93/2012 cria uma regra que não encontra amparo na legislação de regência.					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Não se cuida de providência a ser adotada por esta PGFN, visto que a Portaria considerada sem fundamento legal é da competência da Secretaria de Aviação Civil, órgão pertencente à estrutura da Presidência da República.					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Sem informações.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
7	015.159/2013-2	2761/2013	9.3	RE	Ofício nº 0733/2013-TCU/Sefti
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conjunto com a PGFN, estabeleça controles paralelos compensatórios que evitem a prescrição de créditos tributários causada por eventual intempestividade da Dataprev em proceder às alterações solicitadas pela RFB nos sistemas previdenciários					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					
O processo de migração de plataforma do sistema Dívida, determinado por força do Acórdão TCU nº 2.229/2008, foi concluído com êxito no final de 2013, de modo que não mais subsistem razões que possam implicar a prescrição de créditos tributários.					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Prejudicado					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Prejudicado					

9.1.2. Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

QUADRO A.9.1.2 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.1	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 8º, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.050/2009, analise os casos dos pagamentos não utilizados listados nos arquivos Q2D6_Q2D3_MENOS_CRED_Q2D5 (pagamentos com número de inscrição e devedor existentes) e Q2R03_CRED_NAO_VIN_COM_DEV_VALI (pagamentos apenas com o devedor existente) e proceda à regularização da situação, caso seja possível (Achado III).					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806
Justificativa para seu não Cumprimento:	
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade.	
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Sem observações.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.2	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 8º, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.050/2009, verifique os registros de pagamentos não alocados listados no arquivo Q2I03_CRED_MAN_NA_VALA_3Camp para os quais foram identificados indícios de que já foram incluídos manualmente nas respectivas inscrições, adotando medidas para que esses pagamentos não permaneçam indefinidamente disponíveis para nova alocação (Achado III).					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Justificativa para seu não Cumprimento:					
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade.					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
3	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.3	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Regularize a situação de cada um dos pagamentos que foram vinculados e registrados como casamentos duvidosos, listados no arquivo Q2F01_CRED_CAS_DUVIDOSO, verificando, em cada caso, sua regularidade e adotando medidas para eventual pagamento a maior ou a menor por parte dos devedores (Achado IV).

Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806

Justificativa para seu não Cumprimento:

Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios, alteração na sistemática de casamento de pagamentos, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Sem observações.

Unidade Jurisdicionada

Denominação Completa	Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	78

Deliberações do TCU

Deliberações Expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
4	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.6	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU	101013

Descrição da Deliberação

Verifique a regularidade dos pagamentos registrados no Cida e listados no arquivo Q2M06b_Q2M05_COM_OCORR_MANUAIS, os quais não foram localizados na extração de pagamentos fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Achado VII).

Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806

Justificativa para seu não Cumprimento:

Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios, vinculação de depósitos judiciais, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Sem observações.

Unidade Jurisdicionada

Denominação Completa	Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	78

Deliberações do TCU

Deliberações Expedidas pelo TCU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.2	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 33, inciso II, de seu Regimento Interno, adote controles compensatórios, tais como a segregação de funções e rotinas de verificação de conformidade, para evitar o uso indevido das seguintes transações: 9.1.2.1. identificação de pagamentos (Achado III); 9.1.2.2. alteração de CPF/CNPJ do devedor (Achado V); 9.1.2.3. suspensão da exigibilidade do crédito (Achado V); 9.1.2.4. extinção manual da dívida (Achado VI); 9.1.2.5. inclusão e alteração manual de pagamentos (Achado VII); 9.1.2.6. exclusão e alteração manual de débitos (Achado VIII);					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Justificativa para seu não Cumprimento:					
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios, vinculação de depósitos judiciais, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
6	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.3.1	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 33, inciso II, de seu Regimento Interno, adote controles para evitar a inclusão manual de pagamentos que já estejam disponíveis para identificação (Achado III).					

Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Justificativa para seu não Cumprimento:					
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios e de tutoriais de transação, vinculação de depósitos judiciais, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor
Sem observações.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
7	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.3.2	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Corrija o mecanismo de vinculação de pagamentos (casamento de créditos) de forma a impedir a vinculação indevida entre pagamentos com divergência de informações (Achado IV).					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Justificativa para seu não Cumprimento:					
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios, alteração na sistemática de casamento de pagamentos, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
8	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.3.4	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Inclua meios para caracterização adequada de operações que atualmente são realizadas por meio do registro de pagamentos sem Darf correspondente, como, por exemplo, as operações de adjudicação de bens e as de registro de garantia para suspensão de exigibilidade da dívida (Achado VII).					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806
Justificativa para seu não Cumprimento:	
Necessidades de ajustes que envolvem diversos sistemas, com a modificação significativa das estruturas de controle do crédito inscrito em Dívida Ativa. Durante o ano, foram diversas as evoluções apresentadas no desenvolvimento dos sistemas, mas que ainda não foram concluídas em sua integralidade. Foram concluídas as atividades relacionadas à melhoria na disponibilização dos relatórios e de tutoriais de transação, vinculação de depósitos judiciais, além de se ter melhorado o controle das transações sensíveis.	
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Sem observações.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
9	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.8	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Verifique a regularidade das inscrições em dívida ativa listadas no arquivo Q1A6_DIVIDAS_POSS_DUPLICADAS, para as quais se detectaram indícios de que foram inscritas em duplicidade (Achado X).					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					
Foram analisadas as inscrições listadas, bem como criado um relatório que indica as inscrições que possam estar duplicadas.					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Melhoria do cadastrado dos débitos inscritos em dívida ativa, evitando-se, assim, cobranças indevidas					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
10	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.9	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU	101013
Descrição da Deliberação	
Apure e efetue o lançamento no Cida dos nomes corretos para os devedores listados nos arquivos Q1J2_DEV_PF_COM_NOME_NUMERICO e Q1J3_DEVEDOR_INOME_SOH (Achado XI).	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806
Síntese da Providência Adotada	
Realizadas integrações com a base de dados da RFB, de modo a impedir o cadastro indevido de devedores.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Melhoria no cadastro dos devedores inscritos em dívida ativa da União	
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Sem observações	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
11	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.10	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Verifique a regularidade do cadastro dos devedores listados nos arquivos Q1E1_DEVED_SEM_CPFCNPJ_ATIVOS, Q1E3_DEV_CPF_NAO_EXST_RFB e Q1E4_DEV_CNPJ_NAO_EXST_RFB, os quais se encontram sem CPF ou CNPJ registrado, ou cujo número de documento não foi encontrado na base de dados da RFB (Achado XI)					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					
Realizada integrações com a base de dados da RFB, de modo a impedir o cadastro indevido de devedores					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Melhoria no cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
12	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.1.11	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Verifique a regularidade do cadastro dos devedores listados no arquivo Q1G8_Q1G7_SEM_SBNOM_TROCADOS, cujo nome registrado no cadastro do Cida diverge do cadastro oficial da RFB (Achado XI);					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					
Realizada integrações com a base de dados da RFB, de modo a impedir o cadastro indevido de devedores					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Melhoria no cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
13	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.3.3	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Adote mecanismos de verificação periódica para manter a atualidade de registros e evitar a manutenção da suspensão de exigibilidade de uma dívida, parcial ou total, por tempo superior ao devido (Achado IV).					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Criação de uma sistemática de verificação regular da atualidade das informações constantes nos sistemas da Dívida Ativa
Síntese dos Resultados Obtidos
Criação de diversas novas funcionalidades e de normatização para a regulamentação do procedimento
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor
Providência fundamental para a melhoria na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
14	011.296/2009-4	3382/2010	9.1.4	DE	Aviso nº 2240A-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União – DGDAU					101013
Descrição da Deliberação					
Com base nos art. 1º, 2º e 3º da Portaria PGFN nº 972/2005 c/c item 12.2.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005, adote mecanismos de verificação prévia junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil dos dados de devedores, de forma a impedir o cadastro de registros sem CPF e CNPJ, bem como a utilização de números de documentos inexistentes ou pertencentes a contribuintes não relacionados com a dívida sendo inscrita (Achado XI).					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA					806
Síntese da Providência Adotada					
Realizada integrações com a base de dados da RFB, de modo a impedir o cadastro indevido de devedores					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Melhoria no cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União					
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Sem observações					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

15	006.617/2013-1	1.274/2013	XXII	RE	Ofício TCU nº 291/2013
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Departamento de Gestão Corporativa - DGC					101014
Descrição da Deliberação					
<p>À Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central e a Controladoria-Geral da União, que faça constar anualmente em nota explicativa do Balanço-Geral da União a conciliação entre os valores de estoque da dívida ativa extraídos dos sistemas gerenciais dos órgãos e entidades gestoras e os saldos contábeis de créditos inscritos em dívida ativa registrados no Siafi, com as devidas justificativas em caso de eventuais divergências residuais (item 5.3.1.3)</p>					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Administração - CGA					046631
Justificativa para o seu não Cumprimento:					
<p>Os valores constantes no SIAFI são alimentados, em grande parte pelo Mapa/TCU, (Fita DAU), que extrai os dados dos sistemas da PGFN, conforme Regra de Negócio, especificada em 2007, por iniciativa do TCU e da STN, não tendo participação da Seccional Contábil (PGFN) na elaboração e especificação dessa Regra de Negócio.</p> <p>Além disso, essa Regra de Negócio encontra-se defasada em relação a vários eventos que foram criados durante toda a Gestão da Dívida Ativa da União, o que, a princípio, poderia justificar a divergências encontradas.</p> <p>Também, analisando os dados constantes no SIAFI com a divergência verificada pelo TCU, é possível entender, ainda que de forma superficial, que a conta <u>122110201 – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária</u> estaria carregando saldos indevidos e/ou que a mesma não diz respeito a créditos inscritos da PFGN, mas sim de outros órgãos.</p> <p>Com essa análise, foi encaminhado o Memorando nº 2257/2013/PGFN/DCG/CGA para a STN, solicitando esclarecimentos quanto ao objeto, especificações, natureza e origem da conta mencionada acima, para dar continuidade aos levantamentos e posterior conciliação do estoque da Dívida Ativa da União.</p> <p>A STN encaminhou o Memorando nº 92/2013/CCONUT/SUCON/STN/MF-DF, sugerindo aguardar a solução a ser dada por Grupo de Trabalho a ser criado e autorizado pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.</p>					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
<p>Dificuldades encontradas na comunicação da regra de negócio do mapa/TCU com os sistemas da PGFN. Ausência de participação da Seccional Contábil da PGFN na especificação dessa regra de negócio em 2007, em razão de sua criação em 2009.</p> <p>Ausência de estrutura adequada na Seccional Contábil da PGFN, que atualmente conta com uma única técnica em contabilidade.</p> <p>Mas, buscando atender a recomendação do TCU foram realizadas várias reuniões entre os Órgãos envolvidos, e, uma das alternativas encontradas foi a criação de um Grupo de Trabalho-GT, com a participação de servidores designados pelo Ministério da Fazenda para que a PGFN em conjunto com RFB e STN possam rever a Regra de Negócio Mapa/TCU, bem como, desenvolver estudos e apresentar soluções relacionadas à contabilização dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Minuta da Portaria encaminhada para a Secretaria executiva do Ministério da Fazenda.</p> <p>Alem do mais, a PGFN está buscando estruturar sua Seccional Contábil com quadro de contadores a serem nomeados em razão do concurso público para provimento de cargos de nível superior do plano especial de cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, conforme Portaria Nº 50, de 18 de fevereiro de 2014, publicada em 19 de fevereiro de 2014, do MPOG.</p>					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN					78
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	025.756/2013-3	7392/2013	1.7	DE	Ofício nº 3186/2013-TCU/SECEX
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa - PGACA Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região - PRFN/1ªR					101012 14575
Descrição da Deliberação					
<p>Determinar à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:</p> <p>1.7.1 verifique, nos 480 casos de parcelamento indevido de débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) sem cobrança de pedágio feitos pelo ex-servidor Bernardo Araújo Portela Filho e constatados no Processo Administrativo de Apuração Especial 10951.000135/2010-60, se houve prejuízo à União pela falta do recolhimento exigido na Lei 10.522, de 2002, hoje convertida na lei 11.941, de 2009; e, em caso positivo, adote as medidas necessárias para a recomposição do erário, instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial, na forma dos arts. 3º e 4º da IN/TCU/71/2012.</p> <p>1.7.2 verifique a ocorrência de casos de parcelamento indevido de débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) sem cobrança de “pedágio” feitos por outros servidores do órgão, com dano à União pela falta de recolhimento da parcela antecipada; e, em caso positivo, adote as medidas necessárias para a recomposição do erário, instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial, na forma dos arts. 3º e 4º da IN/TCU/71/2012.</p> <p>1.7.3 no prazo de 120 dias, informe a este Tribunal o resultado das apurações acima; (...)</p>					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Setor Responsável pela Implementação
Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão - PFN-MA					47996 18673
Justificativa para o seu não Cumprimento:					
<p>Com relação à existência ou não de dano ao erário e a sua quantificação em razão dos parcelamentos indevidos de débitos inscritos em DAU, informa-se que a questão será submetida à unidade com competência regimental para manifestação conclusiva sobre o assunto. Isso porque, conforme o Memorando 43/2014/PFN/MA, de 29 de janeiro de 2014, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão esclareceu que:</p> <p>“(…) Com relação ao item 1.7.11, informo que as planilhas em anexo, extraídas do Sistema de Informações Gerenciais da PGFN – SIG/PGFN (DW) com base nos apêndices do relatório final da apuração especial levada a efeito no Processo Administrativo n. 10951.000135/2010-60, demonstram que nenhum dos parcelamentos irregularmente concedidos permanece ativo. Do total de inscrições apontadas nos apêndices 1 e 52, constata-se que a grande maioria (47,76%) já está extinta e outra parcela bastante significativa teve a sua exigibilidade restabelecida (44,64%). Apenas um pequeno percentual (7,59%) das inscrições está parcelada, porém, em todos os casos, trata-se de acordos recentes, formalizados em sua maioria nos anos de 2012 e 2013, além de alguns débitos incluídos no regime da Lei n. 11.941, de 2009. (...)”</p> <p>(...)</p> <p>Quanto ao item 1.7.2, como salientado no próprio Memorando nº 83/2014/COJED/PGFN-MF, essa Coordenação empreendeu nova apuração especial (Processo Administrativo 10951.001183/2010-75) para alcançar possíveis irregularidades cometidas por outros servidores e as recomendações formuladas no relatório final (item 85), aprovado pelo Parecer PGFN/COJED/Nº 758/2011, foram fielmente atendidas por esta unidade ainda no ano de 2011 (...). Registro, ainda, que as irregularidades detectadas nessa última apuração especial</p>					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

conduziram à instauração de outros três processos administrativos disciplinares, dos quais um (Proc. Adm. N.10951.000523/2011-21) foi concluído e arquivado sem responsabilização do servidor e outros dois (Proc. Adm. n. 10951.000521/2011-32 e 10951.000522/2011-87) estão em fase final.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Sem informações.

9.2. Tratamento de recomendações do OCI

9.2.1. Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Quadro 9.2.1 -Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN			78
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	20123324	1.1.1.1.	Ofício nº 35392/2012/DEFAZII/DE/SFC/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN			78
Descrição da Recomendação			
RECOMENDAÇÃO 2: Proceder à alteração do contrato nº 12/2010, firmado com a PGFN, com vistas a espelhar as atividades principais e estratégicas, a serem de responsabilidade do BB e as secundárias que foram objeto de subcontratação.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN			78
Síntese da Providência Adotada			
<p>A determinação foi cumprida a partir da formulação de um novo contrato, uma vez que o Contrato nº 12/2010 foi encerrado.</p> <p>Com efeito, cumpre esclarecer que o Contrato nº 12/2010, firmado com o Banco do Brasil - BB para operacionalização da cobrança das dívidas rurais (prevista pela Lei nº 11.775/2008), teve seu prazo de vigência expirado em 30 de novembro de 2011. Por sua vez, por meio do Ofício nº 34.766/DEFAZ II/DE/SFC/CGU-PR, de 22 de novembro de 2011, a PGFN foi instada a manifestar-se sobre alguns pontos atinentes à contratação em comento.</p> <p>Considerando que a regularidade da contratação estava sendo questionada pela CGU, a PGFN foi orientada pelo referido órgão de controle interno, em reunião ocorrida em novembro/2011, a não prorrogar o Contrato nº 12/2010, a fim de que pudesse ser firmado novo contrato, de forma a atender todas as recomendações da CGU.</p> <p>Respondidos os apontamentos da CGU, sobreveio o Relatório Final nº 201203324 do órgão de controle interno, comunicado à PGFN por meio do Memorando nº 52/2012/AECI/GMF/MF-DF. Nesta oportunidade, a CGU concluiu pela irregularidade da subcontratação realizada pelo Banco do Brasil, já que, segundo seu entender, a grande maioria das atividades contratadas foram transferidas à subsidiária do BB (ATIVOS) e empresa “quarteirizada”, contratada desta última, determinando assim, o Órgão de Controle Interno, a alteração do Contrato nº 12/2010, a fim de que houvesse a regularização da questão.</p> <p>Para a regularização do referido contrato, já expirado em novembro de 2011, era necessária a apresentação pelo BB de proposta para a nova contratação, especificando as atividades a serem</p>			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

desenvolvidas para a consecução do objeto contratual, segregando as acessórias do objeto principal, de forma a impedir a reincidência na irregularidade já aventada pela CGU.

Por sua vez, a despeito de reiterados envios de expedientes à instituição financeira (Ofício nº 1.351/2012/PGFN/DGC, de 25 de maio de 2012; Ofício nº 2231/2012/CGA/DGC, de 16 de agosto de 2012; Ofício nº 2395/2012/CGA/DGC, de 29 de agosto de 2012), o BB só diligenciou um contato formal com a PGFN em meados de setembro de 2012, oportunidade em que os representantes do BB afirmaram que a instituição necessitaria de um prazo de 24 meses para estruturar-se, a fim de internalizar as atividades de cobrança antes subcontratadas à Empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, motivo pelo qual sugeriram que seja firmado novo contrato, nos mesmos termos do Contrato nº 12/2010, pelo prazo de 24 meses, período esse necessário para a transição ao novo modelo de contratação.

No entanto, a proposta do Banco foi de encontro às orientações firmadas pela CGU, o que não ensejou o seu acatamento pela PGFN. De qualquer sorte, em face da necessidade da manutenção do serviço prestado pelo BB sem cobertura contratual, cf. reconhecimento da imprescindibilidade do serviço exercida pela instituição financeira (Despacho proferido nos autos do P.A. nº 10951.000914/2008-41 e Nota PGFN/DGC nº 65/2012), tornava-se premente a necessidade de se resolver o problema da atividade contratual sem cobertura em ajuste formal.

Diante do impasse, foi realizada reunião no dia 12/09/2012, com a participação das Coordenações e Adjuntorias envolvidas (DGC, CGA, DGDAU, CDA, CJU), quando se decidiu formar grupo de trabalho para minutar uma nova proposta de contrato a ser apresentada ao BB.

Em 20/09/2012, após provocação da PGFN, o BB, por meio do documento Diretoria de Governo/Genef/Dinef I – 2012/010.494, apresentou proposta para operacionalizar a contratação em liça, detalhando quais as atividades seriam executadas diretamente pela instituição financeira e quais poderiam ser delegadas, objetivando, assim, atender à recomendação da CGU. Por sua vez, em meados de outubro e novembro de 2012, o BB apresentou o modelo de cobrança proposto para operacionalizar o contrato, bem como o valor para a contratação em liça, baseado em porcentagem por performance.

Em análise da proposta do BB, a PGFN elaborou a Nota Técnica Conjunta/CGA/CDA Nº 36/2013, definindo os parâmetros mínimos de contratação e da sistemática de remuneração, acentuando a necessidade de reformulação da metodologia então vigente para remuneração da instituição financeira. Com efeito, até esse instante, o BB era remunerada por performance, consubstanciada em um percentual (10%) sobre o valor arrecadado pela contratada. Por outro lado, entendeu-se modificar tal padrão, no afã de incentivar a maior atuação da entidade bancária em débitos de menor monta, confeccionando-se um índice percentual variável de acordo com a faixa de valor do crédito rural, tendo ainda como elementos agregadores da fórmula de pagamento o montante do estoque parcelado e taxa mensal de rescisões de parcelamento. Eis o trecho da manifestação que procura explicitar a indigitada metodologia:

11. Isso posto, para que a presente contratação possa revestir aos cofres públicos um melhor resultado na cobrança do crédito rural, necessário se faz que o padrão de remuneração deste serviço leve em consideração o desempenho da Instituição Financeira a ser contratada, segundo critérios que melhor reflitam a atuação do Banco como agente arrecadador deste estoque, considerando índice variável por faixa de valor.

12. Objetivando, assim, resguardar o interesse público, sugere-se seja agregado ao critério de remuneração estoque total renegociado/estoque total, o critério baseado no índice variável por faixa de valor.

13. O indicador estoque total renegociado/estoque total considera o valor total em reais de dívidas de crédito rural parceladas no mês de referência dividido pelo valor total em reais do estoque total de débitos rurais no mês de referência. Pretende-se que a remuneração seja escalonada a partir deste indicador, de forma a fomentar a Instituição Financeira buscar por uma maior carteira de crédito parcelada, uma vez que tal fator influenciará na remuneração que lhe será devida.

14. Contudo, é necessário observar que o estoque total de crédito rural segue uma linha crescente, de forma que, para não causar distorção no critério de remuneração, o mesmo deverá ser aferido por mês somente enquanto perdurar a possibilidade de renegociação. Cessado o prazo de renegociação, e até que sobrevenha nova renegociação, o denominador (estoque total) a ser considerado deverá ser aquele apurado no último mês de vigência da renegociação.

15. Isso porque, enquanto não houver possibilidade de renegociação, o numerador é estático (estoque total renegociado), no sentido de que a Instituição Financeira não poderá se valer de novos parcelamentos. Dessa forma, estático também deverá ser o denominador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(estoque total), voltando a ser considerado mês a mês, quando sobrevier nova renegociação.

16. Ademais, objetivando resguardar o interesse da Administração em recuperar os créditos mais difíceis, que são os de menor valor, sendo também os de maior quantidade, dentro de cada faixa de remuneração haverá uma variação a depender da faixa de valor dos créditos recuperados.

17. Por fim, sobre a remuneração da Instituição Financeira, será abatido um percentual a depender da taxa de acordos rescindidos. Tal critério tem por objetivo manter o interesse da Instituição Financeira em trabalhar o débito ainda que já objeto de parcelamento. Por exemplo, adotando postura proativa nos casos em que se verificar atraso no pagamento da parcela, instigando o contribuinte a honrar o acordo, de forma a impedir a rescisão do parcelamento.

18. A respeito, cumpre frisar que o parcelamento somente é rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso na data prevista para o pagamento. Ou seja, a Instituição Financeira tem 60 (sessenta) dias para atuar proativamente buscando o adimplemento da parcela junto ao contribuinte.

19. Dessa forma, à remuneração devida no mês para a Instituição Financeira deverá ser abatido na mesma proporção percentual de acordos rescindidos no mês, considerado o estoque total de acordos existentes no mês de referência. Vale ressaltar que a média extraída de junho/2009 a dez/2012 é de 1,4% de rescisão dos parcelamentos, tendo como referência a quantidade de acordos existentes no período.

20. Concluindo, o cálculo da remuneração será composto da seguinte maneira:

- Performance:

(estoque total renegociado - parcelado e liquidado - no mês de referência/estoque total no mês de referência):

Performance	Remuneração Banco
Até 19,99%	X%, X'% e X''%
De 21% a 21,99%	(X + 1)%, (X' + 1)%, (X'' + 1)%
De 22% a 22,99%	(X + 1,5)%, (X' + 1,5)%, (X'' + 1,5)%
De 23% a 23,99%	(X + 2)%, (X' + 2)%, (X'' + 2)%
De 24% a 24,99%	X + 2,5)%, (X' + 2,5)%, (X'' + 2,5)%
Acima de 25%	(X + 3)%, (X' + 3)%, (X'' + 3)%

Sendo que X, X' e X'' é o percentual a ser aplicado sobre o valor arrecadado no mês de referência, que será definido com a Instituição Financeira a ser contratada (Taxa de Remuneração).

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro acima, será acrescido 0,5% por faixa de performance atingida no mês de referência.

- Índice Variável por Faixa de Valor:

A remuneração irá variar a depender da arrecadação obtida em cada faixa de valor, sendo maior quanto menor a faixa de valor, ou seja:

X% sobre o total de créditos recuperados cuja faixa de valor seja acima de R\$ 200.000,00;

X'% sobre o total de créditos recuperados cuja faixa de valor seja de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

X''% sobre o total de créditos recuperados cuja faixa de valor seja de até R\$ 50.000,00.

- Índice Variável por Taxa de Rescisão:

Extraído o total devido da remuneração no mês após os cálculos acima, deverá ser abatido do valor devido quantia correspondente a mesma proporção percentual de acordos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

rescindidos no mês, considerado o estoque total de acordos existentes no mês de referência.

Exemplo 1:

Recuperação no Mês de referência: R\$ 15.000.000,00

Estoque total: R\$ 12.000.000.000,00.

Estoque total renegociado no mês de referência: R\$ 1.700.000.000,00.

Estoque total renegociado/estoque total em % (C/B*100): 14,16%

Faixa performance: até 19,99%

Quantidade total de acordos existentes no mês de referência: 7.000

Rescisão no mês de referência: 10

Taxa mensal de Rescisão em % (G/F*100): 0,14%

Taxa de remuneração: X = 6%, X' = 8%, X'' = 10%

Recuperação (A)	Faixa de Valor	Cálculo	Remuneração Devida
R\$ 3.000.000,00	Até R\$ 50.000,00	$R\$ 3 * 10\% =$	R\$ 300.000,00
R\$ 5.000.000,00	De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	$R\$ 5 * 8\% =$	R\$ 400.000,00
R\$ 7.000.000,00	Acima de R\$ 200.000,00	$R\$ 7 * 6\% =$	R\$ 420.000,00
TOTAL			R\$ 1.120.000,00

Taxa mensal de Rescisão (H) = 0,14%

Valor a ser abatido: R\$ 1.120.000,00 – 0,14% (H) = R\$ 1.118.432,00

Remuneração Final Devida: R\$ 1.118.432,00

Exemplo 2:

Recuperação no Mês de referência: R\$ 15.000.000,00

Estoque total: R\$ 12.000.000.000,00

Estoque total renegociado no mês de referência: R\$ 2.700.000.000,00

Estoque total renegociado/estoque total em % (C/B*100): 22,5%

Faixa performance: De 22% a 22,99% = (X + 1,5)%, (X' + 1,5)%, (X'' + 1,5)%

Quantidade total de acordos renegociados no mês de referência: 7.000

Rescisão no mês de referência: 3.500

Taxa mensal de Rescisão em % (G/F * 100): 50%

Taxa de remuneração: X = 7,5%, X' = 9,5%, X'' = 11,5%

Recuperação (A)	Faixa de Valor	Cálculo	Remuneração Devida
R\$ 3.000.000,00	Até R\$ 50.000,00	$R\$ 3 * 11,5\% =$	R\$ 345.000,00
R\$ 5.000.000,00	De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	$R\$ 5 * 9,5\% =$	R\$ 475.000,00
R\$ 7.000.000,00	Acima de R\$ 200.000,00	$R\$ 7 * 7,5\% =$	R\$ 525.000,00
TOTAL			R\$ 1.345.000,00

Taxa mensal de Rescisão (H) = 50%

Valor a ser abatido: R\$ 1.345.000,00 – 50% (H) = R\$ 672.500,00

Remuneração Final Devida: R\$ 672.500,00.

21. Com este padrão de remuneração, intenta-se buscar ao máximo uma contraprestação devida a partir do desempenho da Instituição Financeira, de forma a fomentá-la a produzir os melhores resultados em prol da recuperação do crédito rural inscrito em Dívida Ativa.

Também em paralelo, foi elaborada a minuta de contrato a ser firmada. Ocorre que durante a execução dessas atividades e, em reunião realizada na CGU no dia 23/01/2013 com a PGFN, aventou-se



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

a possibilidade de manter a ATIVOS para operar determinadas atividades do objeto contratual em apreço, por se tratar de subsidiária integral. Por orientação da própria CGU, a questão foi submetida à apreciação do Órgão Jurídico da PGFN, para manifestar-se sobre tal questão.

Por sua vez, a Coordenação-Geral Jurídica (CJU) da PGFN exarou o Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 797/2013, o qual sufragou a exegese de que *as atividades empreendidas pelo BB, no âmbito do contrato a ser celebrado entre a União, por intermédio da PGFN, e o BB, para operacionalização das dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União, nos termos da Lei nº 11.775, de 2008, configuram a obrigação principal do ajuste e que não haveria ilegalidade na subcontratação da ATIVOS pela BB, no contrato em comento, desde que o instrumento contratual claramente delimitasse as obrigações de cada partícipe no modelo negocial.*

O referido entendimento foi ratificado pela Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº 15201/DEFAZ II/DE/SFC/CGU-PR e Parecer nº 124/2013/ASJUR/CGU-PR.

Desse modo, promoveu-se a assinatura de novo instrumento contratual, no dia 9/12/2013, em consonância com o entendimento exposto pela CGU e formatando uma nova sistemática de remuneração do BB, conforme registrado acima, o que configura a completa satisfação da recomendação exarada pela CGU.

Síntese dos Resultados Obtidos

Ao cabo do indigitado processo, inferiu-se pela maior transparência no modelo negocial entre a PGFN e o BB, no tocante à operacionalização das dívidas rurais, haja vista que houve o delineamento das atividades realizadas pela instituição financeira contratada, bem como de terceiros intervenientes na referida contratação (em especial, a ATIVOS).

Por outro lado, um efeito positivo acessório da discussão levada a cabo entre as partes, durante os últimos dois anos, foi a modificação do pagamento da performance do BB, tendo como escopo promover um maior incentivo da instituição financeira em cobrar créditos de pequeno valor, no afã de sempre ampliar a arrecadação da PGFN.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Como fator crítico que prejudicou o atendimento expedito da recomendação exarada pela CGU, anote-se o fato de que o BB não teria condição de internalizar a cobrança de forma imediata. A internalização geraria ainda uma majoração no valor do contrato, o que não foi aceito pela PGFN.

Por outro lado, a abordagem informal de que a ATIVOS poderia participar como parte do processo de execução do objeto contratual em comento, estimulou o empreendimento de estudo jurídico e técnico apurados que, ao fim, sustentaram a viabilidade da aludida atuação daquela entidade no referido modelo negocial, teses que acabaram sendo ratificadas formalmente pelo Órgão de Controle Interno, o que possibilitou a esperada celebração de novo ajuste contratual.

Finalmente, o fato de que o contrato foi celebrado apenas no final do ano de 2013 se deve ao natural trâmite do processo de contratação pública, que enseja a necessidade de formatação de uma nova minuta de termo contratual, avaliações jurídicas específicas, motivação do preço praticado, condutas essas que, somadas à complexidade da relação jurídica em comento, já exposta nesta sede, ensejaram uma demora na conclusão do processo de contratação.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa		Código SIORG	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN		78	
Deliberações da CGU			
Deliberações Expedidas pela CGU			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	201203324	1.1.1.1	Ofício nº 35392/2012/DEFAZII/DE/SFC/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou			Código SIORG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Recomendação	
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU	101013
Descrição da Recomendação	
RECOMENDAÇÃO 3: Efetivar a utilização de indicadores que mensurem e que auxiliem na avaliação dos serviços prestados pelo BB em uma série histórica.	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA	806
Síntese da Providência Adotada	
A Coordenação-Geral da Dívida Ativa informa que já solicitou à Coordenação de Tecnologia, em mensagem eletrônica encaminhada no dia 18/03/2013, a criação dos relatórios que possibilitarão o acompanhamento recomendado. Vale ressaltar que os relatórios já foram construídos tomando por base o novo modelo contratual que está sendo finalizado com o Banco do Brasil, e que foram estabelecidos através da Nota Técnica Conjunta CGD/CDA nº 36/2013. Assim que se finalize o novo modelo contratual, os indicadores serão disponibilizados.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Sem informações	
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Sem informações	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa		Código SIORG	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN		78	
Deliberações da CGU			
Deliberações Expedidas pela CGU			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Nota técnica 2171/2012	1	Ofício nº 30082/2012/DEFAZII/DE/SFC/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU			101013
Descrição da Recomendação			
Recomendação "d": Elaborar rotina de atualização cadastral do SIDA, com finalidade de alterar os CNPJs das empresas inscritas na DAU que foram incorporadas, cindidas ou fundidas, incluindo análises de alteração do status da CND e verificação de alteração do polo passivo para empresas extintas.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG	
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA		806	
Síntese da Providência Adotada			
1) Foi desenvolvida rotina no SIDA que fará as atualizações cadastrais automaticamente para aqueles casos de inscrições não ajuizadas, já que, no caso das inscrições ajuizadas, é necessário se obter decisão judicial autorizando; 2) Foi disponibilizado relatório que identificará aquelas inscrições ajuizadas em que ocorreu evento de sucessão;			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Maior integridade dos dados do cadastro dos créditos inscritos em Dívida Ativa			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor
Medida que melhora o cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa		Código SIORG	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN		78	
Deliberações da CGU			
Deliberações Expedidas pela CGU			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Nota técnica 2171/2012	1	Ofício nº 30082/2012/DEFAZII/DE/SFC/CGUPR
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União - DGDAU			101013
Descrição da Recomendação			
Recomendação "c": Dar andamento junto ao SERPRO à habilitação do SIDA para as críticas pertinentes no momento da inscrição, ou seja, consultas à base do CNPJ da RFB, com vistas a verificar a situação do cadastro			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União - CDA			806
Síntese da Providência Adotada			
1) A RFB passou a fazer a verificação dos eventos de sucessão antes do encaminhamento para inscrição em DAV. 2) A PGFN disponibilizou ferramenta que permite a verificação da cadeia sucessória das empresas diretamente na tela de consulta das inscrições, permitindo um controle mais ágil dessas necessidades.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Maior integridade dos dados encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União			
Análise Crítica dos fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Medida que melhora o cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa		Código SIORG	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN		78	
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	NOTA TÉCNICA 2171/2012 DEFAZII/DE/SFC/CGU/PR	Constatação 1, Recomendação "c"	Ofício nº 30082/2012/DEFAZII/DE/SFC/CGU -PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa - PGACA			101012
Descrição da Recomendação			
Apuração de supostas irregularidades na alteração de CNPJ de devedor no SIDA, passando a constar CNPJ de empresa já baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED	47996
Síntese da Providência Adotada	
A Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina, em vista de sua atribuição regimental, analisou os 202 casos de alteração de CNPJ ocorridos dentro da PGFN, casos esses que constavam da planilha anexa à Nota Técnica em referência. As análises das transações foram realizadas no bojo do Procedimento de Verificação Preliminar nº 10951.000787/2013-47. Após uma primeira triagem, sobraram 16 casos em relação aos quais se julgou apropriado o aprofundamento da análise. Feito o exame dos processos fiscais respectivos, descartou-se a existência de indícios de fraude para as transações encaminhadas. As análises e os motivos das inconsistências encontradas pela CGU estão devidamente documentados no Processo nº 10951.000787/2013-47.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Constatação de inconsistências e ausência de procedimentos padronizados. Sensibilização para necessidade de desenvolver procedimentos de análise sobre o assunto. Obtenção de material para aperfeiçoar a gestão dos créditos e dos devedores.	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	

9.2.2. Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do Exercício

Em atendimento ao parágrafo único do art. 6º da Decisão Normativa-TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, a PGFN informa que as constatações 1.1.1.2; 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria CGU nº 201203324 foram enviadas ao órgão de controle interno, por meio do Ofício PGFN/PG nº 2620, de 04 de outubro de 2012, aditado pelo Ofício PGFN/PG nº 2887, de 21 de novembro de 2012 e Ofício PGFN/PG nº 149, de 22 de janeiro de 2013, complementados pelos Ofício nº 736/2013/PGFN/DGC e Ofício nº 1960/2013/PGFN/PGA. Assim, foi comunicada a supressão da informação, em face da comunicação à GCU sobre o caráter reservado, conforme Termo de Classificação da Informação anexo ao Ofício PGFN/PG nº 149/2013.

QUADRO A.9.2.2 - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN			78
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	201209681	1 e 2 (Constatação 001) 1 (Constatação 006)	Ofício nº 12568/DEFAZ II/DE/SFC/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN			78
Descrição da Recomendação			
<u>Constatação 001 Fragilidade dos controles internos da Unidade, no que se refere à fiscalização contratual, com o potencial de gerar prejuízo ao erário.</u>			
<u>Recomendação nº 001</u>			
Não autorizar o pagamento pela prestação de serviços de digitalização com base somente nos contadores de <i>scanners</i> e em relatórios produzidos pela empresa contratada.			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Recomendação nº 002

Considerando os erros encontrados no Contrato nº 10/2010, revisar as digitalizações relacionadas à execução do Contrato nº 6/2011, de forma a evitar que os mesmos erros sejam cometidos, e encaminhar os resultados encontrados a esta CGU.

Constatação 006 Não comprovação da execução dos serviços constantes de notas fiscais.

Recomendação nº 001

Caso seja confirmado o faturamento de itens além do que foi efetivamente executado, adotar as medidas administrativas para reposição dos valores pagos indevidamente (Contratos nº 10/2010 e 6/2011) e instaurar, com base na IN TCU 71/2012, Tomada de Contas Especial (TCE) para identificar os responsáveis pela prática de ato antieconômico o qual resultou em prejuízo à administração pública federal.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	78

Justificativa para o seu não Cumprimento

A Controladoria-Geral da União, por intermédio do Relatório nº 201209681, promoveu a análise de contratos de digitalização de documentos, tombados sob o nº 10/2010 e 06/2011, de interesse da PGFN. Naquela ocasião, observou a existência de falhas no processo de execução contratual.

Para pactuação dos ajustes, a formalização prévia se deu pelo fato de que a PGFN era participante de ata de registro de preços gerenciada pela extinta Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais (ex-GRA-MF), hoje SAMF/MG. Os referidos contratos foram celebrados com a empresa CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, órgão fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços.

Consigne-se que o primeiro contrato teve como escopo amparar a digitalização do arquivo do Órgão Central da PGFN e da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região. O segundo contrato embasou a digitalização relacionada com as Procuradorias – Regionais da Fazenda Nacional da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

No exame de auditoria do primeiro contrato (tombado sob o nº 10/2010), a CGU observou que a fiscalização do ajuste foi ineficiente, haja vista que alguns processos foram digitalizados mais de uma vez, bem como registrou que o número de digitalizações faturadas seria superior ao número de digitalizações efetivamente realizadas pela CNC.

Desse modo, fez as recomendações já apontadas acima.

No tocante à primeira recomendação, consubstanciada no fato de que não se deve *autorizar o pagamento pela prestação de serviços de digitalização com base somente nos contadores de scanners e em relatórios produzidos pela empresa contratada*, consigne-se que tal mandamento será cumprido no tempo oportuno, a ser observado quando da formatação de ulteriores processos de contratação com objetos congêneres, visto que não há ajuste administrativo vigente com tal escopo no âmbito da PGFN.

Por outro lado, no que concerne às demais recomendações, é de se consignar o que segue.

A PGFN solicitou a especificação de sistema informatizado (Memorando nº 491/2013/PGFN/DGC/CGA) que objetivasse a contagem de imagens digitalizadas com espeque no primeiro ajuste, o qual foi devidamente construído.

Foi elaborada Nota Técnica DGC/CGA nº 829, de 2013, do qual podem se extrair as seguintes partes:

3. *Objetivando apurar o citado dano, a PGFN iniciou o processo de auditoria iniciando pelo Contrato nº 10/2010. Para tanto, foi solicitada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI) a produção de sistema que permita a contagem automatizada da quantia de imagens constante da base, para cotejar com a quantidade paga.*

4. *Importa ressaltar que o serviço contratado foi faturado por imagem, sendo R\$ 0,09 (nove centavos) por página digitalizada.*

5. *A automatização é premissa da realização do trabalho de auditoria realizado pela PGFN, uma vez que o volume de imagens exigiria muito tempo para aferição manual, não sendo esta, também, a forma mais segura, pois passível de erro.*

6. *Dúvidas surgiram na aplicação do sistema de contagem de imagens que levou a necessidade de contatar a empresa CNC para esclarecer questões de cunho técnico,*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

necessárias para a correta aferição destas imagens pela CTI. Neste contato, a empresa alegou ser necessário realizar a transformação do tipo de imagem constante da base, para viabilizar a referida contagem, em razão de uma suposta perda de disco durante a execução do contrato. O procedimento alegado como necessário pela Empresa de transformação de imagem a partir do próprio banco de dados foi tido como tecnicamente possível CTI.

7. Finalizada a contagem, a CTI informou a esta Coordenação que existem na base total de 19.117.313 imagens, cuja diferença para a quantidade faturada é de 2.169.162 imagens.

8. A fim de verificar a higidez da base apresentada, esta Coordenação solicitou à CTI a extração de relatórios, objetivando, sobretudo, expurgar do número apresentado qualquer duplicidade.

9. Dentre os relatórios apresentados, aquele que demonstra os arquivos com mesmo tamanho e mesma quantidade de páginas é prova da existência de arquivos duplicados, porquanto a combinação dos critérios escolhidos leva ao alto índice de probabilidade das imagens serem digitalmente duplicadas, excluindo a possibilidade de digitalização duplicado do documento. Soma-se a isso o fato de que, ao verificar na base exemplos de imagens reportadas pelo relatório foi possível constatar que realmente tratam-se de idênticas imagens, em conteúdo, intensidade, cor, tamanho e disposição de página.

10. Confirmando ainda a existência de duplicidade de imagens, a CTI está aplicando uma análise, baseada em hash, no acervo apontado na referida tabela. Concluído este trabalho, deverá ser extraído da quantidade apresentada pela CTI, isto é 19.117.313 imagens, o total de imagens duplicadas.

(...)

15. Assim, é possível concluir, de imediato, que foram faturadas mais páginas do que as existentes na base, no que tange ao Contrato nº 10/2010. Em relação ao Contrato nº 06/2011, deverá iniciar-se imediatamente auditoria, com a contagem das imagens digitalizadas nas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Sob a égide do primeiro ajuste, foi faturada e paga a digitalização de 21.286.475 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco) páginas. Contudo, instada a realizar uma contagem das imagens produzidas durante a execução do contrato ora em análise, a Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação (CTI) apurou a existência de 19.117.313 (dezenove milhões, cento e dezessete mil, trezentos e treze) páginas constantes no ambiente virtual, não sendo encontradas, portanto, 2.169.162 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil cento e sessenta e duas) páginas na base de dados da PGFN que foram faturadas e pagas.

Da base disponível, ou seja, do acervo existente apurado pela CTI no seu trabalho de auditoria (19.117.313 páginas), após a realização dos diversos procedimentos técnicos descritos na Nota Técnica CTI/PGFN nº 1.009/2013, ainda foram encontradas mais 1.271.023 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e vinte e três) páginas com os mais diversos tipos de problemas. Portanto, verificou-se a existência de um total de 17.846.290 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil duzentas e noventa) páginas válidas.

Desse modo, constatou-se uma diferença entre o número faturado pela CNC (21.286.475) e aquilo que, até o momento, não se verificou inconsistência (17.846.290), no importe de 3.440.185 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil cento e oitenta e cinco) páginas.

Assim, houve a determinação (Nota Técnica DGC/CGA nº 829/2013) no sentido de que se instaurasse um processo administrativo (P.A. nº 10951.000631/2013-66) a fim de que se formalizasse o ressarcimento dos valores pagos a maior, relacionados com o primeiro contrato celebrado junto com a CNC, após a referida recontagem empreendida pela área de tecnologia da informação da PGFN. O detalhamento é feito em capítulo específico deste Relatório (constante no capítulo “Quadro A.9.5 – Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2013”).

Por sua vez, a mesma Nota Técnica solicitou à área de tecnologia da informação da PGFN que fosse iniciada, imediatamente, auditoria, com a contagem das imagens digitalizadas nas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, serviços que estavam sob a égide do Contrato nº 6/2011.

Com o fito de cumprir o aludido mister, a CTI iniciou os procedimentos relacionados com a recontagem do quantitativo de digitalização existente no âmbito do segundo ajuste. Anote-se, por oportuno, que essa atividade se reputa bastante complexa, haja vista que a auditoria é realizada em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

equipamentos existentes em projeções da PGFN, o que enseja, por consequência, uma logística de atuação mais dificultosa, tendo em vista a crônica insuficiência de estrutura de pessoal de TI no órgão.

A CTI expediu o Memorando-Circular nº 117, de 12 de setembro de 2013, informando a todas as unidades sobre tal processo de recontagem e solicitando acesso aos servidores locais, o qual foi atendido, de sorte que se formatou o processo de recontagem em tais Regionais.

Consigne-se que em 31 de dezembro de 2013, estava em andamento o processo de contagem de todas as imagens, bem como a captura dos respectivos textos para análise.

Em seguida serão geradas, pela CTI, planilhas consolidadoras das informações oriundas dos repositórios, com o fito de fazer o relatório definitivo do acervo, delineando, assim, a quantidade efetiva de imagens geradas em cada uma das projeções.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

No tocante ao processo administrativo formalizado para fins de ressarcimento, é de se consignar a necessidade de respeito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a própria complexidade de matéria ora em comento (avaliação do efetivo número de páginas digitalizadas no âmbito do Contrato nº 10/2010), cenário que inviabilizou a completa satisfação das providências recomendadas à PGFN, em tal ponto, durante o ano de 2013.

Por outro lado, o processo técnico já explicitado, no tocante ao Contrato nº 6/2011, inviabilizou a auditoria completa no número de páginas digitalizadas sob o manto de tal ajuste. Registre-se que caso sejam encontrados indícios de faturamento a superior, será empreendido imediatamente um processo específico de ressarcimento, e se for necessário, um feito de tomadas de contas especial.

Ressalta-se, ainda, que todo esse processo de auditoria encontra enormes dificuldades em razão da inexistência de uma carreira de TI estruturada na PGFN, conforme amplamente detalhado neste Relatório.

9.3. Informações Sobre a Atuação da Unidade de Auditoria Interna

Não existe unidade de auditoria interna na UJ

9.4. Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93

As informações requeridas neste item são de competência da COGEP/SPOA/SE/MF. Cabe apenas esclarecer que a PGFN contribui com aquele órgão na divulgação que reforça a obrigação de apresentar, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, ou Formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, a fim de ser arquivado no órgão competente.

9.5. Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2013

QUADRO A.9.5 – MEDIDAS ADOTADAS EM CASO DE DANO AO ERÁRIO EM 2013

Casos de dano objeto de medidas administrativas internas	Tomadas de Contas Especiais							
	Não instauradas			Instauradas				
	Dispensadas		Outros Casos*	Não remetidas ao TCU				
	Débito < R\$ 75.000	Prazo > 10 anos		Arquivamento			Não enviadas > 180 dias do exercício instauração *	Remetidas ao TCU
Recebimento do Débito			Não Comprovação	Débito < R\$ 75.000				
2	1		1					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CASOS ESPECÍFICOS:

1º) Determinação constante do item 1.5.1.1. do Acórdão TCU nº 2769/2009 – 2ª Câmara

Situação: TCE não instaurada, em face de o débito ser inferior a R\$ 75 mil.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional celebrou, em 2006, contrato com a APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, empresa especializada em serviços de planejamento, organização e execução de eventos.

Avaliando o ajuste, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão TCU nº 2769/2009 – 2ª. Câmara, verificou a existência de valores supostamente pagos a maior à empresa, referentes a tributos alegados pela sociedade que não seriam devidos. Segundo o próprio TCU, não seria o caso de instaurar Tomada de Contas Especial, porquanto o débito apurado seria inferior ao montante de alçada previsto na IN TCU 56/2007. Contudo, *não estaria a autoridade administrativa eximida de adotar medidas administrativas no intuito de buscar o ressarcimento pretendido, nem de providenciar, caso malogradas as medidas adotadas, a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN e em outros cadastros afins, a teor do disposto nos arts. 5º, parágrafo primeiro, III, e parágrafo segundo c/c art. 1º da IN TCU 56/2007*, orientação essa que foi consubstanciada no item 1.5.1.1 do Acórdão 2.769/2009-TCU-2ª Câmara (Processo TC 19.100/2007-85)

Para atender ao aludido desiderato, foi instaurado o Processo Administrativo nº 10951.000650/2011-21.

Buscando perversar os mandamentos do contraditório e da ampla defesa, encaminhou-se à empresa o Ofício nº 1.639 PGFN/DGC solicitando a devolução de valor recebido indevidamente, ou que apresentasse defesa dentro do prazo de 20 dias.

Diante da defesa apresentada foi realizada consulta à Coordenação-Geral Jurídica – CJU que, através do Parecer/PGFN/CJU/COJLC/Nº 345/2012, manifestou:

Ante o posto, somos de parecer que, nos termos do Contrato PGFN nº 003/2006, celebrado entre a PGFN e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (Processo nº 10951.002228/2006-42) e decorrente de adesão à Ata de Registro de Preço do Ministério da Saúde resultante do Pregão Eletrônico nº16/2005 (Processo nº 25000.108454/2004-91), exclusivamente sob a ótica contratual, os tributos incidentes sobre a prestação de serviço constante dos itens 5.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico MS nº 16/2005 e 3.10 da Nota Técnica da PGFN, qual seja, locação de dependências adequada para eventos realizados fora das dependências do órgão ou entidade contratante, excluídos o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, devem ser arcados pela Administração Contratante.

Diante do disposto no Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 345/2012, foi acolhido parcialmente as alegações apresentadas na defesa da empresa, por entender que os tributos incidentes sobre a prestação do serviço referente à locação de dependências para eventos realizados fora do órgão ou entidade contratante devem ser arcados pela administração Contratante, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Assim, foi enviado à Aplauso o Ofício nº 1.062/2012/PGFN/DGC/CGA que, dentre outras observações, encaminhou a Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor de R\$ 10.185,92.

O valor discriminado foi calculado pela Divisão de Orçamento e Finanças – DIOFI/CGA/PGFN com base no total pago pela locação das salas de R\$ 73.216,22, apurado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

No entanto, a empresa apresentou recurso, aduzindo:

(i) Equívoco no devido processo legal, porquanto a primeira manifestação da Aplauso configura uma defesa prévia, e não um recurso; (ii) a manifestação jurídica foi embasada em entendimento posterior do TCU em relação ao instrumento convocatório que ensejou a adesão ora em comento, no sentido de excluir, da planilha de custos da contratada, de valores referentes ao IRPJ e à CSLL, empreender da Administração que iria de encontro ao contido no art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em resposta à insurgência da entidade particular, foi realizada uma nova consulta à CJU que, por meio do Parecer/PGFN/CJU/COJLC nº 2.582/2012, reiterou os argumentos já expostos no Parecer/PGFN/CJU/COJLC nº 345/2012, e afastou, de qualquer modo, a tese aventada pela sociedade outrora contratada em seu petição recursal em relação ao IRPJ e à CSLL:

Acatando o Parecer supracitado, determinou-se o recolhimento do valor de R\$ 10.672,57.

Tendo em vista que a empresa não apresentou insurgência em face da última decisão nem o pagamento espontâneo, foram tomadas as medidas prévias para encaminhamento do feito à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, com o fito de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como para que promova a competente execução fiscal.

Desse modo, não há mais o que realizar na seara administrativa da PGFN.

2º Caso: Relatório de Auditoria nº 201209681/01 CGU – Empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda.

Situação: Outros casos. Medidas administrativas preliminares (arts. 3º e 4º da IN TCU 71, de 2012).

A Controladoria-Geral da União, por intermédio do Relatório nº 201209681, promoveu a análise de contratos de digitalização de documentos, tombados sob o nº 10/2010 e 06/2011, de interesse da PGFN. Naquela sede, observou a existência de falhas no processo de execução contratual.

Em face disso, a PGFN iniciou processo de recontagem de páginas digitalizadas, conduta até agora não totalmente concluída, de sorte que a CGU recomendou que *caso seja afirmado o faturamento de itens além do que foi efetivamente executado, que adotasse medidas administrativas para reposição dos valores pagos indevidamente (Contrato nº 10/2010 e 06/2011) e instaurar, com base na IN TCU 71/2012, Tomada de Contas Especial.* Anote-se que o primeiro contrato teve como escopo amparar a digitalização do arquivo do Órgão Central da PGFN e da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região. O segundo contrato amparou a digitalização relacionada com as Procuradorias – Regionais da Fazenda Nacional da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Para cumprir o aludido mister, foi confeccionado um processo administrativo, tombado sob o nº 10951.000631/2013-66, que trata da execução do primeiro ajuste administrativo.

Foi elaborada Nota Técnica DGC/CGA nº 829, de 2013, do qual podem se extrair as seguintes partes:

3. *Objetivando apurar o citado dano, a PGFN iniciou o processo de auditoria iniciando pelo Contrato nº 10/2010. Para tanto, foi solicitada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CTI) a produção de sistema que permita a contagem automatizada da quantia de imagens constante da base, para cotejar com a quantidade paga.*

4. *Importa ressaltar que o serviço contratado foi faturado por imagem, sendo R\$ 0,09 (nove centavos) por página digitalizada.*

5. *A automatização é premissa da realização do trabalho de auditoria realizado pela PGFN, uma vez que o volume de imagens exigiria muito tempo para aferição manual, não sendo esta, também, a forma mais segura, pois passível de erro.*

6. *Dúvidas surgiram na aplicação do sistema de contagem de imagens que levou a necessidade de contatar a empresa CNC para esclarecer questões de cunho técnico, necessárias para a correta aferição destas imagens pela CTI. Neste contato, a empresa alegou ser necessário realizar a transformação do tipo de imagem constante da base, para viabilizar a referida contagem, em razão de uma suposta perda de disco durante a execução do contrato. O procedimento alegado como necessário pela Empresa de transformação de imagem a partir do próprio banco de dados foi tido como tecnicamente possível CTI.*

7. *Finalizada a contagem, a CTI informou a esta Coordenação que existem na base total de 19.117.313 imagens, cuja diferença para a quantidade faturada é de 2.169.162 imagens.*

8. *A fim de verificar a higidez da base apresentada, esta Coordenação solicitou à CTI a extração de relatórios, objetivando, sobretudo, expurgar do número apresentado qualquer duplicidade.*

9. *Dentre os relatórios apresentados, aquele que demonstra os arquivos com mesmo tamanho e mesma quantidade de páginas é prova da existência de arquivos duplicados, porquanto a combinação dos critérios escolhidos leva ao alto índice de probabilidade das imagens serem digitalmente duplicadas, excluindo a possibilidade de digitalização duplicado do documento. Soma-se a isso o fato de que, ao verificar na base exemplos de imagens reportadas pelo relatório foi possível constatar que realmente tratam-se de idênticas imagens, em conteúdo, intensidade, cor, tamanho e disposição de página.*

10. *Confirmando ainda a existência de duplicidade de imagens, a CTI está aplicando uma análise, baseada em hash, no acervo apontado na referida tabela. Concluído este trabalho, deverá ser extraído da quantidade apresentada pela CTI, isto é 19.117.313 imagens, o total de imagens duplicadas.*

(...)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

15. Assim, é possível concluir, de imediato, que foram faturadas mais páginas do que as existentes na base, no que tange ao Contrato nº 10/2010. Em relação ao Contrato nº 06/2011, deverá iniciar-se imediatamente auditoria, com a contagem das imagens digitalizadas nas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Após análise da base disponível, realizada pela CTI, conforme registrado pela Nota Técnica CTI/PGFN nº 1.009/2013, verificou-se a existência de um total de 17.846.290 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil duzentas e noventa) páginas líquidas e, conseqüentemente, de uma divergência de 3.440.185 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil cento e oitenta e cinco) páginas, entre aquilo que foi faturado e pago e aquilo em que, até o momento, não se verificou inconsistências.

Observou-se que, destes 3.440.185 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil cento e oitenta e cinco) páginas, 2.169.162 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil cento e oitenta e cinco) páginas são inexistentes na base de dados; 1.231.232 (um milhão, duzentas e trinta e uma mil duzentas e trinta duas) páginas seriam duplicadas, por representarem arquivos maiores resultantes da justaposição de páginas já constantes em outros arquivos menores; 37.807 (trinta e sete mil oitocentas e sete páginas) são páginas duplicadas por conterem arquivos com cópias das mesmas páginas, contudo com nomes e caminhos diferentes; e 1.984 são páginas constantes de arquivos digitalmente inválidos, por conterem apenas páginas individualmente inválidas.

Dessa forma, a partir da análise da tabela constante do Termo de Referência, relacionado com o preço unitário do serviço de digitalização, chegou-se à conclusão de que foi cobrado indevidamente pela empresa contratada o valor de R\$ 309.616,65 (trezentos e nove mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), obtido através da multiplicação do número de páginas divergentes, resultante da diferença entre o que foi faturado e pago e o que, até o momento, não se verificou inconsistências, pelo valor cobrado por cada uma dessas páginas.

A empresa interessada foi intimada a se manifestar sobre essa conclusão preliminar, oportunidade em que apresentou larga defesa (fls. 57/61 e 69/199 dos aludidos autos).

A fase atual do procedimento se encontra na etapa da instrução processual, visto que houve, no final de 2013, a manifestação de agentes públicos específicos, escoimando dúvidas pontuais sobre a questão posta em exame, não se chegando à definição exata do montante supostamente devido pela empresa, bem como não tendo sido finalizados os procedimentos administrativos preliminares exigidos pelo arts. 3º e 4º da IN TCU 71, de 2012.

10. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

10.1. Canais de acesso do cidadão à PGFN

SIC-PGFN - O Serviço de Informação ao Cidadão é um instrumento que aproxima os cidadãos dos órgãos públicos ao promover maior controle social e ao fortalecer a cultura da transparência governamental. Com a finalidade de atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Fazenda (SIC-MF) atua, em conjunto com o Serviço de Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (SIC-PGFN), na prestação de informações de interesse público à sociedade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

No período de 01/01/2013 a 31/12/2013, o SIC-PGFN recebeu 284 pedidos de informação, todos respondidos tempestivamente ou encaminhados aos órgãos competentes para respondê-los. Os assuntos constantes destes pedidos variam entre gestão de pessoas, fornecimento de portarias, pareceres ou notas técnicas, resolução de dúvidas quanto à inscrição em Dívida Ativa da União ou quanto à inclusão no Cadin – serviço que possui canal próprio para atendimento – contratos firmados entre a PGFN e empresas privadas, consulta a processos administrativos, entre outros.

Para a elaboração desse relatório, foram analisados os dados da totalidade dos pedidos de informação respondidos pela PGFN durante o ano de 2013. Destacam-se a origem do solicitante, o assunto abordado no pedido, as coordenações e unidades mais requisitadas e o grau de resolubilidade das demandas no prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação. Porquanto não há sistema próprio para geração de relatórios gerenciais tendo por base apenas os dados do SIC-PGFN, realizou-se manualmente a extração das informações.

Seguem as tabelas e os gráficos referentes às características de assunto, origem e encaminhamento do quantitativo de pedidos de informação recebidos pelo SIC-PGFN no ano de 2013.

Assunto do pedido	Total de pedidos por assunto
Serviços de DAU	108
Pareceres/Notas/Portarias	76
Cadin	29
Gestão de Pessoas	17
Consulta a processo administrativo	11
Consolidação de dados de DAU	8
Contratos da PGFN com empresas	4
Arrecadação	3
Capacitação de servidores	2
*Outros	12

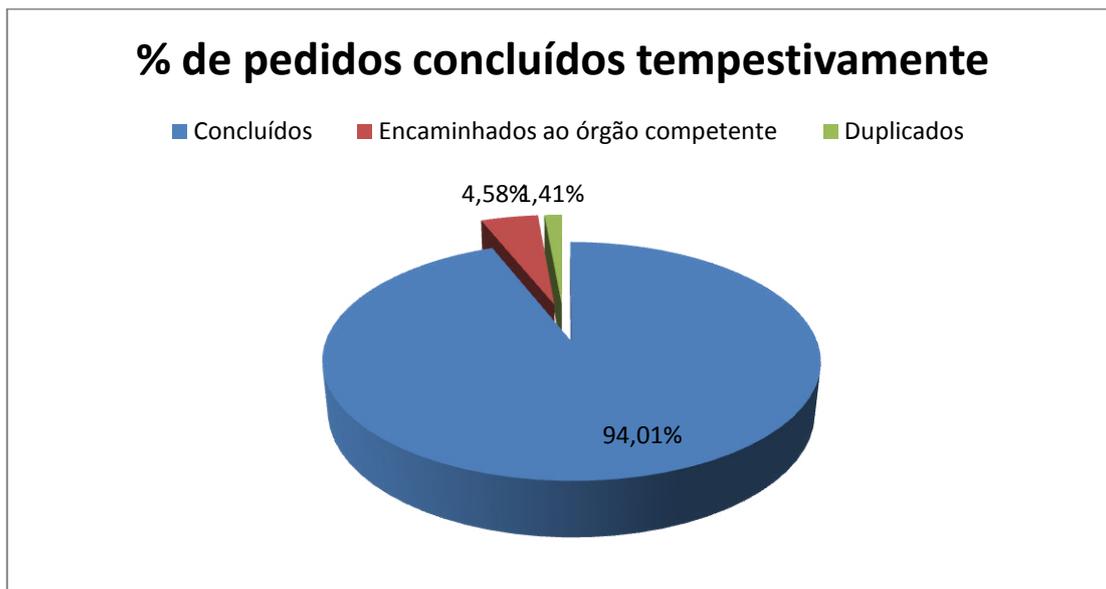
*Ata de reunião, participação de servidores em Conselhos, licitações, relatórios de Unidades da PGFN, contratos da União com estados da federação, contratos de renegociação de dívida e publicações científicas da PGFN.

Situação dos pedidos recebidos pela PGFN	% de pedidos concluídos tempestivamente
Concluídos	94,01%
Encaminhados ao órgão competente	4,58%
Duplicados	1,41%

Obs.: 271 pedidos de informação foram concluídos, 13 foram encaminhados ao órgão competente e 4 foram duplicados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ouvidoria PGFN

A Ouvidoria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional faz parte de uma rede de ouvidorias hierarquicamente, distribuídas por áreas de competência e jurisdição, coordenadas pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda/MF.

No ano de 2013 a Ouvidoria da PGFN recebeu 1.233 mensagens, concluindo 1.173 mensagens, o que resultou em um grau de resolubilidade de 95,13%, mantendo a média dos três anos (2011 a 2013), que totalizou 4.107 mensagens recebidas, sendo concluídas 3.846 destas (93,64%).

Os assuntos pertinentes a essas mensagens estão comumente relacionados à Dívida Ativa da União, o que vem complementar o serviço de atendimento presencial, atendimento telefônico e de serviços constantes da página eletrônica do órgão, relacionadas às informações ou orientações sobre prazo de execução dos serviços e os procedimentos necessários para a solicitação dos serviços ofertados.

A recepção das mensagens é classificada conforme a tipologia do Sistema Ouvidor, que são: Denúncia, Elogio, Informação, Reclamação, Sem Classificação, Solicitação e Sugestão; para os serviços abaixo relacionados:

- *Atendimento na Justiça Federal*
- *Atendimento nas comarcas*
- *CADIN*
- *Certidões*
- *Conduta Funcional irregular*
- *Conselho de Contribuintes*
- *Conselho do Sistema Financeiro Nacional*
- *Consultoria a Empresas Públicas*
- *Consultoria a Outros Ministérios*
- *Consultoria ao Ministério da Fazenda*
- *Consultoria às Unidades Centrais da PGFN*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- *Consultoria às Unidades Descentralizadas da PGFN*
- *Dívida Ativa*
- *Emissão de DARF para pagamento*
- *Esclarecimento*
- *Parcelamento*
- *Patrimônio da União*

Desta forma, para a elaboração desse relatório, os dados foram extraídos do Sistema Ouvidor do Ministério da Fazenda, como a única fonte utilizada pela Ouvidoria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo-se por referência a situação registrada em 31/12/2013.

Algumas considerações qualitativas seguem, abaixo, a fim de melhor esclarecer a nomenclatura utilizada para a sintetização dos dados relativos aos serviços prestados pela Ouvidoria:

1. *Classificação de atendimento de mensagens*

- **Mensagens em Tratamento** - *A situação de “mensagens em tratamento” não significa que a mesma não foi resolvida, pois com a criação do Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Requerimento – SICAR⁴, alguns repasses que se referiam ao deferimento/indeferimento de requerimentos no sistema são demandados por aquele canal, ficando a resposta da mensagem pendente de conclusão no sistema Ouvidor. Apesar de esse procedimento ocasionar a não conclusão das mensagens no sistema Ouvidor, o cidadão foi beneficiado com maior rapidez na resposta da solicitação/informação incluída em canal próprio objeto do requerimento, restando apenas a baixa da demanda no sistema Ouvidor-MF, que poderá ser efetuada em momento posterior.*

2. *Tipologias:*

- **Denúncia** – *questões consideradas como conduta irregular de servidores denunciados tanto pelo público externo quanto interno, andamento de processos de execução fiscal, e demais assuntos relacionados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*
- **Elogio** – *é sempre uma referência a um servidor ou Procurador que prestou atendimento de um serviço buscado pelo cidadão, contudo não avalia a prestação do serviço das unidades da Procuradoria, pois não há formulário ou critérios estabelecidos de avaliação, sendo apenas uma manifestação espontânea do cidadão exclusivamente sobre aquela prestação de serviço.*
- **Informação** – *são demandas relacionadas aos procedimentos e locais de atendimentos dos serviços atribuídos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*
- **Reclamação** – *são genéricas, mas não se relacionam ao serviço prestado, apenas em poucas manifestações, sendo parte relacionado aos prazos de execução, que em sua maioria são desconhecidos pelo cidadão, que é orientado a consultar a Cartilha do cidadão e informado da previsão legal que se refere a solicitação. As situações mais demandadas são: revisão de dívida inscrita (cuja*

⁴ É um sistema que tem por objetivo dotar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN de instrumento de gestão dos Protocolos e Requerimentos de serviços prestados pela PGFN, protocolizados pelo cidadão nas Unidades de Atendimento ao Público da Receita Federal do Brasil – RFB ou no Atendimento Residual, nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

análise é atribuição do Órgão de Origem do débito), requerimento de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa (prazo legal de 90 dias) com execução média de 20 dias pelas unidades da PGFN, e solicitações de audiência com Procuradores (o atendimento é previsto apenas em algumas situações, a fim de não prejudicar o andamento do serviço e de procedimentos processuais).

- **Sem classificação**- referem-se aos serviços não disponibilizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mas que a Ouvidoria procura orientar o cidadão por meio de pesquisas diversas (pagamento de tributos estaduais ou municipais, acessibilidade de locais que possuem computadores para pessoas com deficiência, fontes de dados para estudos, encaminhamento para a Defensoria Pública etc).
- **Solicitação** – pedidos de isenções e anistias, esclarecimentos sobre a Dívida Ativa e andamento de processos.
- **Sugestão** – envolvem dificuldades dos cidadãos no acesso aos sistemas colocados à disposição para execução dos serviços.

Os dados a seguir foram distribuídos conforme o grau de resolubilidade de mensagens (grau de resolubilidade é a razão entre o total de mensagens concluídas e o total de mensagens recebidas), seguido pela tipologia de mensagens e, finalmente, pelo quantitativo de mensagens por Estados da Federação⁵, no ano de 2013⁶.

Quadro de evolução do quantitativo de Mensagens
Grau de Resolubilidade

Ouvidoria - PGFN

De 2011 a 2013

Período	Mensagens em tratamento	Mensagens Concluídas	Total	Grau de Resolubilidade ⁷
2011	85	1866	1951	95,64%
2012	116	807	923	87,43%
2013	60	1173	1233	95,13%
Total	261	3846	4107	93,64%

⁵ A informação é registrada pelo cidadão no cadastro da mensagem no sistema Ouvidor-MF

⁶ Dados consolidados até 31/12/2013.

⁷ Grau de Resolubilidade é a razão entre o total de mensagens concluídas e o total de mensagens recebidas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Demonstrativo de Mensagens - Tipologia

Ouvidoria – PGFN 2011 a 2013

Tipo de mensagem	2011		2012		2013	
	Mensagens em tratamento	Mensagens Concluídas	Mensagens em tratamento	Mensagens Concluídas	Mensagens em tratamento	Mensagens Concluídas
Denúncia	0	2	0	5	0	0
Elogio	1	9	0	4	1	10
Informação	34	1101	38	385	25	651
Reclamação	39	418	46	273	24	266
Sem Classificação	0	0	0	2	0	0
Solicitação	11	332	31	135	10	244
Sugestão	0	4	0	4	0	3
Total	85	1866	115	808	60	1174

Grau de resolubilidade por tipologia
Ouvidoria PGFN – 2013

Tipo	Mensagens em tratamento	Mensagens Concluídas	Total	Grau de Resolubilidade
Denúncia	0	0	0	0,00%
Elogio	1	10	11	90,91%
Informação	25	651	676	96,30%
Reclamação	24	266	290	91,72%
Sem Classificação	0	0	0	0,00%
Solicitação	10	244	254	96,06%
Sugestão	0	3	3	100,00%
Total	60	1174	1234	95,14%

10.1.1. Canais de acesso relativos à gestão da Dívida Ativa da União

Em relação à gestão da Dívida Ativa da União, o relacionamento com o cidadão ocorre por meio de seis canais, sendo cinco deles na gestão administrativa da Dívida Ativa da União e um por meio de petições dirigidas ao Poder Judiciário, no curso da cobrança executiva. Adiante serão detalhados os canais de relacionamentos administrativos que possibilitam ao cidadão solicitar serviços e assim, reclamar solução ou correção de dados, informações de interesse da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo(s)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

débito(s), conforme cadastros da Dívida Ativa da União (seja ela previdenciária ou não previdenciária), conforme quadro que segue abaixo:

CANAIS	TIPO DE SERVIÇO	QUEM PODE REQUERER
e-CAC PGFN (internet)	Consulta de Débitos	Quem possuir o código de acesso do devedor
	Consulta de Processo Administrativo Digital	Quem possuir o código de acesso do devedor ou seu certificado digital
	Consulta de Requerimentos	Quem possuir o código de acesso do devedor ou o procurador do devedor que protocolou o requerimento de serviço
	Emissão de Darf	Qualquer cidadão
	Lista de Devedores	Qualquer cidadão
	Parcelamento Simplificado	Quem possuir o código de acesso do devedor
	Parcelamento Simples Nacional.	Quem possuir o código de acesso do devedor
	Emissão de GPS	Quem possuir o código de acesso do devedor
Página da PGFN na internet	Descrição de todos os serviços ao cidadão e empresa, de gestão da Dívida Ativa da União, indicação dos canais e das condições para obtenção dos serviços (quem é legitimado, documentação necessária, formulário do pedido, prazo de resposta, legislação).	Qualquer cidadão
	Certidão de regularidade fiscal	Qualquer cidadão
	Confirmação da autenticidade da certidão de regularidade fiscal	Qualquer cidadão
	Onde encontrar serviços	Qualquer cidadão
Call Center: 146	Orientação sobre todos os serviços ao cidadão e empresa, de gestão da Dívida Ativa da União, indicação dos canais e das condições para obtenção dos serviços (quem é legitimado, documentação necessária, formulário do pedido, prazo de resposta, legislação).	Qualquer cidadão
Atendimento presencial PGFN-RFB	Requerimento de alteração de codevedor	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de averbação de causa suspensiva de exigibilidade ou garantia	Pessoa que conste como devedor de Dívida Ativa da União ou procurador regularmente constituído.
	Requerimento de certidão de regularidade fiscal	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de consulta débitos e	Pessoa que conste como devedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

	informações relativas à Dívida Ativa	ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de exclusão e suspensão de registro no CADIN	Pessoa que conste como devedor de Dívida Ativa da União ou procurador regularmente constituído.
	Requerimento de liberação de parcelamento bloqueado na internet	Pessoa que conste como devedor de Dívida Ativa da União de natureza não previdenciária ou procurador regularmente constituído.
	Requerimento de exclusão da lista de devedores	Pessoa que conste como devedor de Dívida Ativa da União ou procurador regularmente constituído.
	Requer a emissão DARF	Qualquer cidadão
	Requer a emissão de DASDAU	Qualquer cidadão
	Requerer a emissão de GPS	Qualquer cidadão
	Requerimento de parcelamento convencional	Pessoa que tenha legitimidade para confessar dívida e assumir ônus em nome do devedor.
	Requerimento de reparcelamento simplificado	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de reparcelamento do Simples Nacional inscrito em DAU	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de reparcelamento convencional	Pessoa que tenha legitimidade para confessar dívida e assumir ônus em nome do devedor.
	Requerimento de protesto de Certidão da Dívida Ativa da União	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de revisão de dívida inscrita	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Requerimento de substituição ou levantamento de garantia extrajudicial	Pessoa que tenha legitimidade para confessar dívida e assumir ônus em nome do devedor.
	Requerimento de vista e cópia de Processo Administrativo	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
Atendimento residual PGFN	Parcelamento do valor da arrematação	O arrematante e seu procurador regularmente constituído
	Pedido de suspensão de execução fiscal	Pessoa que conste como devedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

		ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Pedido de extinção de execução fiscal.	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.
	Parcelamento dos honorários	Pessoa que conste como devedor ou codevedor nos cadastros da Dívida Ativa da União ou na cobrança executiva e procurador regularmente constituído.

As informações quanto aos serviços da PGFN estão disponíveis também na Carta de Serviços do Ministério da Fazenda e no Portal de Serviços Federais.

Segue abaixo, a título de exemplo, quantitativos de alguns dos dados e cruzamentos possíveis de serem obtidos na ferramenta de consulta do SICAR:

TIPO DE PESQUISA	QUANTIDADE
Protocolos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13	132.301
Requerimentos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13	157.429
Requerimentos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13 que tramitam digitalmente	109.804
Requerimentos protocolados 1/1/13 a 31/12/13 e deferidos e resultado não acessados pelo requerente na internet	53.989
Requerimentos protocolados 1/1/13 a 31/12/13 decididos e resultado da análise acessada pelo requerente na internet	41.506
Requerimentos protocolados 1/1/13 a 31/12/13 e resultados acessados pelo requerente na internet, referente ao serviço de averbação de causa suspensiva e garantia	526
Protocolos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13 e aguardando informação/documento do requerente, na PRFN4	69
Requerimentos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13, protocolados pela unidade da RFB-Savassi-Belo Horizonte, analisados pela Dra. Silva M F Alvarenga	193
Requerimentos formalizados de 1/1/13 a 31/12/13 e pendentes com o analista, na PFRN2	617

11. Informações Contábeis

11.1. Medidas Adotadas para Adoção de Critérios e Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

a) Se a UJ está ou não está aplicando os dispositivos contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10

A Seccional de Contabilidade do órgão atende, em sua maior parte, as NBC T acima indicadas, a saber:

a.1) NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Os procedimentos detalhados de adoção da NBCT 16.10 estão descritos no item f (A metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração das disponibilidades,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido). Por ora, destaca-se o seguinte:

a.1.1) A Seccional tem à sua disposição (página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet) normativos e manuais publicados pela Coordenação-Geral de Contabilidade da STN/MF, além dos meios de consulta disponibilizados por aquela CCONT.

A confirmação da utilização integral dos critérios e procedimentos estabelecidos na supracitada NBC T é de difícil afirmação, considerando os diversos aspectos que caracterizam a execução orçamentária e patrimonial na Administração Pública Federal, tais como:

- Não exigência dos profissionais que atuam nas áreas de execução financeira e patrimonial da formação técnica em ciências contábeis, profissionais esses responsáveis em primeira instância pela análise, interpretação e registro dos atos e fatos administrativos (registros da liquidação da despesa; recolhimento de contribuições e impostos; reconhecimento, atualização e baixa de ativos e passivos; registro de contratos, convênios e termos congêneres; registros no estoque e patrimônio etc);

a.2) NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão:

a.2.1) Depreciação: está em uso;

a.2.2) Amortização: não está em uso;

a.2.3) Exaustão: inexistência de ativos que possam ensejar a aplicação desse procedimento.

b) *Justificativa em caso de resposta negativa à alínea “a” acima:*

b.1) Amortização: procedimento a ser implementado após a conclusão das rotinas pertinentes a implantação da depreciação.

c) *Metodologia adotada para estimar a vida útil econômica do ativo:*

Ativo Permanente – Bens Móveis

c.1) Definida no Manual SIAFI, assunto 020330 Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações;

c.2) Definida na Instrução Normativa RFB/MF nº 162/1998, alterada pela IN nº 130/1999, para os títulos contábeis 142120200-Aeronaves e 142122000-Embarcações não previstos na norma da anterior.

d) *Metodologia de cálculo da depreciação, amortização e exaustão:*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

d.1) Definida no Manual SIAFI, assunto 020330 Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações – Método das Cotas Constantes.

e) As taxas utilizadas para os cálculos

e.1) Depreciação:

<i>Conta</i>	<i>Título</i>	<i>Vida Útil(anos)</i>	<i>Valor Residual(10%)</i>
142120200	<i>Aeronaves</i>	10	10
142120400	<i>Aparelhos de medição e orientação</i>	15	10
142120600	<i>Aparelhos e equipamentos de comunicação</i>	10	20
142120800	<i>Aparelhos, equip. e utens. med., Odont., laboratoriais e hospitalares.</i>	15	20
142121000	<i>Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões</i>	10	10
142121200	<i>Aparelhos e utensílios domésticos</i>	10	10
142121400	<i>Armamentos</i>	20	15
142121800	<i>Coleções e materiais bibliográficos</i>	10	0
142121900	<i>Discotecas e filmotecas</i>	5	10
142122000	<i>Embarcações</i>	20	10
142122200	<i>Equipamentos de manobra e patrulhamento</i>	20	10
142122400	<i>Equipamento de proteção, segurança e socorro</i>	10	10
142122600	<i>Instrumentos musicais e artísticos</i>	20	10
142122800	<i>Máquinas e equipamentos de natureza industrial</i>	20	10
142123000	<i>Máquinas e equipamentos energéticos</i>	10	10
142123200	<i>Máquinas e equipamentos gráficos</i>	15	10
142123300	<i>Equipamentos para áudio, vídeo e foto</i>	10	10
142123400	<i>Máquinas, utensílios e equip. diversos</i>	10	10
142123500	<i>Equipamentos de processamento de dados</i>	5	10
142123600	<i>Máquinas, instal. e utens. de escritório</i>	10	10
142123800	<i>Máquinas, ferram. e utens. de oficina</i>	10	10
142123900	<i>Equipamentos hidrául. E elétricos</i>	10	10
142124000	<i>Máquinas, equipamentos e utensílios. agric./agrop. e rodoviários</i>	10	10
142124200	<i>Mobiliário em geral</i>	10	10
142124600	<i>Semoventes e equipamentos de montaria</i>	10	10
142124800	<i>Veículos diversos</i>	15	10
142125100	<i>Peças não incorporáveis a imóveis</i>	10	10
142125200	<i>Veículos de tração mecânica</i>	15	10
142125400	<i>Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos</i>	30	10
142125700	<i>Acessórios para automóveis</i>	5	10
142125800	<i>Equip. de mergulho e salvamento</i>	15	10
142126000	<i>Equip., peças e acessórios marítimos</i>	15	10

f) A metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Abaixo são descritas as principais metodologias adotadas no âmbito do Ministério da Fazenda para avaliação e mensuração das contas descritas neste item.

f.1) Créditos da Dívida Ativa da União:

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei no 4.320/1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu art. 39.

A referência aos créditos que constituem a Dívida Ativa não Tributária, contida no § 2º, do artigo 39 da Lei no 4.320/1964, é meramente exemplificativa. Qualquer crédito da Fazenda Pública que não decorra de uma obrigação tributária é crédito não tributário e todos os créditos não tributários, cuja liquidez e certeza possam ser apuradas pela Administração, integram, em tese, a Dívida Ativa não Tributária. Configura-se, desse modo, o caráter isonômico da inscrição, como forma de dispensar tratamento homogêneo a todos os devedores, independente da natureza de suas dívidas perante a Fazenda Pública.

A contabilização dos créditos administrados pela PGFN foi iniciada a partir do exercício financeiro de 2010, atendendo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos. Visa atender, especificamente, aos princípios da oportunidade e da prudência. Atende, também, à Resolução CFC nº 1.137/2008, que aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, além da Lei complementar 101/2000- lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu artigo 50, inciso III. Os dados são extraídos de sistema própria da PGFN e processados pela Mapa/TCU, que consiste em um sistema automatizado que carrega informações contábeis para o SIAFI.

A constituição do Ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável é constituída com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos. Assim, uma vez identificada a probabilidade de perda de um crédito, é constituído o ajuste, que é atualizado anualmente.

Uma das fontes utilizadas para o registro do ajuste é a arrecadação, a qual, por sua vez, possui a gerência da Receita Federal do Brasil, administrada por meio do DARF, e realizada através de sistemas próprios, como o CLACON, os quais não possuem nenhuma ligação direta com os sistemas da Dívida Ativa.

Outra importante fonte que compõe a base de dados da Dívida Ativa para o registro da provisão são os créditos previdenciários, que assim como os dados de arrecadação também necessitam de informações advindas do INSS, que por sua vez possuem sistemas próprios que não são integrados a Dívida Ativa da União.

Cumpra mencionar também, o sistema SIDA, que é um sistema não contábil, onde estão inseridas todas as informações relacionadas ao estoque dos créditos inscritos em DAU e que através do MAPA/TCU, um sistema contábil paralelo ao SIDA, é a base de dados do SIAFI para sua alimentação.

Assim, a provisão para ano 2013, foi tomada como base pela Nota Técnica/PGFN/CDA Nº 90, e que seu registro foi realizado pela UG-170999-CCONT/STN.

Portanto, os créditos de Dívida Ativa da União são reconhecidos no SIAFI em atendimento às normas supracitadas, todos no realizável em longo prazo, tendo os seus registros atualizados no SIAFI mensalmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em análise realizada pela setorial de contabilidade do Ministério da Fazenda, em conjunto com a Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, a Coordenação-Geral de Administração da PGFN e a Coordenação-Geral de Logística da RFB, foram feitos os seguintes apontamentos:

f.1.1) O plano de contas utilizado no SIAFI contém diferenças em relação aos sistemas de controle da dívida ativa, além de rotinas contábeis demasiadamente complexas, o que provoca diferença entre os valores registrados em ambos os sistemas, atualmente da ordem de R\$ 135 bilhões;

f.1.2) Há divergências entre o registro do estoque de dívida ativa entre os sistemas administrativos da PGFN e o SIAFI.

Dessa forma, quanto às informações em solucionar as divergências no que tange a conciliação, serão designados servidores da PGFN em conjunto com RFB e STN para comporem um Grupo de Trabalho – GT, criado pelo Ministério da Fazenda, com o objetivo de rever a Regra de Negócio Mapa/TCU, bem como, de desenvolver estudos e apresentar soluções relacionadas à contabilização dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa da União, administrados pela RFB e pela PGFN.

f.2) Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado são, em geral, incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Isso ocorre, sobretudo com os bens imóveis registrados no SPIUNET. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros é levado ao resultado do período em que seja incorrido.

A partir de 2010, a PGFN passou a efetuar a contabilização da depreciação, com vistas à melhoria na informação contábil da situação patrimonial da entidade. Tal procedimento é realizado mensalmente pela Setorial Contábil da PGFN, através do Sistema Integrado da Administração de Serviços- SIADS.

f.3) Intangível

O intangível é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição ou de produção. Os softwares representam o item de maior relevância desse grupo, merecendo destaque os gastos com os sistemas corporativos.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível são, em geral, incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto é levado ao resultado do período em que seja incorrido.

Ressalta-se que ainda não está em prática o registro da amortização do intangível.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

g) O impacto da utilização dos critérios contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10 sobre o resultado apurado pela UJ no exercício

Depreciação, Amortizações e Exaustões é a variação no valor da conta contábil 5.2.3.2.8.01.01, que por sua vez, registra o valor Depreciado dos Bens relativos aos Bens colocados à disposição da Administração. Comparado ao exercício anterior, foi impactado pelas seguintes razões: No ano de 2010, foi implantada a depreciação nos bens adquiridos ao longo do exercício, gerando uma depreciação acumulada de R\$ 790.852,66, os mesmos bens no exercício seguinte geraram uma depreciação muito maior, pois todos foram depreciados de janeiro a dezembro, somando a depreciação dos bens adquiridos temos para o ano de 2011 o valor R\$ 7.795.518,33, já em 2012, os valores passaram para R\$ 9.144.536,08, por fim, no ano 2013 resultou o valor R\$ 9.949.575,38. Assim, para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação.

A constituição do Ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável nos exercícios dos três anos realizados pela Seccional contábil da PGFN representa um grande avanço para contabilidade governamental, onde pode ser observado o fortalecimento da visão patrimonial e transparência dos atos de gestão. Veja-se tabela abaixo onde esta demonstrada os valores.

EXERCICIOS	VALORES (R\$)
2011	598.105.188.947,04
2012	963.075.931.533,05
2013	1.020.751.997.477,79

Portanto, em relação ao aumento do Ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável para os períodos mencionados, o que se pode esclarecer, é que foi utilizado o mesmo parâmetro para os anos anteriores e que foi seguido rigorosamente a metodologia que disciplina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, do qual foi criado e implementado por iniciativa da STN/TCU.

Cumprе esclarecer ainda, que para a constituição de Ajuste para ano de 2013, o critério utilizado foi na avaliação do estoque da Dívida Ativa, do qual, consiste na classificação dos créditos quanto ao grau de risco e tipo de recuperação, conforme já citada a Nota Técnica da PGFN.

Obs: As informações desta Nota Explicativa foram tomadas como base a Nota Explicativa da Setorial de Contabilidade de Órgão.

12. DOCUMENTOS EM ANEXO

- 1. Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV*
- 2. Declaração do contador*



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Departamento de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Administração
Setorial Contábil

DECLARAÇÃO DO CONTADOR
DECLARAÇÃO COM RESSALVA

Denominação completa (UJ):	Código da UG :
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	170008

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:

a) Ausência do registro da reclassificação dos créditos da Dívida Ativa Tributária (Não Previdenciária) e da Dívida Ativa Tributária Previdenciária do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante.

Fundamento: Portaria STN/MF **Portaria STN nº 437/2012**, de 12 julho 2012 – Aprova a 5ª edição do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, item **03.05.03** – Dívida Ativa de Curto Prazo; Resolução CFC nº 1.129/2008 – Aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis.

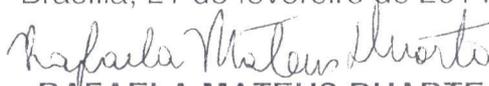
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local	Brasília-DF	Data	de fevereiro de 2014
Contador Responsável	 Maria Cristina Matos Oliveira	CRC nº	023110/0 CRC - DF

DECLARAÇÃO

Eu, Rafaela Mateus Duarte, CPF nº 047.964.554-00, Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, cargo exercido na Coordenação-Geral de Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações referentes a contratos, convênio e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2013 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e suas correspondentes em exercícios anteriores.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.



RAFAELA MATEUS DUARTE

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional